



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 47

TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1985

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º. 21/85, de 18 de Setembro.

Acordo respeitante à utilização pela República Francesa de certas facilidades na Região Autónoma dos Açores.

Resolução da Assembleia da República n.º. 25/85, de 22 de Outubro.

Acordo Técnico para Execução do Acordo de Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América de 6 de Outubro de 1951.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declarações de 31 de Outubro.

De ter sido rectificadada a Resolução da Assembleia Regional n.º. 17/85/A, da Região Autónoma dos Açores, que aprova o orçamento suplementar para 1985 da Assembleia Regional dos Açores, publicada no Diário da República 1.ª série, n.º. 177, de 3 de Agosto de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º. 11/85/A, da Região Autónoma dos Açores, que define os termos em que se verificará a cooperação financeira entre a administração regional autónoma e a administração local em obras de abastecimento de água às populações, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º. 127, de 3 de Junho de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º. 9/85/A, da Região Autónoma dos Açores, que disciplina e controla o desenvolvimento das actividades avícolas, classificadas em actividades de reprodução e actividades de produção, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º. 189, de 19 de Agosto de 1985.

De ter sido rectificadada a declaração de rectificação à Resolução da Assembleia Regional n.º. 3/85/A, da Região Autónoma dos Açores, que aprova o plano a médio prazo para 1985 a 1988, publicada no Diário da República 1.ª série, n.º. 174 (2.º suplemento), de 31 de Julho de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º. 10/85/A, que aplica à Região Autónoma dos Açores o estipulado no Decreto n.º. 22 389, de 1 de Abril de 1933, e nos Decretos-Leis n.ºs. 68/70, de 27 de Fevereiro, 131/82, de 23 de Abril, e 202/82, de 21 de Maio, para efeito de importações ou exportações de produtos de origem vegetal provenientes de ou destinados a países estrangeiros, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º. 191, de 21 de Agosto de 1985.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º. 233/85:

Adjudica a José Manuel Vieira de Sousa, os serviços de limpeza da Aerogare Civil das Lajes.

Resolução N.º. 234/85:

Efectua alterações no Plano da Região Autónoma dos Açores para 1985.

Resolução N.º 235/85:

Adjudica ao construtor naval João Alberto das Neves, de Santo Amaro do Pico, a construção do casco e superestrutura de uma embarcação de pesca com 30 metros de comprimento.

Resolução N.º 236/85:

Adjudica ao consórcio a formar por AGERG, FONSECA E SEA BRA, FABRIFER, e HONORATO HENRIQUES Ld.ª, a realização da empreitada «Projecto e Construção do Entrepasto Frigorífico da Horta».

Resolução N.º 237/85:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução N.º 238/85:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Resolução N.º 239/85:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Rectificação:

Rectifica a Portaria n.º 72/85, das Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 42, de 12 de Novembro.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho Normativo N.º 207/85:**

Efectua transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO**Despacho Normativo N.º 208/85:**

Efectua transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Despacho Normativo N.º 209/85:**

Efectua transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DOS TRANSPORTES E TURISMO**Portaria N.º 79/85:**

Define as normas de funcionamento e organização do Fundo Regional de Garantia Salarial.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO**Rectificação:**

Rectifica o Despacho Normativo N.º 139/85, publicado no Jornal Oficial, I Série, n.º 36, de 1 de Outubro de 1985.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Resolução da Assembleia da República n.º 21/85,
de 18 de Setembro**

A Assembleia da República resolve, nos termos dos

artigos 164.º, alínea i), e 169.º, n.º 4, da Constituição, aprovar para ratificação o Acordo entre a República Portuguesa e a República Francesa respeitante à utilização pela República Francesa de certas facilidades na Região Autónoma dos Açores, assinado em Lisboa

em 3 de Abril de 1984, cujos textos em português e francês se publicam em anexo.

Aprovada em 5 de Julho de 1985.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

ANEXO

ACORDO ENTRE A REPUBLICA PORTUGUESA E A REPUBLICA FRANCESA RESPEITANTE À UTILIZAÇÃO PELA REPUBLICA FRANCESA DE CERTAS FACILIDADES NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

A República Portuguesa e a República Francesa, considerando os seus tradicionais laços de amizade, acordaram o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — Durante a vigência do presente Acordo, a República Portuguesa põe à disposição da República Francesa, nas ilhas dos Açores, um certo número de meios e de serviços destinados a facilitar-lhe a observação e a medição das trajectórias de engenhos balísticos franceses sem ogiva nuclear que são lançados no Atlântico, a partir das costas ou das águas francesas.

2 — Os termos e as condições do presente Acordo têm em consideração a soberania e os interesses da República Portuguesa e, especialmente, os interesses da Região Autónoma dos Açores.

ARTIGO 2.º

1 — À entrada em vigor do presente Acordo, a República Portuguesa mantém à disposição da República Francesa as instalações e terrenos já utilizados por esta, os quais são definidos no anexo n.º 1.

2 — Para além das instalações existentes, mencionadas no número anterior, a República Francesa pode colocar, na ilha das Flores e, se necessário, em qualquer outra das ilhas dos Açores, todos os equipamentos de medição, observação, radiodeterminação, transmissão ou meios técnicos que sejam necessários para os ensaios referidos no artigo 1.º, após prévio acordo da República Portuguesa.

3 — A República Portuguesa, a pedido da República Francesa, porá à disposição desta as instalações e terrenos suplementares que se tornem necessários, os quais serão objecto de aditamentos ao anexo n.º 1.

4 — As condições financeiras são fixadas no anexo n.º 1 e os procedimentos de pagamento no anexo n.º 3.

ARTIGO 3.º

1 — As aeronaves utilizadas pela República Francesa para observação e medição dos tiros efectuados durante os ensaios podem fazer escala e estacionar no aeroporto de Santa Maria.

2 — As aeronaves utilizadas pela República Francesa para assegurar as ligações logísticas e o transporte de passageiros e de materiais podem fazer escala e estacionar, nas mesmas condições, no aeroporto de Santa Maria e no aeródromo das Flores.

3 — Em caso de necessidade, estas duas categorias de aeronaves podem fazer escala e estacionar noutros aeroportos ou aeródromos das ilhas dos Açores em condições de as receber.

4 — O chefe do destacamento em Santa Maria é acreditado junto do Centro de Controle Aeronáutico para todas as questões de gestão de espaço aéreo; a reserva de espaço na região de informação de voo de Santa Maria, na ocasião dos ensaios, é um dos serviços essenciais fornecidos pela República Portuguesa.

ARTIGO 4.º

1 — Os navios utilizados pela República Francesa, no âmbito dos ensaios, podem atracar e reabastecer-se, correntemente e sem prévio pedido pela via diplomática, nos portos da Horta (Faial) e de Ponta Delgada (São Miguel).

2 — Os mesmos navios podem efectuar todas as medições e observações relacionadas com a sua missão nas águas territoriais portuguesas situadas em torno do arquipélago dos Açores.

ARTIGO 5.º

1 — A República Francesa pode utilizar nas suas comunicações, quer entre as ilhas dos Açores, quer com Portugal continental e a França, os meios portugueses de telecomunicações.

Em qualquer caso, o material criptográfico que vier a ser utilizado constitui responsabilidade da República Francesa.

2 — A República Francesa pode instalar nas ilhas dos Açores meios de telecomunicações, de radiodeterminação e de telemedida nas condições estabelecidas no artigo 2.º

3 — A República Francesa dispõe de ligações radioeléctricas directas de alta frequência entre os locais técnicos instalados nas ilhas dos Açores e a França. Estas ligações poderão ser substituídas por outros meios de telecomunicação.

4 — As condições de utilização das frequências radioeléctricas necessárias para o funcionamento dos meios técnicos mencionados nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, bem como o procedimento a seguir para o pedido e consignação daquelas frequências, são objecto do anexo n.º 2.

ARTIGO 6.º

1 — Todas as instalações desmontáveis e todos os elementos considerados como bens móveis colocados para o equipamento das instalações mencionadas no presente Acordo, bem como os materiais e aprovisionamentos necessários ao seu funcionamento, permanecem propriedade da República Francesa.

2 — A República Francesa pode, em qualquer altura, durante a vigência do presente Acordo, bem como durante os 18 meses seguintes ao termo deste, retirar livremente do território português todos os bens mencionados no n.º 1 do presente artigo.

3 — Os problemas resultantes da transferência das instalações, equipamentos, materiais e aprovisionamentos acima referidos são regulados por acordo entre as Partes.

4 — No caso de a República Francesa desejar proceder localmente à venda destes bens, poderá solicitá-los à República Portuguesa. Se a venda for autorizada

proceder-se-á segundo as condições estabelecidas de comum acordo entre as Partes.

ARTIGO 7.º

1 — As instalações e empreendimentos de carácter imobiliário que forem ou vierem a ser construídos exclusivamente a expensas da República Francesa e para as suas necessidades exclusivas são ou serão propriedade da República Portuguesa. A República Francesa assume o encargo da conservação destas instalações e empreendimentos.

2 — As instalações e empreendimentos construídos ou a construir a pedido da República Francesa mas igualmente úteis à economia ou à satisfação das necessidades locais são ou serão propriedade da República Portuguesa, que assume o encargo da sua conservação.

3 — A República Francesa dispõe, de pleno direito e a título gratuito, do livre usufruto das instalações e empreendimentos de carácter imobiliário propriedade da República Portuguesa acima referidos. A República Francesa está isenta do pagamento de quaisquer impostos ou taxas, seja qual for a sua natureza, pelo conjunto dos bens imóveis de que disfrute, seja a que título for.

ARTIGO 8.º

1 — Em contrapartida das facilidades que lhe são concedidas pelo presente Acordo, a República Francesa

presta anualmente à República Portuguesa um auxílio no montante global de 500 000 000\$ com referência às condições económicas vigentes em 31 de Dezembro de 1983 e indexadas pelo índice nacional da construção em Portugal.

2 — 300 000 000\$ são destinados ao desenvolvimento económico da Região Autónoma dos Açores. As condições deste auxílio são fixadas no anexo n.º 4.

As Partes poderão cooperar em projectos a nível regional nos domínios que forem reconhecidos de interesse comum.

3 — 200 000 000\$ são destinados ao financiamento da aquisição de material francês pelas Forças Armadas Portuguesas. As respectivas modalidades serão fixadas em acordos ulteriores entre as autoridades referidas no artigo 17.º, n.º 1, do presente Acordo.

As Partes promovem igualmente o estabelecimento de uma estreita cooperação em matéria de indústrias de defesa nos domínios que forem reconhecidos de interesse comum.

ARTIGO 9.º

1 — Os fornecimentos, trabalhos ou prestações de serviços efectuados a pedido e por conta da República Francesa são considerados como fornecimentos, trabalhos ou prestações de serviços em benefício da República Portuguesa.

2 — As novas construções e empreendimentos, bem como as grandes reparações solicitadas pela República Francesa, são objecto de orçamentos e de projectos de contratos preparados pela República Portuguesa, os quais carecem de aprovação da República Francesa.

3 — Obtida esta aprovação, a República Portuguesa manda elaborar os contratos definitivos e celebra-os por conta da República Francesa, em conformidade com as condições e especificações técnicas definidas

por esta, assegurando-se seguidamente da sua boa execução e procedendo à sua liquidação. A República Portuguesa desempenha esta missão a título gracioso.

4 — A República Francesa pode mandar proceder a inspecções técnicas no decorrer dos trabalhos, bem como no momento da entrega dos fornecimentos.

5 — O procedimento de pagamento pela República Francesa das despesas efectuadas, a seu pedido, pela República Portuguesa é objecto de disposições definidas no anexo n.º 3.

ARTIGO 10.º

A República Portuguesa garante a segurança exterior das instalações e dos terrenos postos à disposição da República Francesa, bem como, a pedido desta, a segurança em território português do transporte das informações classificadas. Se forem necessárias medidas especiais, as despesas correspondentes ficam a cargo da República Francesa.

ARTIGO 11.º

1 — A República Francesa emprega pessoal de recrutamento local e, em função das suas necessidades do momento, estabelece os seus efectivos e qualificações.

2 — As condições de contratação, de remuneração e de emprego deste pessoal regem-se pelas leis portuguesas, tendo em conta as disposições do presente Acordo.

3 — O chefe da antena do Centre d'Essais des Landes em Lisboa celebra os contratos de trabalho com o pessoal português, em nome da República Francesa.

4 — A Comissão Luso-Francesa referida no artigo 17.º, n.º 2, pode, sempre que necessário, aprovar as disposições que forem precisas para a aplicação deste artigo.

ARTIGO 12.º

1 — As formalidades de entrada em Portugal e as condições de circulação no interior do conjunto do território português são limitadas ao mínimo indispensável no respeitante ao pessoal permanente ou de passagem enviado pela República Francesa de acordo com as necessidades dos ensaios, bem como no respeitante aos seus familiares.

2 — A República Portuguesa reserva-se o direito de não conceder estas facilidades aos nacionais de um terceiro Estado.

ARTIGO 13.º

1 — A República Portuguesa toma as medidas necessárias para facilitar a entrada em território português, com isenção de todos os direitos e taxas, de quaisquer objectos e materiais, incluindo os veículos automóveis, utilizados pela República Francesa para o equipamento das instalações de observação, de medida de localização e de transmissão, bem como os objectos e materiais utilizados para as necessidades de interesse geral do pessoal permanente ou de passagem.

2 — As disposições do número anterior são igualmente aplicáveis aos materiais utilizados para a reparação ou como sobresselentes das aeronaves e navios

mencionados nos artigos 3.º e 4.º, bem como os objectos, incluindo os veículos pessoais, importados temporariamente no território português pelo pessoal empregado pela República Francesa para as necessidades dos ensaios.

3 — Estes objectos não poderão, todavia, ser alienados em território português, seja por que forma for, senão nas condições que tenham obtido acordo da República Portuguesa.

4 — O pessoal francês colocado nos Açores pela República Francesa não é considerado como residente ou domiciliado em território português e, consequentemente, não está sujeito ao pagamento de taxas e impostos directos, nem aos impostos respeitantes às suas deslocações por motivos de serviço.

5 — As tripulações das aeronaves e navios franceses que asseguram as ligações logísticas entre a França, Portugal continental e os Açores, bem como qualquer outro pessoal que se desloque em missão de serviço relacionada com a aplicação do presente Acordo não estão sujeitos aos impostos respeitantes às suas deslocações por motivo de serviço.

6 — O pessoal francês da antena do Centre d'Essais des Landes em Lisboa beneficia das mesmas condições.

7 — O pessoal mencionado no presente artigo não está isento do pagamento de impostos indirectos sobre os bens e serviços adquiridos em território português.

8 — As disposições do presente artigo não se aplicam ao pessoal português contratado localmente pela República Francesa.

ARTIGO 14.º

Sempre que possível, o pessoal colocado pela República Francesa abastece-se no mercado local.

ARTIGO 15.º

O pessoal ao serviço da República Francesa bem como os seus familiares beneficiam dos serviços hospitalares e médicos criados em sua intenção ou já existentes, nas condições fixadas em acordos particulares.

ARTIGO 16.º

1 — As despesas correspondentes à liquidação das diversas prestações concedidas pela República Portuguesa à República Francesa são avaliadas anualmente, quando a Comissão Luso-Francesa referida no artigo 17.º, n.º 2, elaborar o orçamento respeitante ao ano seguinte.

2 — As modalidades de elaboração e de execução deste orçamento são definidas no anexo n.º 3.

ARTIGO 17.º

1 — A República Portuguesa encarrega o Ministro da Defesa Nacional da aplicação do presente Acordo. A República Francesa encarrega o Ministro da Defesa da aplicação do presente Acordo.

2 — É criada uma comissão mista, a Comissão Luso-Francesa, incumbida da execução do presente Acordo, a qual se reunirá sempre que necessário.

Cada uma das Partes designa o presidente da respectiva delegação.

ARTIGO 18.º

Os anexos n.ºs 1 a 4 do presente Acordo e respectivos apêndices fazem parte integrante do mesmo.

ARTIGO 19.º

1 — Qualquer diferendo relacionado com a interpretação ou a aplicação do presente Acordo, que não tenha sido solucionado pela via diplomática, poderá ser submetido, a pedido de uma ou de outra das Partes, a um tribunal arbitral.

2 — Cada uma das Partes designará um árbitro, no prazo de um mês a contar da data de recepção do pedido de arbitragem. Os 2 árbitros assim nomeados escolherão, no prazo de 2 meses a contar da notificação feita pela Parte que designou o seu árbitro em último lugar, um terceiro árbitro, nacional de um terceiro Estado.

3 — Se uma das Partes não designar o árbitro no prazo fixado, a outra parte poderá pedir ao Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem para o fazer. Proceder-se-á do mesmo modo, a pedido de uma ou de outra das Partes, na falta de acordo sobre a escolha do terceiro árbitro pelos 2 outros árbitros.

4 — O próprio tribunal fixará as suas normas de processo. A decisão do tribunal será definitiva e executória de pleno direito.

ARTIGO 20.º

1 — O presente Acordo é válido por um período de 12 anos, a contar da sua entrada em vigor.

2 — Cada uma das Partes pode, a todo o momento, pedir à outra conversações com a finalidade de introduzir no presente Acordo ou nos seus anexos qualquer modificação, de forma ou de fundo, que se afigure desejável.

As conversações entre os representantes das Partes deverão ter início no prazo de 60 dias, a contar da data do pedido.

ARTIGO 21.º

O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data da troca dos instrumentos de ratificação, que terá lugar em Paris, o mais cedo possível. O presente Acordo produzirá efeitos a partir de 18 de Março de 1984.

Feito em Lisboa, aos 3 dias do mês de Abril de 1984, em 2 exemplares, nas línguas portuguesa e francesa, fazendo igualmente fé os dois textos.

Pela República Portuguesa, *Jaime Gama*, Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal. — Pela República Francesa, *Jacques Chazelle*, Embaixador de França em Portugal.

ANEXO N.º 1

Instalações imobiliárias, terrenos e empreendimentos de infra-estrutura

ARTIGO 1.º

As instalações de carácter imobiliário, os terrenos e os empreendimentos de infra-estrutura postos à disposição da República Francesa repartem-se em 4 cate-

gorias:

- a) Instalações existentes e terrenos adquiridos pela República Portuguesa para serem postos à disposição da República Francesa, mencionados no artigo 2.º, n.º 1, do presente Acordo;
- b) Instalações e empreendimentos de infra-estrutura que, embora realizados a pedido da República Francesa, eram também úteis ao desenvolvimento da economia local ou à satisfação de necessidades locais, mencionados no artigo 7.º, n.º 2, do presente Acordo e, de ora em diante, denominados «instalações de interesse comum»;
- c) Instalações e empreendimentos de infra-estrutura realizados para as necessidades exclusivas da República Francesa, mencionados no artigo 7.º, n.º 1, do presente Acordo;
- d) Bens imóveis arrendados directamente a particulares pela República Francesa.

Estas instalações, terrenos e empreendimentos de infra-estrutura são enumerados no apêndice ao presente anexo.

ARTIGO 2.º

As instalações e terrenos referidos no artigo 2.º, n.º 1, do presente Acordo e que, a esse título, se mantêm à disposição da República Francesa dão lugar ao pagamento de rendas nas seguintes condições:

a) Em Santa Maria:

Renda anual, paga a título das prestações fixas, sobre todas as instalações e terrenos enumerados no apêndice, parágrafo 1.1;

b) Nas Flores:

Renda anual, paga a título das prestações fixas, sobre:

O conjunto dos terrenos enumerados no apêndice, parágrafo 1.2;

O compartimento do edifício da torre de comando do aeródromo e a zona do edifício da acrogare que estão afectos à estação francesa de medidas.

Pelo edifício situado no n.º 15 da Rua do Senador André de Freitas não é devida qualquer renda.

ARTIGO 3.º

1 — A República Francesa assume o encargo da conservação das instalações enumeradas nos n.ºs 1 e 3 do apêndice.

2 — Em virtude de entendimentos anteriormente estabelecidos, e por excepção à regra enunciada no artigo 7.º, n.º 2, do presente Acordo, a República Francesa participa ainda na conservação das instalações de interesse comum enumeradas no n.º 2 do apêndice, nas condições a seguir indicadas:

Aeródromo de Santa Cruz:

Conservação das pinturas de marcação especial e conservação das áreas de frenagem natural;

Instalações de produção e de distribuição de electricidade nas Flores:

Distribuição — conservação das redes de baixa tensão do conjunto residencial e dos pontos técnicos para além do seccionador de alta tensão de cada transformador que lhes diga respeito;

Produção — o custo da conservação está integrado no preço da facturação do Kilo-watt-hora.

Para além desta participação nas despesas de conservação, a República Francesa participa, enquanto durar o presente Acordo, em proporção precisada por acordo entre as autoridades competentes das Partes, no financiamento de um fundo de reintegração destinado a renovar os principais equipamentos da central.

Em contrapartida destas duas participações financeiras, a República Francesa beneficia da garantia de que as suas necessidades de energia eléctrica serão sempre satisfeitas de forma prioritária.

ARTIGO 4.º

O funcionamento dos serviços médicos franceses no Hospital de Santa Cruz das Flores é objecto de um acordo particular, que prevê, nomeadamente:

A colocação à disposição dos serviços médicos franceses, a título gratuito, de um certo número de divisões;

O pagamento pela Parte Francesa, a título das prestações variáveis, de uma prestação mensal

que representa a contrapartida dos diversos serviços fornecidos pelo Hospital aos serviços médicos franceses e, particularmente, da conservação das divisões acima referidas.

APÊNDICE AO ANEXO Nº 1

1 — Instalações existentes e terrenos adquiridos pela República Portuguesa e postos à disposição da República Francesa:

1.1 — Em Santa Maria:

a) Instalações e terrenos para utilização técnica e administrativa:

Gabinetes n.ºs 14 e 15 do edifício do Aeroporto;

Área coberta de 560 m² (edifícios técnicos do aeroporto);

Edifício T 159, utilizado como armazém;

Terreno de 5310 m², situado no perímetro do aeroporto;

b) Alojamentos:

Residência n.º 9 do Bairro de São Pedro;

Residência n.º 14 do Bairro Operário;

Pavilhões n.ºs 6, 7, 8 e 9, com compartimento da caldeira;

Pavilhão T 134;

1.2 — Nas Flores:

Terrenos sobre os quais estão implantados o conjunto residencial e os pontos técnicos;
Edifício situado no n.º 15 da Rua do Senador André de Freitas.

2 — Instalações e empreendimentos de infra-estrutura de interesse comum realizados a partir de 1964 com participação financeira da República Francesa:

2.1 — Em Santa Maria:

Nada a mencionar;

2.2 — Nas Flores:

Novo desembarcadouro das Poças, em Santa Cruz;
Estrada de Santa Cruz a Ponta Delgada e estrada de ligação entre Santa Cruz e o Monte;
Pista do Aeródromo;
Central hidroeléctrica (com barragem e canal de conduta de água) e rede de distribuição de electricidade;
Hospital de Santa Cruz.

3 — Instalações e empreendimentos de infra-estrutura realizados para as necessidades exclusivas da República Francesa com financiamento exclusivamente francês:

3.1 — Em Santa Maria:

Edifício do cinema (Aeroporto);

3.2 — Nas Flores:

a) Conjunto residencial, compreendendo:

25 residências;
Cercle-mess com câmara frigorífica;
Escola, piscina para crianças e parque infantil;
Ginásio;
Instalações do grupo electrogéneo, edifício do transformador, rede de distribuição de electricidade e iluminação pública;
Rede de distribuição de água e incêndios, rede de esgotos;
Arruamentos e parques de estacionamento;
2 pequenos edifícios utilizados como oficina e armazém situados nas proximidades do Aeródromo;

b) Pontos técnicos, compreendendo:

Edifício do ponto A;
Pequeno edifício do ponto B;
Edifício do ponto C;
Armazém de Ponta Delgada;
Pequeno edifício da baliza TACAN (ponto G);
Estradas de acesso e plataformas dos pontos A, B, C, D, E, F e G.

4 — Bens imóveis arrendados directamente a particulares:

4.1 — Em Santa Maria:

2 terrenos sobre os quais estão implantadas as antenas rádio;

4.2 — Nas Flores:

Armazém situado na Rua do Porto, em Santa Cruz.

ANEXO N.º 2

Condições de utilização das frequências radioeléctricas e procedimento a seguir para a consignação de frequências às estações francesas nos Açores

ARTIGO 1.º

As autoridades francesas podem utilizar frequências radioeléctricas nas ilhas dos Açores para funcionamento dos meios técnicos que ali são autorizados a instalar.

ARTIGO 2.º

A utilização daquelas frequências é limitada:

- 1) Às ligações ponto a ponto que não são convenientemente satisfeitas pela rede pública de telecomunicações portuguesas (CTT);
- 2) A assegurar, em caso de necessidade, a redundância dos circuitos alugados aos CTT;
- 3) Aos outros serviços de radiocomunicações que não podem, pela sua natureza muito especial, ser assegurados pelos meios civis e militares do arquipélago.

ARTIGO 3.º

1 — As frequências consignadas às estações francesas nos Açores são consideradas para todos os efeitos como frequências portuguesas.

2 — As autoridades francesas gozam dos mesmos direitos e regalias e têm as mesmas obrigações que as autoridades militares portuguesas na utilização daquelas frequências.

ARTIGO 4.º

Qualquer pedido das autoridades francesas relativo à consignação de frequências ou à modificação de características de frequência já em serviço é enviado ao Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) através da Comissão Luso-Francesa.

ARTIGO 5.º

1 — Cada pedido de novas frequências deve incluir, além das frequências submetidas a coordenação, as características definidas no apêndice 1 ao Regulamento das Radiocomunicações.

2 — Estes pedidos devem indicar se as autoridades francesas desejam ou não que estas frequências beneficiem de protecção internacional civil ou militar.

ARTIGO 6.º

1 — O EMGFA examina a compatibilidade radioeléctrica das frequências pedidas com aquelas que estão consignadas às estações portuguesas e a conformidade das suas características com as disposições nacionais em vigor.

2 — Se as conclusões do exame forem favoráveis, o EMGFA procede ao registo nacional das frequências e, caso lhe tenha sido solicitada protecção internacional, toma as medidas necessárias para a sua notificação à IFRB e ou à ARFA.

3 — Se as conclusões do exame forem desfavoráveis, as autoridades francesas podem submeter novas frequências a coordenação ou o EMGFA propõe outras equivalentes em substituição, se o considerar necessário.

ARTIGO 7.º

As frequências consignadas beneficiam de protecção nacional e, eventualmente, internacional, em conformidade com as disposições em vigor. Esta protecção cessa com o termo do presente Acordo ou quando a Parte Francesa declarar que uma ou mais frequências se tornarem necessárias.

ARTIGO 8.º

O EMGFA tomará a iniciativa de propor a substituição de frequências consignadas ou a modificação de uma ou mais das suas características, se estas alterações apresentarem vantagens para as radiocomunicações portuguesas no seu conjunto ou se elas se tornarem obrigatórias por acordos internacionais aos quais Portugal tenha aderido.

ARTIGO 9.º

Sempre que tal se torne necessário, o EMGFA toma a iniciativa de formular quaisquer perguntas ou de comunicar quaisquer anomalias relacionadas com os serviços de radiocomunicações francesas instalados nos Açores, para a resolução dos problemas que interessam à boa gestão do espectro radioeléctrico.

ARTIGO 10.º

1 — Qualquer reclamação das autoridades francesas relativa a interferências em frequências que beneficiam da protecção prevista no artigo 17.º deste anexo é enviada ao EMGFA através da Comissão Luso-Francesa.

2 — Cada reclamação sobre interferências prejudiciais deve, sempre que possível, ser apresentada sob a forma prevista no apêndice 23 do Regulamento das Radiocomunicações.

3 — No caso de uma interferência que requeira uma actuação imediata, as autoridades francesas podem, excepcionalmente, dirigir-se directamente ao EMGFA ou aos CTT.

ANEXO N.º 3

Procedimentos de contabilização e de liquidação das despesas

TÍTULO I

Despesas de funcionamento

ARTIGO 1.º

As prestações fornecidas pela República Portuguesa à República Francesa, a pedido desta, classificam-se em duas categorias:

As prestações fixas que são objecto de um pagamento único no início do ano;

As prestações variáveis que são objecto de pagamentos escalonados no tempo, de importância variável, em função das quantias efectivamente despendidas.

Estas diversas prestações são enumeradas no apêndice.

ARTIGO 2.º

O montante anual das prestações fixas e variáveis é fixado, conjuntamente, no início de cada ano para o ano seguinte. A elaboração deste orçamento provisório é efectuada, em princípio, durante o mês de Fevereiro, por ocasião de uma reunião da Comissão Luso-Francesa.

Durante o exercício, a Parte Francesa pode, de acordo com a Parte Portuguesa, rever a avaliação inicial do montante de certas prestações ou fornecimentos, nomeadamente a fim de ter em conta uma eventual evolução das condições económicas em Portugal.

ARTIGO 3.º

A Parte Francesa procede, através dos seus serviços especializados, à contabilização dos compromissos e ao depósito, junto da Direcção-Geral do Tesouro português e antes de 1 de Março do exercício considerado, da totalidade dos fundos que figuram no orçamento provisório, a título de prestações fixas.

ARTIGO 4.º

No início do exercício, a Parte Francesa faz proceder, através dos seus serviços especializados, à contabilização e ao depósito, junto da Direcção-Geral do Tesouro português, de uma provisão que permita a cobertura de metade das despesas previstas para todo o ano, a título de prestações variáveis.

No fim de cada trimestre, a Parte Portuguesa faz entrega à Parte Francesa da factura administrativa, da conta corrente das despesas e dos documentos justificativos, relativos aos pagamentos efectuados durante este período.

À vista destes documentos, a Parte Francesa faz proceder como indicado acima e, na medida do necessário, ao depósito das quantias destinadas a completar a provisão inicial.

No início do ano seguinte, a Parte Portuguesa faz entrega à Parte Francesa do balanço dos pagamentos efectuados durante o ano transacto. Após a sua aprovação pela Parte Francesa, procede-se à determinação dos saldos das operações financeiras encerradas à data de 31 de Dezembro do ano precedente.

TÍTULO II

Despesas de investimento

ARTIGO 5.º

As despesas de investimento consideradas são as que correspondem seja a novas construções, seja a grandes reparações que interessem às instalações referidas no

artigo 7.º, n.º 1, do presente Acordo, quando estas operações sejam efectuadas por iniciativa da Parte Francesa e para satisfação de necessidades exclusivas da República Francesa.

ARTIGO 6.º

A Parte Francesa faz entrega à Parte Portuguesa da relação dos trabalhos solicitados, com as suas especificações técnicas. Esta última manda elaborar os anteprojectos sumários dos trabalhos a efectuar e as minutas dos contratos a celebrar, completados com uma avaliação das despesas e um calendário dos pagamentos.

Após aprovação destes documentos, a Parte Francesa procede à correspondente contabilização dos compromissos.

A Parte Portuguesa abre os concursos e procede à designação dos adjudicatários.

Após ter obtido a concordância da Parte Francesa, a Parte Portuguesa assina os contratos e envia um exemplar à Parte Francesa.

As despesas correspondentes dão lugar ao depósito, pela Parte Francesa, de provisões destinadas a permitir à Parte Portuguesa pagar, sem atraso, aos credores.

ARTIGO 7.º

A conta corrente dos pagamentos do trimestre transacto, o envio dos documentos justificativos e o depósito dos fundos para completamento das provisões são objecto dos mesmos procedimentos descritos no artigo 4.º

Da mesma forma, no início de cada ano, procede-se à determinação do saldo das operações financeiras encerradas em 31 de Dezembro do ano precedente.

TÍTULO III

Disposições comuns

ARTIGO 8.º

As quantias a receber pela República Portuguesa, no âmbito do presente Acordo, são liquidadas por cheques expressos em escudos e emitidos à ordem do director-geral do Tesouro.

ARTIGO 9.º

No termo do Acordo, proceder-se-á ao apuramento das contas e à liquidação do saldo das operações financeiras.

APÊNDICE AO ANEXO N.º 4

Definição das prestações

Prestações fixas

As prestações fixas compreendem:

- Os encargos administrativos ligados ao funcionamento da Comissão Luso-Francesa;
- A colocação à disposição da República Francesa de certos terrenos, edifícios ou instalações per-

tinentes à República Portuguesa.

Para além do indicado, e embora se não trate, *stricto sensu*, de uma despesa de funcionamento, a contribuição francesa para o fundo de retribuição destinado a renovar os principais equipamentos da central hidroeléctrica das Flores é assimilada à contrapartida de uma prestação (garantia de um fornecimento prioritário de energia eléctrica) e colocada na categoria das prestações fixas.

Prestações variáveis

As prestações variáveis compreendem:

A utilização:

- Dos meios de ligação, permanentes ou reservados, dos serviços de telecomunicações portuguesas;
- De serviços médicos e hospitalares;

Fornecimento:

- De energia eléctrica;
- De água;
- De carburantes e ingredientes;

A colocação à disposição ou a utilização ocasional de instalações ou de serviços diversos.

ANEXO N.º 4

Auxílio ao desenvolvimento económico da Região Autónoma dos Açores

ARTIGO 1.º

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 8.º, n.º 2, do presente Acordo, a República Francesa presta um auxílio ao desenvolvimento económico da Região Autónoma dos Açores.

2 — O montante deste auxílio constitui uma prestação anual e global consignada ao plano de investimento regional.

ARTIGO 2.º

1 — Todos os anos a Parte Francesa procede, através dos seus serviços especializados, à contabilização dos compromissos e ao depósito, junto da Direcção-Geral do Tesouro português, antes de 1 de Março, de um montante provisional, igual ao montante devido a título do ano precedente, da prestação anual e global.

2 — O ajustamento correspondente à aplicação da indexação prevista no artigo 8.º, n.º 1, do presente Acordo tem lugar até 60 dias após a publicação oficial da taxa de indexação aplicável.

ARTIGO 3.º

A prestação correspondente ao ano da assinatura do presente Acordo é paga no prazo de 60 dias após a data em que este entrar em vigor.

Está conforme o original.

Resolução da Assembleia da República n.º 25/85,
de 22 de Outubro.

Acordo Técnico para Execução do Acordo de Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América de 6 de Setembro de 1951.

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 164.º, alínea i), e 169.º, n.º 4, da Constituição, aprovar para ratificação o Acordo Técnico para Execução do Acordo de Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América de 6 de Setembro de 1951, feito em Lisboa em 18 de Maio de 1984, e cujos textos em português e inglês se publicam em anexo.

Aprovada em 5 de Julho de 1985.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

ANEXO

ACORDO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DO ACORDO DE DEFESA ENTRE PORTUGAL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DE 6 DE SETEMBRO DE 1951.

Preâmbulo

O Ministro da Defesa Nacional da República Portuguesa e o Secretário da Defesa dos Estados Unidos da América:

Reconhecendo que o Acordo de Defesa de 6 de Setembro de 1951 entre Portugal e os Estados Unidos da América, e suas alterações, prevê a criação de instrumentos de execução.

Considerando a conveniência em estabelecer um novo Acordo Técnico para substituir o Acordo Técnico de 15 de Novembro de 1957.

Atendendo à troca de notas entre os dois Governos, datadas de 13 de Dezembro de 1983,

em relação ao Acordo de Defesa de 6 de Setembro de 1951 e suas alterações.

Tendo presente o espírito de amizade e cooperação que tem norteado as relações entre os dois países.

Salientando ser de interesse mútuo intensificar a cooperação e assistência militares no quadro do Tratado do Atlântico Norte,

acordam no seguinte:

ARTIGO I

Direitos de utilização

1 — Portugal confirma que, em caso de se desencadarem hostilidades que dêem lugar à aplicação das disposições do Tratado do Atlântico Norte, as forças armadas dos Estados Unidos da América podem utilizar, na Região Autónoma dos Açores (daqui em diante designada por Açores), as facilidades necessárias para a condução das operações de harmonia com as recomendações dos organismos competentes da Organização do Tratado do Atlântico Norte e nos termos do presente Acordo.

2 — Portugal autoriza os Estados Unidos da América a preparar e manter em tempos de paz, em colaboração com as autoridades portuguesas, as facilidades descritas no anexo A, para que as mesmas possam estar prontas para utilização em tempo de hostilidades a que se refere o n.º 1.

3 — Portugal autoriza, de acordo com as disposições do anexo B, o estacionamento transitório na Base Aérea das Lajes e nas suas facilidades de apoio, do pessoal militar e civil dos Estados Unidos da América necessário para a preparação, manutenção, utilização e apoio destas facilidades e para a execução e apoio das actividades referidas no n.º 4.

4 — Portugal autoriza, em tempo de paz, o treino em regime de rotação, das forças aéreas e da aviação naval dos Estados Unidos da América destinadas a operar nos Açores, em tempo de hostilidades a que se refere o n.º 1, e a execução das seguintes missões como preparação para as citadas hostilidades:

Apoio em rota aos aviões e navios em trânsito;
Patrulhamento marítimo;
Defesa aérea a longa distância;
Comando, controle e comunicações;
Busca e salvamento;
Meteorológicas.

5 — Para execução deste Acordo, o pessoal e os navios, veículos e aviões públicos ou afretados pelo governo dos Estados Unidos da América terão livre acesso e o direito de se movimentarem livremente entre tais facilidades, incluindo o movimento nas águas interiores, água territoriais e espaço aéreo sobrejacente dos Açores. As ligações terrestres e marítimas serão feitas pela via mais directa e praticável que possa ser usada. As condições de sobrevoo são estabelecidas no anexo C.

6 — Os Estados Unidos da América podem armazenar e manter munições e explosivos convencionais nas facilidades especificamente autorizadas para esse efeito. Os critérios de segurança a adoptar serão, pelo menos, tão rigorosos com os das Forças Armadas Portuguesas. O comandante das forças dos Estados Unidos da América nos Açores (daqui em diante designadas por forças dos Estados Unidos) manterá o comandante aéreo dos Açores informado do tipo e quantidade de munições e explosivos em depósito.

ARTIGO II

Soberania

1 — Este Acordo é celebrado no reconhecimento da plena soberania de Portugal.

2 — A defesa terrestre, marítima e aérea dos Açores, incluindo a das facilidades concedidas, é da responsabilidade das Forças Armadas Portuguesas.

3 — As forças dos Estados Unidos estão autorizadas, a título de cortesia, a hastear a bandeira dos Estados Unidos da América ao lado da bandeira de Portugal em frente do edifício do seu comando.

4 — Quaisquer honras militares que tenham lugar ao ar livre serão prestadas pelas Forças Armadas Portuguesas. Podem, no entanto, ser prestadas por forças conjuntas ou, em casos especiais, por forças dos Estados Unidos quando ambos os comandantes o considerarem adequado.

ARTIGO III

Assistência militar dos Estados Unidos

De harmonia com os interesses de defesa de Portugal e dos Estados Unidos, e de acordo com as respectivas normas constitucionais, os Estados Unidos prestarão apoio à modernização das Forças Armadas Portuguesas, através da concessão de assistência militar. O fornecimento de equipamento, material e serviços será efectuado nos termos do Acordo de Assistência Mútua de Defesa entre os Estados Unidos e Portugal, de 5 de Janeiro de 1951 e da troca de notas de 13 de Dezembro de 1983, relativas ao Auxílio Económico e Militar, podendo ser objecto de arranjos específicos entre os Governos de Portugal e dos Estados Unidos.

ARTIGO IV

Comando e relações funcionais

1 — A Base Aérea das Lajes e as suas facilidades de apoio são de comando das Forças Armadas Portuguesas, o qual será exercido pelo comandante aéreo dos Açores ou por um seu subordinado especificamente nomeado.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste artigo, as forças dos Estados Unidos estão subordinadas ao comandante das forças dos Estados Unidos, o qual exercerá também o comando e o controle sobre o equipamento e material dos Estados Unidos sobre as facilidades de utilização dos Estados Unidos, como definidas no artigo 1 do anexo A.

3 — Os Estados Unidos não nomearão para comandante das forças dos Estados Unidos um oficial com patente militar superior à do comandante aéreo dos Açores que será normalmente oficial-general. Se ambos os comandantes tiverem o mesmo posto, o comandante aéreo dos Açores será considerado de maior antiguidade.

4 — As relações entre o comando das forças dos Estados Unidos e as autoridades portuguesas serão estabelecidas através do Comando Aéreo dos Açores, com excepção do disposto no anexo H. Os comandantes podem, todavia, definir procedimentos a adoptar para o tratamento de questões locais específicas.

5 — O comandante aéreo dos Açores e o comandante das forças dos Estados Unidos resolverão, em espírito de mútua confiança e cooperação, quaisquer problemas resultantes da aplicação deste Acordo. Quaisquer divergências que não possam ser solucionadas pelos comandantes serão apresentadas através dos canais competentes, para decisão superior.

6 — O comandante aéreo dos Açores ou delegados por ele designados terão acesso a todas as facilidades concedidas com excepção das áreas criptográficas e de equipamento e material de informação classificados. As condições de acesso a áreas onde se encontre equipamento ou material de informação classificados serão estabelecidas por acordo entre os dois comandantes. O comandante das forças dos Estados Unidos manterá o comandante aéreo dos Açores informado sobre a localização daquelas áreas e equipamento.

7 — Os dois comandantes colaborarão na elaboração de planos e na realização de exercícios conjuntos por forma a que ambas as forças estejam aptas a desempenhar eficientemente as suas missões. Dentro do mesmo espírito de colaboração, os dois comandantes incentiva-

rão a troca, entre comandos, de informações de mútuo interesse.

8 — O aeródromo e as respectivas facilidades de controle de tráfego aéreo serão operadas em conjunto conforme especificado no anexo D.

9 — O comandante aéreo dos Açores é responsável pela defesa e segurança da Base Aérea das Lajes e das suas facilidades de apoio, assim como pela manutenção da ordem nessas áreas, conforme especificado no anexo E.

10 — A facilidade portuária na Praia da Vitória será utilizada conforme especificado no anexo F.

11 — As comunicações de serviço móvel marítimo serão executadas conforme especificado no anexo G.

ARTIGO V

Estatuto das forças

1 — O estatuto das forças dos Estados Unidos assim como o dos membros dessas forças, dos membros do elemento civil e das pessoas a cargo, é regulado por este Acordo e seus anexos, nomeadamente H, I e J, e pelo disposto na Convenção entre os Estados Partes no Tratado do Atlântico Norte relativa ao estatuto das suas forças, de 19 de Junho de 1951.

2 — Estas forças, os seus membros, os membros do elemento civil e as pessoas a cargo respeitarão a lei portuguesa e abster-se-ão de qualquer actividade contrária ao espírito deste Acordo. É dever dos Estados Unidos tomar as medidas necessárias para esse efeito.

ARTIGO VI

Responsabilidade pela construção, manutenção e respectivos custos

1 — O Governo dos Estados Unidos é responsável pela construção, equipamento e manutenção das facilidades de utilização dos Estados Unidos.

2 — Os Governos de Portugal e dos Estados Unidos são responsáveis, individual ou conjuntamente, pela construção, equipamento e manutenção das facilidades de utilização comum.

3 — O Governo dos Estados Unidos é responsável pela construção, equipamento e manutenção dos dispositivos, vedações ou quaisquer outros meios passivos necessários à protecção das facilidades referidas nos n.ºs 1 e 2.

4 — O Governo Português é responsável pelo arrendamento, expropriação ou aquisição de terrenos a utilizar para efeitos do presente Acordo.

5 — O Governo Português é responsável pela construção de habitações para famílias portuguesas desalojadas em consequência da construção das facilidades concedidas. A reinstalação de pessoas, bens ou instalações militares são também da responsabilidade do Governo Português.

6 — Os custos serão atribuídos do seguinte modo:

- a) O Governo dos Estados Unidos é responsável por todos os custos relacionados com o n.º 1;
- b) Os custos relacionados com os n.ºs 2, 3, 4 e 5 serão partilhados por mútuo acordo dos dois Governos.

7 — As novas construções exteriores, incluindo no-

vas estruturas e ampliações das actuais que modifiquem o seu aspecto ou finalidade, carecem de aprovação do Comando Aéreo dos Açores. Para esse efeito, o Comando das Forças dos Estados Unidos submeterá à aprovação do Comando Aéreo dos Açores os anteprojectos dessas construções, incluindo a implantação, plantas e alçados que indiquem as dimensões finais. O Comando Aéreo dos Açores fará todos os esforços para responder a estes pedidos no prazo de 6 meses. Uma cópia do projecto final da construção será fornecida ao Comando Aéreo dos Açores, para conhecimento.

8 — O comando das forças dos Estados Unidos está autorizado a equipar e manter as facilidades concedidas bem como dispositivos, vedações e outros meios necessários à protecção destas facilidades, desde que o aspecto geral ou finalidade da facilidade não seja alterado.

9 — Os Estados Unidos podem utilizar o seu próprio pessoal ou adjudicatários (*) ao serviço das forças dos Estados Unidos seleccionados de acordo com as normas de contratação e os requisitos legais dos Estados Unidos, na construção, melhoramento, manutenção ou operação das facilidades concedidas. Ao seleccionarem estes adjudicatários os Estados Unidos utilizarão firmas portuguesas na maior extensão possível.

No texto inglês: *contractors* ou *contractors and subcontractors*.

10 — O Governo dos Estados Unidos incentivará os adjudicatários (*) ao serviço das forças dos Estados Unidos de mão-de-obra com cidadãos portugueses, na maior extensão possível.

11 — O Governo dos Estados Unidos exigirá que os adjudicatários (*) ao serviço das forças dos Estados Unidos façam um seguro que cubra danos pessoais ou materiais que possam ocorrer em território português como resultado de acto ou omissão cometido em serviço pelos seus empregados.

* No texto em inglês: *contractors* ou *contractors and subcontractors*.

ARTIGO VII

Direitos de propriedade

1 — Todas as edificações, estruturas e instalações ligadas ao solo, incluindo as respectivas redes eléctricas e telefónicas, canalizações de qualquer natureza e sistemas sanitários e de aquecimento são propriedade de Portugal, desde o momento da sua construção, embora possam ser utilizados inteiramente pelas forças dos Estados Unidos durante a vigência deste Acordo e segundo os seus termos. Ao terminar a vigência deste Acordo, estes bens serão deixados no seu lugar em condições de utilização. Não será devida qualquer indemnização pelo Governo de Portugal.

2 — Os Estados Unidos podem, em qualquer altura, remover qualquer material móvel que lhes pertença, incluindo equipamento, maquinaria, abastecimentos e estruturas temporárias. Porém, com excepção do material classificado e de equipamento que as forças dos Estados Unidos necessitem em qualquer outro lugar, o equipamento essencial ao funcionamento da Base Aérea das Lajes não poderá ser remo-

vido sem que seja dada ao Governo Português oportunidade de o adquirir. As condições de aquisição serão acordadas pelas duas partes dentro do espírito de amizade e assistência mútua que está na base deste Acordo e em conformidade com a troca de notas de 13 de Dezembro de 1983 relativas ao auxílio económico e militar.

3 — Reconhecendo a importância de manter a continuidade de funcionamento do aeródromo das Lajes os Estados Unidos não removerão, ao terminar este Acordo, qualquer equipamento essencial à operação do aeródromo sem primeiro consultar o Governo Português e lhe dar a oportunidade de receber o referido equipamento seja por venda, dádiva ou outra condição favorável, de acordo com as leis dos Estados Unidos. A determinação do modo de cedência do equipamento será feita pelo Governo dos Estados Unidos dentro do espírito de amizade e assistência mútua que constitui a base deste Acordo.

4 — Os departamentos de defesa dos países estarão a possibilidade de assegurar a continuidade da operação de quaisquer instalações e equipamento altamente especializados que fiquem na posse da Força Aérea Portuguesa após o termo deste Acordo.

5 — Não será devida qualquer renda pela utilização das facilidades concedidas.

ARTIGO VIII

Aquisições

Na aquisição de bens e serviços, os Estados Unidos acordam em utilizar o mercado português, sempre que possível e de harmonia com as suas leis e regulamentos, desde que esses bens ou serviços satisfaçam as normas e especificações dos Estados Unidos, estejam disponíveis no local e prazo desejado e sejam de custo igual ou inferior aos provenientes de outras origens. A pedido das forças dos Estados Unidos as autoridades portuguesas competentes facultarão apoio administrativo para a preparação e execução das aquisições em Portugal.

ARTIGO IX

Instrumentos de execução

O Comando Aéreo dos Açores e o comando das forças dos Estados Unidos estabelecerão entre si, dentro do espírito de cooperação expresso neste Acordo, quaisquer disposições adicionais ou regulamentos locais necessários à execução deste Acordo e seus anexos. Tais disposições e regulamentos devem respeitar os termos do Acordo e ser estabelecidos por escrito.

ARTIGO X

Textos autênticos e entrada em vigor

Este Acordo e seus anexos (daqui em diante designados por Acordo) são feitos em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. O Acordo entrará em vigor depois das partes terem comunicado uma à outra, por escrito, que estão cumpridos os respectivos requisitos constitucionais. O Acordo Téc-

nico de 15 de Novembro de 1957 cessará a sua vigência na data em que o presente Acordo entrar em vigor.

ARTIGO XI

Alterações e duração

Este Acordo pode ser alterado em qualquer altura por ulterior acordo entre o Governo de Portugal e o Governo dos Estados Unidos e permanecerá em vigor enquanto durar a autorização constante da troca de notas de 13 de Dezembro de 1983 relativas ao Acordo de Defesa de 6 de Setembro de 1951.

Feito em Lisboa, aos 18 de Maio de 1984.

Pelo Governo da República Portuguesa:

Carlos Alberto da Mota Pinto.

Pelo Governo dos Estados Unidos da América:

(Assinatura ilegível.)

Anexo A

Facilidades

ARTIGO I

Definições

Para os efeitos deste Acordo:

- 1) «Facilidades» compreende áreas, edifícios e instalações;
- 2) «Facilidades de utilização dos Estados Unidos» são facilidades normalmente utilizadas exclusiva ou primariamente pelas forças dos Estados Unidos;
- 3) «Facilidades de utilização comum» são as facilidades utilizadas pelas forças portuguesas e pelas forças dos Estados Unidos. Podem ser operadas apenas por uma das forças ou conjuntamente;
- 4) «Facilidades concedidas» são as facilidades de utilização dos Estados Unidos e as facilidades de utilização comum;
- 5) Nada nas definições acima expressas nem nas cláusulas deste Acordo afectará os direitos actuais do público em geral ou de terceiras pessoas.

ARTIGO II

Registo das facilidades concedidas

É da responsabilidade dos dois comandos manter conjuntamente um registo completo das facilidades concedidas que inclua edifícios, áreas, capacidades de utilização, linhas de confrontação e outros elementos necessários. O registo incluirá também um conjunto de mapas das facilidades concedidas. Teve acordo um mapa com a localização geral de todas as facilidades concedidas, referido à data da assinatura deste Acordo.

ARTIGO III

Ilha Terceira

1 — A Base Aérea das Lajes compreende as infra-estruturas militares operacionais e facilidades de apoio dentro dos limites da Base Aérea das Lajes, incluindo áreas de utilização das forças dos Estados Unidos, áreas de utilização comum e uma área de utilização civil para apoio de voos comerciais autorizados. As outras facilidades concedidas na ilha Terceira são as incluídas no registo referido no artigo II deste Acordo.

2 — Nas áreas circundantes e de acesso às facilidades concedidas, os Estados Unidos carecem de direitos de acesso em relação aos proprietários das terras para efeito de qualquer acção necessária ao apoio às facilidades concedidas, incluindo o direito de levantar e arriar antenas existentes, de instalar, reparar e manter condutas de água e de combustíveis e lubrificantes, bem como linhas eléctricas, de comunicação e de energia e ainda fazer escavações para estes fins. O Governo de Portugal procurará obter direito de acesso permanente para este efeito, de modo a garantir que os Estados Unidos tenham acesso a estas áreas em qualquer altura, sem aviso prévio, sendo os custos distribuídos conforme for mutuamente acordado. Os danos provocados no exercício deste direito serão pagos conforme o estabelecido no artigo V deste Acordo. Nos casos em que tenham de ser demolidos muros para permitir o acesso, os Estados Unidos serão autorizados a construir os portões adequados, desde que se comprometam a que tais muros sejam repostos ao terminar a utilização se tal for desejado. Entretanto, o Comando Aéreo dos Açores empregará os seus melhores esforços para garantir este acesso.

ARTIGO IV

Ilha de Santa Maria

Embora o aeroporto de Santa Maria deva manter o seu carácter de aeródromo comercial civil, as forças dos Estados Unidos são autorizadas a utilizá-lo para fins militares, de acordo com o n.º 1 do artigo I do Acordo e anexo C. Para este fim, os Estados Unidos são autorizados a melhorar ou aumentar as facilidades existentes em Santa Maria e a construir facilidades suplementares conforme o estabelecido no artigo VI do Acordo.

ARTIGO V

Ilha de São Miguel

1 — As forças dos Estados Unidos são autorizadas a operar e manter uma facilidade de comunicações no Pico da Barrosa.

2 — Em conformidade com o n.º 1 do artigo I do Acordo, as forças dos Estados Unidos serão autorizadas a utilizar áreas a acordar mutuamente, de harmonia com os planos apropriados, para uma base de operações de emergência.

ARTIGO VI

Áreas de servidão

O Governo de Portugal providenciará para que as áreas circundantes das facilidades concedidas fiquem sujeitas à lei portuguesa de servidão militar.

Anexo B

Pessoal dos Estados Unidos nos Açores

ARTIGO I

Categorias de pessoal

Segundo os termos do artigo I do Acordo, os Estados Unidos podem guarnecer as facilidades concedidas, em tempo de paz, com as seguintes categorias de pessoal:

Pessoal estacionado, que compreende os membros da força e do elemento civil nos Açores, destinados à preparação, manutenção, utilização e apoio das facilidades e dos serviços a elas inerentes;

Pessoal rotativo, que compreende os membros da força e do elemento civil nos Açores, destinado ao treino rotativo e apoio temporário.

ARTIGO II

Período de permanência em tempo de paz

1 — Em tempo de paz, o pessoal estacionado poderá em regra permanecer nos Açores por um período de 3 anos.

2 — Em tempo de paz, o pessoal rotativo poderá em regra permanecer nos Açores por um período de 179 dias.

3 — O comandante aéreo dos Açores será informado com um mínimo de 3 meses de antecedência da intenção de prolongamento de qualquer período de permanência. A prorrogação não se efectuará se o comandante aéreo dos Açores pedir a retirada do indivíduo em questão. Estas prorrogações serão fundamentadas em necessidades específicas e serão consideradas como excepções à regra estabelecida neste artigo.

ARTIGO III

Efectivos autorizados em tempo de paz

1 — O número máximo de pessoal estacionado e rotativo que pode guarnecer as facilidades concedidas em tempo de paz é o seguinte:

Pessoal estacionado	3 000
Apoio da Base (incluindo cantina da Base, hospital, abastecimento e segurança)	1 600
Aviação (incluindo manutenção de aeronaves, combustível, movimento de aeronaves e operações da Base)	950
Serviços (incluindo o meteorológico e de telecomunicações)	450
Pessoal rotativo	3 500
Aviação (incluindo tripulação e ma-	

nutenção das aeronaves)	2 700
Apoio às aeronaves (incluindo movimento de aeronaves, operações da Base, posto de comando e combustível)	500
Apoio temporário (incluindo conselheiros técnicos e manutenção especial)	300

O número de pessoal estacionado e de pessoal rotativo não deve ser excedido, embora os tectos das subcategorias possam variar até 25 %.

2 — O comando das forças dos Estados Unidos manterá a prática corrente de informar o Comando Aéreo dos Açores do número total de pessoal destacado, por categorias, e do número de pessoas a cargo. Esta informação incluirá o número de pessoal não português empregado pelos adjudicatários.

3 — O Ministro da Defesa Nacional de Portugal considerará, dentro do espírito de amizade e assistência mútua que constitui a base deste Acordo, quaisquer pedidos que lhe sejam dirigidos pelas autoridades dos Estados Unidos para aumento temporário do número de pessoal destacado.

Anexo C

Operações de voo

ARTIGO I

Entradas e saídas da Base Aérea das Lajes

1 — As aeronaves autorizadas a utilizar a Base Aérea das Lajes ao abrigo do artigo I do presente Acordo podem entrar e sair dessa Base mediante um plano de voo processado pelo serviço de controle de tráfego aéreo competente e observarão as normas de entrada e saída publicadas pelo Serviço de Controle de Tráfego Aéreo Português.

2 — As aeronaves operacionalmente atribuídas à Base Aérea das Lajes ao abrigo deste Acordo poderão demandar e partir daquele aeródromo com base em planos de voo de tráfego aéreo geral ou planos de voo operacionais, conforme apropriado.

ARTIGO II

Aeroporto de Santa Maria

1 — As aeronaves dos Estados Unidos operacionalmente atribuídas à Base Aérea das Lajes podem, ocasionalmente, efectuar aproximações e aterragens em «tocar e andar» ou com paragem e rolagem para retorno ao início da pista a fim de deslojar de seguida no aeroporto de Santa Maria de modo a manter as suas tripulações familiarizadas com as condições de voo locais, mediante aprovação de um plano de voo pelo serviço de controle de tráfego aéreo competente.

2 — Sempre que o Comando das Forças dos Estados Unidos considerar necessária a aterragem no aeroporto de Santa Maria para outros fins que não os especificados no n.º 1, terá de obter autorização prévia do Comando Aéreo dos Açores que tomará as medidas convenientes.

ARTIGO III

Aeroporto de Ponta Delgada

As aeronaves dos Estados Unidos operacionalmente atribuídas à Base Aérea das Lajes podem, ocasionalmente, no aeroporto de Ponta Delgada para treino, transporte de correio, apoio logístico e em pessoal às actividades dos Estados Unidos, incluindo os navios dos Estados Unidos que demandem o porto de São Miguel, mediante aprovação de um plano de voo pelo serviço de controle de tráfego aéreo competente.

ARTIGO IV

Aeroportos do Faial, São Jorge e Graciosa

As aeronaves dos Estados Unidos operacionalmente atribuídas à Base Aérea das Lajes podem, ocasionalmente, efectuar aproximações e aterragens em «tocar e andar» ou com paragem e rolagem para retorno ao início da pista a fim de descolar de seguida nos aeroportos do Faial, São Jorge e Graciosa de modo a manter as suas tripulações familiarizadas com as condições de voo locais, mediante aprovação de um plano de voo pelo serviço de controle de tráfego aéreo competente.

ARTIGO V

Sobrevoos e aterragem noutras partes do território português

1 — Excepto quando estabelecido de outro modo neste anexo, devem ser aplicados os procedimentos normais em vigor entre os dois países para o sobrevoos e aterragem de aeronaves.

2 — Em caso de emergência de voo, as aeronaves das forças dos Estados Unidos podem utilizar qualquer aeródromo civil ou militar português.

ARTIGO VI

Coordenação da actividade operacional

O comandante das forças dos Estados Unidos fornecerá ao comandante aéreo dos Açores as informações necessárias com vista à coordenação geral da actividade operacional de voo e com vista também a assegurar a este comandante o conhecimento da natureza das missões que são efectuadas.

ARTIGO VII

Busca e salvamento

1 — O Centro Coordenador de Busca do Comando Aéreo dos Açores, na Base Aérea das Lajes, é o órgão responsável pelas operações de busca e salvamento na Região de Informação de Voo de Santa Maria.

2 — As forças dos Estados Unidos, quando solicitadas, colaborarão e fornecerão todo o apoio possível às operações de busca e salvamento.

ARTIGO VIII

Segurança de voo

1 — O Comando Aéreo dos Açores é responsável

pela segurança das operações em terra e em voo no aeródromo das Lajes e nas áreas de controle do aeroporto e de aproximação. O Comando Aéreo dos Açores e as forças dos Estados Unidos são responsáveis conjuntamente pela segurança geral de voo.

2 — Sempre que um acidente ou incidente no âmbito da segurança de voo ocorra em território português e envolva aeronaves ou pessoal militar dos Estados Unidos, a investigação será conduzida de acordo com as disposições do NATO STANAG n.º 3531 relativas a investigações de acidente com aviões/mísseis.

3 — Em caso de acidente que envolva aeronaves dos Estados Unidos, a guarda no exterior da aeronave acidentada será da responsabilidade das autoridades portuguesas, que garantirão o acesso do pessoal dos Estados Unidos ao local do acidente. Contudo, as forças dos Estados Unidos, se forem as primeiras a chegar ao local do acidente, podem estabelecer a guarda no exterior da aeronave até à chegada das forças portuguesas. A remoção da aeronave em questão será da responsabilidade dos Estados Unidos.

Anexo D

Serviços de tráfego aéreo e da Base Aérea

ARTIGO I

Serviços de tráfego aéreo

1 — As autoridades portuguesas são responsáveis pela prestação de serviços de tráfego aéreo na Região de Informação de Voo de Santa Maria (FIR/UIR).

2 — O Comando Aéreo dos Açores tem autoridade global sobre os serviços de controle de tráfego aéreo na Base Aérea das Lajes e é responsável pela coordenação com o Centro de Controle de Tráfego Aéreo de Santa Maria. As facilidades para o controle de tráfego aéreo serão operadas conjuntamente pelas forças portuguesas e dos Estados Unidos.

ARTIGO II

Serviços de aeródromo

Os dois Comandos farão todos os esforços para que sejam operados conjuntamente os serviços de operações da base, de terra e meteorológicos. Sempre que tal não for possível ou aconselhável, as forças portuguesas e dos Estados Unidos prestarão estes serviços às suas próprias aeronaves. Quando não se verificar a operação daqueles serviços em conjunto, as autoridades portuguesas prestarão tais serviços a todas as aeronaves civis, excepto no caso dessas aeronaves serem públicas ou afretadas pelas forças dos Estados Unidos, e às aeronaves militares de terceiros países, excepto quando diferentemente acordado.

ARTIGO III

Ajudas rádio

As forças dos Estados Unidos são responsáveis pela operação das ajudas rádio à navegação, aproximação, aterragem e descolagem da Base Aérea das Lajes, ins-

taladas ou a instalar, primariamente para utilização pelas aeronaves dos Estados Unidos. Os Estados Unidos têm o direito de modificar ou substituir estes sistemas em qualquer altura desde que não seja alterada, sem prévio acordo dos dois Comandantes, a interoperabilidade dos sistemas de navegação ou de aterragem.

ARTIGO IV

Voos comerciais

Sem prejuízo da prioridade de utilização militar, será tida em devida consideração a realização de voos comerciais autorizados.

Anexo E

Defesa segurança e policiamento

ARTIGO I

Princípios gerais

1 — O comandante aéreo dos Açores é responsável pela defesa imediata, segurança interna e manutenção da ordem na Base Aérea das Lajes e suas facilidades de apoio, incluindo medidas contra espionagem, sabotagem e subversão, com as excepções que forem mutuamente acordadas.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste artigo, o comandante das forças dos Estados Unidos é responsável pela segurança interna e manutenção da ordem nas facilidades de utilização dos Estados Unidos. As autoridades policiais portuguesas cooperam com o Comando das Forças dos Estados Unidos segundo procedimentos a acordar mutuamente.

3 — O Comando das Forças dos Estados Unidos consultará o Comando Aéreo dos Açores no que respeita à segurança dos navios, aeronaves, equipamento e outro material dos Estados Unidos que se encontrem nas facilidades de utilização comum, incluindo o local, e as disposições relativas à guarda necessária e seu armamento. Nos casos em que for necessário, o Comando das Forças dos Estados Unidos pode destacar guardas para segurança exterior, devendo dar conhecimento prévio ao Comando Aéreo dos Açores.

4 — Os dois Comandos estabelecerão os contactos necessários para assegurar que se mantenham completamente informados quanto a situações especiais de defesa e de segurança e tomarão as medidas apropriadas para fazer face a tais situações, de acordo com os planos de defesa e segurança da Base Aérea das Lajes.

ARTIGO II

Sistema de coordenação de defesa e segurança

De harmonia com as disposições do artigo IV do Acordo e do artigo I deste Anexo, o sistema de defesa e segurança da Base Aérea das Lajes será dirigido pelo comandante aéreo dos Açores, segundo normas a acordar mutuamente, através de um centro de coordenação de defesa e segurança cuja guarnição será mista.

ARTIGO III

Planos e execução

1 — O Comando Aéreo dos Açores é responsável pela elaboração e execução dos planos de defesa e segurança imediata da Base Aérea das Lajes e suas facilidades de apoio.

2 — O comandante das forças dos Estados Unidos elabora os planos adequados para dar satisfação às suas responsabilidades de segurança segundo os termos deste anexo e submete-os ao comandante aéreo dos Açores para coordenação e integração nos planos de segurança da Base.

3 — A satisfação das responsabilidades acima referidas compreende o estabelecimento de normas relativas ao pessoal armado e outras medidas necessárias para a segurança interna e externa bem como para a defesa militar da Base Aérea das Lajes e suas facilidades de apoio.

4 — Os dois comandantes revêem anualmente o sistema de segurança e defesa da Base Aérea das Lajes para assegurar que as medidas em vigor são adequadas. Os resultados desta revisão juntamente com eventuais propostas de medidas adicionais deverão ser submetidos às entidades superiores pelos canais militares apropriados.

5 — Com vista à satisfação das responsabilidades referidas neste anexo ou para fazer face a situações imprevistas, o comandante aéreo dos Açores pode solicitar apoio ao comandante das forças dos Estados Unidos o qual pode também formular recomendações a este propósito. O comandante das forças dos Estados Unidos fornecerá o apoio que for mutuamente acordado.

ARTIGO IV

Patrulhas de Polícia Militar

1 — Patrulhas militares mistas, constituídas por pessoal militar dos Estados Unidos e de Portugal, patrulharão a Base Aérea das Lajes e suas facilidades de apoio e podem apoiar as autoridades policiais locais fora das facilidades concedidas, quando lhes for solicitado. As patrulhas actuarão de acordo com regulamentos mutuamente acordados e utilizarão veículos de segurança identificados por dísticos bilingues.

2 — No caso de surgir qualquer divergência numa situação que requeira acção imediata dos elementos da patrulha mista, o assunto deverá ser comunicado superiormente tão depressa quanto possível. Enquanto se aguarda a resolução dessa divergência, os elementos dos Estados Unidos não actuarão contra cidadãos portugueses ou de terceiro país, e os elementos portugueses não actuarão contra cidadãos dos Estados Unidos; no entanto em casos de flagrante delito pode ser tomada a acção necessária.

ARTIGO V

Comunicações

Os dois comandos devem assegurar que o equipamento de comunicações das suas forças de polícia militar seja interoperável e utilizado de acordo com procedimentos comuns.

ARTIGO VI

Controle de entradas, saídas e circulação

1 — O Comando Aéreo dos Açores será responsável

pela regulamentação e controle das entradas e saídas na Base Aérea das Lajes de pessoal e veículos. As autoridades policiais das forças dos Estados Unidos prestarão colaboração consoante procedimentos a acordar mutuamente.

2 — O Comando das Forças dos Estados Unidos fornecerá o pessoal qualificado necessário para facilitar a identificação de pessoal e veículos dos Estados Unidos e efectuar ou prestar assistência nas necessárias revistas *lawful search* de tal pessoal e veículos.

3 — Qualquer dos Comandos pode emitir cartões de acesso que devem ser validados com brevidade pelo Comando Aéreo dos Açores, segundo normas mutuamente acordadas.

4 — As autoridades militares dos Estados Unidos podem requerer que cidadãos portugueses e de terceiros países deixem revistar embrulhos, volumes e outros artigos que transportem à entrada ou à saída das facilidades de utilização dos Estados Unidos. Tal revista pode ser efectuada de acordo com as disposições do n.º 3 do artigo IX deste anexo ou, se as pessoas em questão concordarem, pelas autoridades militares dos Estados Unidos.

5 — O pessoal de cada um dos comandos utilizará livremente vias que atravessem áreas sob controle do outro comando, submetendo-se às excepções e condições que sejam mutuamente acordadas.

ARTIGO VII

Preparação de pessoal

O treino e a instrução especializada do pessoal, particularmente no que se refere a armamento, comunicações, minas e armadilhas, controle de narcóticos e sabotagem, são da responsabilidade de cada uma das forças. Para o efeito, os dois comandantes colaborarão entre si na extensão possível.

ARTIGO VIII

Centro de Controle de Danos

Será criado um centro conjunto de controle de danos destinado a dirigir as actividades de controle de danos segundo disposições a serem acordadas pelos dois comandantes.

ARTIGO IX

Assistência na aplicação da lei

1 — As autoridades militares dos Estados Unidos mantêm a disciplina e a ordem entre os membros da força. Fora das facilidades concedidas será estabelecida a ligação adequada com as autoridades policiais portuguesas.

2 — As autoridades militares dos Estados Unidos podem deter civis portugueses e de terceiros países dentro das facilidades concedidas, unicamente nos casos em que a lei portuguesa permite essa detenção por qualquer pessoa (flagrante delito) e apenas até que esses detidos possam ser transferidos para as autoridades portuguesas.

3 — O Comando Aéreo dos Açores fornecerá, a pedido, o pessoal qualificado necessário para facilitar

a identificação de cidadãos portugueses e de terceiros países e efectuar ou prestar assistência nas revistas *lawful search* de tais cidadãos ou bens na sua posse.

Anexo F

Facilidade portuária na Praia da Vitória

ARTIGO I

Utilização da facilidade concedida

1 — A facilidade portuária utilizada pelas forças dos Estados Unidos na Praia da Vitória, na ilha Terceira, Açores, está descrita no registo referido no anexo A.

2 — Esta facilidade destina-se ao movimento de carga para as forças dos Estados Unidos e para as Forças Armadas Portuguesas.

3 — Sem prejuízo da prioridade dada ao movimento das cargas referidas no n.º 2, esta facilidade portuária pode ser utilizada por outros navios e embarcações.

ARTIGO II

Operações portuárias

1 — As autoridades portuguesas são responsáveis pelas operações portuárias, com a colaboração das forças dos Estados Unidos, conforme for necessário e mutuamente acordado.

2 — Os navios públicos ou afretados pelas forças dos Estados Unidos, quando utilizados para os fins deste Acordo, são isentos de taxas portuárias assim como de taxas aduaneiras e relativas ao desembarço marítimo, devendo apenas pagar os encargos previstos no anexo I.

3 — Com excepção dos navios referidos no n.º 2, os navios que utilizem a facilidade portuária para o embarque ou desembarque de carga para as forças dos Estados Unidos estarão sujeitos a encargos que serão mutuamente acordados.

4 — O desembarço marítimo dos navios referidos nos n.ºs 2 e 3 bem como o despacho alfandegário da sua carga são assegurados pelas autoridades portuguesas.

5 — Os serviços de pilotagem e as medidas relativas à segurança da navegação no interior do porto e suas aproximações são da responsabilidade das autoridades portuguesas, com a colaboração das forças dos Estados Unidos, conforme for necessário e mutuamente acordado.

6 — No porto e suas aproximações serão respeitadas as leis marítimas portuguesas, especialmente as que se referem à segurança marítima e à poluição.

7 — As autoridades portuguesas e as forças dos Estados Unidos informar-se-ão mutuamente, com a antecedência mínima de 48 horas, da chegada de navios transportando carga com a finalidade expressa no n.º 2, artigo I, deste anexo.

8 — A prestação de serviços pelas forças dos Estados Unidos a navios que não transportem carga para aquelas forças e os serviços portuários prestados pelas autoridades portuguesas às forças dos Estados Unidos serão regulados por mútuo acordo.

9 — A utilização da facilidade concedida pelos na-

vios referidos no n.º 3 do artigo 1 efectuar-se-á de acordo com as normas mutuamente acordados.

ARTIGO III

Meios de manobra

1 — Serão utilizados rebocadores das forças dos Estados Unidos para a manobra de todos os navios até que as autoridades portuguesas disponham de meios para efectuar esse serviço. A manutenção e operação daqueles rebocadores é da responsabilidade das forças dos Estados Unidos. Os rebocadores poderão ser guardados conjuntamente conforme for estabelecido por mútuo acordo.

2 — O material flutuante pertencente às forças dos Estados Unidos, necessário à operacionalidade da facilidade portuária, poderá estacionar na doca das pequenas embarcações.

3 — As forças dos Estados Unidos não poderão aumentar a quantidade ou alterar significativamente as dimensões do material flutuante sem prévio acordo das autoridades portuguesas.

ARTIGO IV

Responsabilidade pela construção, manutenção e respectivos custos

1 — A construção, manutenção, reparação e alteração dos edificios ou instalações nesta facilidade serão efectuados de harmonia com o artigo VI deste Acordo.

2 — As forças dos Estados Unidos são responsáveis pela dragagem dos canais de acesso, áreas de fundeadoiro e bacia de manobra, bem como pela manutenção e reparação do quebra-mar e ponte de atracção existentes, os quais são primariamente para utilização das forças dos Estados Unidos.

3 — Estes trabalhos carecem de consulta prévia às autoridades portuguesas de modo a assegurar a coordenação necessária quanto a execução e planeamento.

ARTIGO V

Segurança

As disposições relativas à segurança desta facilidade, a executar segundo os termos do anexo E, terão também em conta as suas características especiais.

ARTIGO VI

Relações funcionais

O Comando Aéreo dos Açores informará o Comando das Forças dos Estados Unidos sobre quais as autoridades portuguesas e relações funcionais a que se refere este anexo, de harmonia com o n.º 4 do artigo IV deste Acordo.

ARTIGO VII

Futuro porto da Praia da Vitória

1 — Durante a construção do novo porto pelas autoridades portuguesas, será assegurada a continuidade dos serviços actualmente prestados às forças dos Estados Unidos.

2 — Na altura em que Portugal entender que está preparado para assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços portuários necessários, as autoridades competentes de Portugal e dos Estados Unidos procederão à revisão deste anexo com vista a estabelecerem as condições necessárias para assegurar a continuidade da pronta movimentação da carga para as forças dos Estados Unidos e da disponibilidade dos serviços requeridos pelas mesmas forças.

Anexo G

Comunicações de serviço móvel marítimo nos Açores

ARTIGO I

Responsabilidade

A execução de todas as modalidades de comunicações de serviço móvel marítimo nos Açores, incluindo as de natureza militar, é da responsabilidade das autoridades portuguesas.

ARTIGO II

Delegações

As autoridades portuguesas podem delegar nas forças dos Estados Unidos, por mútuo acordo, no todo ou em parte, a execução de qualquer categoria de comunicações de serviço móvel marítimo relacionado com a utilização das facilidades concedidas. Esta delegação não implica qualquer delegação de controle operacional na área dos Açores e terminará após aviso com a devida antecedência, quando for julgado conveniente por qualquer das partes.

ARTIGO III

Regulamentação

Na execução das comunicações de serviço móvel marítimo, nos termos do artigo II, as forças dos Estados Unidos observarão as normas e regulamentos portugueses e internacionais.

ARTIGO IV

Características

O Comando das Forças dos Estados Unidos submeterá à aprovação das autoridades portuguesas as características básicas das comunicações de serviço móvel marítimo a executar de acordo com o artigo II. Uma vez aprovadas, estas características não podem ser alteradas sem autorização das autoridades portuguesas.

Anexo H

Estatuto do pessoal

ARTIGO I

Definições

1 — Para efeitos do presente Acordo, a expressão «elemento civil» definida no artigo I, n.º 1, b), da Convenção entre os Estados Partes no Tratado do Atlântico

Norte relativa ao Estatuto das suas Forças, de 19 de Junho de 1951 (daqui em diante designada por Convenção OTAN) compreende os empregados de organizações não comerciais que, devidamente identificados pelas autoridades americanas, acompanhem as forças dos Estados Unidos com o único objectivo de contribuir para o bem-estar, moral e educação dos membros da força ou do elemento civil, bem como das pessoas a cargo, e não sejam cidadãos portugueses nem residam habitualmente em Portugal.

2 — Para efeitos do presente Acordo, a expressão «pessoas a cargo» definida no artigo 1, n.º 1, c), da Convenção OTAN compreende as pessoas de família de um membro da força ou do elemento civil, bem como do respectivo cônjuge, que se encontrem nos Açores e estejam a seu cargo por razões económicas, legais ou de saúde.

ARTIGO II

Entrada e saída do território português

1 — Para efeitos de entrada, saída ou deslocação em território português, os membros do elemento civil e as pessoas a cargo devem ser portadores de passaporte válido com anotação que comprove a sua qualidade, ficando, porém, dispensados de visto e das formalidades da lei portuguesa sobre registo e controle de estrangeiros.

2 — Após a entrada em território português será concedida gratuitamente às pessoas referidas no número anterior uma autorização de residência válida pelo tempo da correspondente missão de serviço.

ARTIGO III

Actividades profissionais

Os membros da força ou do elemento civil, fora das respectivas missões de serviço, bem como as pessoas a cargo, que exerçam uma actividade profissional, ainda que eventual, ficam sujeitos à lei regulamentadora do trabalho de estrangeiros em território português.

ARTIGO IV

Ausência ilegal

Sem prejuízo do disposto na segunda parte do n.º 4 do artigo III da Convenção OTAN, as forças dos Estados Unidos farão todos os esforços para informar, o mais cedo possível, o Comando Aéreo dos Açores da ausência ilegal superior a 3 dias úteis de um membro da força ou do elemento civil.

ARTIGO V

Licença de condução e circulação automóvel

1 — As licenças de condução passadas em inglês e português ~~pelas autoridades dos Estados Unidos~~ a membros da força ou do elemento civil, bem como a pessoas a cargo, serão consideradas válidas em território português. Para tanto, a autoridade portuguesa competente validará gratuitamente as licenças emitidas pelas forças dos Estados Unidos.

2 — Os membros da força ou do elemento civil, bem como as pessoas a cargo, podem ser privados da faculdade de conduzir, sendo-lhes apreendida a respectiva licença de condução, temporária ou permanentemente

em consequência de infracção à lei do trânsito por eles cometida.

3 — As forças dos Estados Unidos podem emitir documentos de registo de veículos e fornecer placas especiais de matrícula, mediante apresentação pelo respectivo proprietário de documentação comprovativa da propriedade e de uma apólice de seguro válida em Portugal. O Comando Aéreo dos Açores será notificado dos referidos registos.

4 — As forças dos Estados Unidos notificarão com brevidade o Comando Aéreo dos Açores sempre que o proprietário de um veículo registado de harmonia com o disposto neste artigo perder o seu estatuto nos termos da Convenção OTAN e do presente Acordo.

ARTIGO VI

Uso de uniforme

Os membros da força apenas usarão uniforme na Base Aérea das Lajes e nas facilidades de apoio e, fora dessas áreas, quando em serviço ou nos percursos entre as respectivas residências e os locais de trabalho.

ARTIGO VII

Detenção, uso e porte de armas

A detenção, uso e porte de armas pelos membros da força ou do elemento civil fora dos actos de serviço, bem como pelas pessoas a cargo, ficam sujeitos à lei portuguesa.

ARTIGO VIII

Jurisdição criminal

1 — Reconhecendo a responsabilidade das autoridades militares dos Estados Unidos na manutenção da ordem e disciplina das suas forças, Portugal, a pedido das referidas autoridades, renunciará, de harmonia com o artigo VII, n.º 3, c) da Convenção OTAN, à prioridade do exercício da sua jurisdição criminal sobre os membros da força, salvo em casos de particular importância para Portugal.

2 — O pedido de renúncia à prioridade do exercício da jurisdição criminal portuguesa será apresentado ao Procurador-Geral Distrital junto da Relação de Lisboa, com conhecimento ao magistrado do Ministério Público competente e ao Comando Aéreo dos Açores, no prazo de 30 dias a partir da data em que as autoridades militares dos Estados Unidos tiverem tido conhecimento da presumível infracção.

3 — A renúncia considerar-se-á concedida se, no prazo de 30 dias a partir da data em que for recebido o correspondente pedido, o Procurador-Geral Distrital junto da Relação de Lisboa não notificar as autoridades militares dos Estados Unidos de que o pedido foi rejeitado, ou não solicitar um esclarecimento do pedido.

Neste último caso, suspende-se esse prazo até ao envio do esclarecimento pela mesma via da apresentação do pedido de renúncia.

4 — A certificação pelo comandante das forças dos Estados Unidos de que a presumível infracção resultou de acto ou omissão em serviço constituirá prova suficiente de ocorrência em serviço. Todavia, as autoridades portuguesas podem solicitar a sua confirmação

pelo escalão imediatamente superior das autoridades militares dos Estados Unidos.

5 — A cooperação prevista nos n.ºs 5 e 6 do artigo VII da Convenção OTAN será mutuamente prestada nos Açores pelos representantes do Comando das Forças dos Estados Unidos, do Comando Aéreo dos Açores e do Ministério Público.

6 — Os membros da força ou do elemento civil, bem como as pessoas a cargo, só podem ser julgados em processo sumário, decorridos 5 dias após prévia notificação do Comando das Forças dos Estados Unidos. Quando os Estados Unidos tenham jurisdição sobre o arguido nos termos da sua legislação, o Comando das Forças dos Estados Unidos poderá solicitar, no referido prazo, a renúncia à prioridade da jurisdição portuguesa nos termos dos n.ºs 2 e 3 deste artigo, ou invocar o seu direito de prioridade quanto ao exercício da jurisdição. Suspende-se a instância até que se profira a competente decisão.

7 — Quando a presumível infracção de um membro da força ou do elemento civil, bem como de uma pessoa a cargo, estiver sujeita ao foro militar português, Portugal renunciará à prioridade da sua jurisdição em favor dos Estados Unidos.

8 — As autoridades militares dos Estados Unidos, sempre que solicitadas, assegurarão a comparência perante as autoridades portuguesas do membro da força ou do elemento civil que seja arguido de uma infracção à lei penal portuguesa, para efeito de investigação, julgamento ou execução da pena, quando caiba às autoridades portuguesas exercer a jurisdição. Se o procedimento judicial não estiver concluído dentro de 1 ano, as autoridades dos Estados Unidos ficarão libertadas desta obrigação. Neste período de 1 ano não se inclui o tempo dispendido em recursos.

9 — No caso de as autoridades portuguesas determinarem a prisão preventiva de um arguido em relação ao qual deva ser exercida a jurisdição portuguesa, a sua detenção caberá às autoridades militares dos Estados Unidos, se estas o pedirem, até decisão final. As autoridades militares dos Estados Unidos, sempre que solicitadas, assegurarão a presença do arguido perante as autoridades portuguesas para efeito de investigação, julgamento ou execução da pena. Se o procedimento judicial não estiver concluído dentro de 1 ano, as autoridades dos Estados Unidos ficarão libertadas desta obrigação. Neste período de 1 ano não se inclui o tempo dispendido em recursos.

10 — Quando seja exercida a jurisdição criminal portuguesa sobre um membro da força ou do elemento civil, bem como sobre uma pessoa a cargo, o respectivo processo será objecto de tramitação prioritária, de modo a obter-se a decisão final com a maior brevidade possível.

ARTIGO IX

Jurisdição civil

1 — Os membros da força ou do elemento civil não podem ser demandados nos tribunais portugueses para satisfação de pedidos de indemnização de natureza civil resultantes de acto ou omissão em serviço. Estes pedidos serão satisfeitos judicial ou extrajudicialmente por Portugal, que será reembolsado pelos Estados Unidos nos termos do artigo VIII, n.º 5, da Convenção OTAN.

2 — A certificação pelo comandante das forças dos

Estados Unidos de que o acto ou omissão que originou o pedido de indemnização se verificou em serviço constituirá prova suficiente de ocorrência em serviço. Todavia, as autoridades portuguesas podem solicitar a sua confirmação pelo escalão imediatamente superior das autoridades militares dos Estados Unidos.

3 — Para efeitos deste artigo e do artigo VIII da Convenção OTAN, a expressão «elemento civil» compreende o pessoal civil português empregado pelas forças dos Estados Unidos, quando em serviço, mas não abranje os empregados de organizações não comerciais.

4 — O Governo dos Estados Unidos requererá das organizações não comerciais, que acompanhem as forças dos Estados Unidos, que efectuem um seguro contra danos pessoais ou materiais que possam ocorrer em território português em resultado de acto ou omissão cometida em serviço pelos seus empregados.

5 — No caso de pedidos de indemnização por danos extraordinários em razão dos quais Portugal venha a suportar encargos excessivos, nos termos do artigo VIII, n.º 5, b) e c), da Convenção OTAN, os Estados Unidos considerarão outras formas de solução.

6 — As responsabilidades emergentes de um contrato com as forças dos Estados Unidos serão determinadas conforme as cláusulas para solução de litígios previstas no contrato.

ARTIGO X

Procedimentos

1 — Os pedidos de indemnização contra um membro da força ou do elemento civil por danos resultantes de actos ou omissões lesivos *tortious* que ocorram fora do serviço podem ser apresentados ao Comando das Forças dos Estados Unidos que, com brevidade, os instruirá, satisfazendo os que tiverem justo fundamento, *ex gratia*, de harmonia com as leis e os regulamentos dos Estados Unidos.

2 — No caso de dívidas pessoais, o comandante das forças dos Estados Unidos usará de todos os meios permitidos pela lei dos Estados Unidos para induzir os membros da força ou do elemento civil a satisfazerem as suas obrigações legais.

3 — A fim de facilitar pagamentos decididos por sentença de tribunais portugueses contra empregados dos Estados Unidos de nacionalidade portuguesa, as forças dos Estados Unidos pagarão os salários desses empregados por intermédio de uma entidade portuguesa que não gozará de imunidade judicial, quer nos termos do direito internacional quer do direito português, em relação ao cumprimento de mandados de apreensão de salários.

4 — O chamamento a juízo ou a comunicação de actos processuais a membros da força ou do elemento civil, bem como a pessoas a cargo, será efectuado através das forças dos Estados Unidos. O chamamento ou a comunicação serão enviados directamente ao Comando dessas forças, com conhecimento ao Comando Aéreo dos Açores. As forças dos Estados Unidos informarão com brevidade a autoridade solicitante da data em que foi realizada a diligência, dando conhecimento ao Comando Aéreo dos Açores.

5 — A citação ou notificação ao pessoal dos Estados Unidos que partiu definitivamente dos Açores efectuar-se-á nos termos da Convenção relativa à citação ou notificação no estrangeiro de actos judiciais ou extrajudiciais em matéria civil e comercial, concluída na Haia em 15 de Novembro de 1965. As forças dos Estados Unidos nos Açores, quando solicitadas, fornecerão as informações de que disponham acerca da localização daquele pessoal.

ANEXO I

Regime aduaneiro e fiscal

ARTIGO I

Importações pelas forças dos Estados Unidos

1 — As forças dos Estados Unidos podem importar com isenção de direitos o equipamento para a força e quantidades razoáveis de abastecimentos, materiais e outras mercadorias destinadas ao uso da força, do elemento civil e das pessoas a cargo, nos termos do artigo XI, n.º 4, da Convenção OTAN.

2 — O comandante aéreo dos Açores e o comandante das forças dos Estados Unidos colaborarão, conforme for necessário, para assegurar que sejam razoáveis as quantidades importadas de abastecimentos, materiais e outras mercadorias.

ARTIGO II

Importação pelos adjudicatários

A isenção de direitos referida no artigo I aplicar-se-á também ao equipamento, materiais e outras mercadorias importados em Portugal por adjudicatários ao serviço do Governo dos Estados Unidos para a construção, melhoramento, manutenção e operação das facilidades concedidas, os quais devem ser utilizados exclusivamente para execução dos contratos com as forças dos Estados Unidos. A referida isenção de direitos aplicar-se-á ainda no caso de projectos financiados conjuntamente por Portugal e pelos Estados Unidos. A isenção prevista neste artigo aplicar-se-á durante a execução dos contratos. A subsequente exportação das referidas mercadorias beneficiará também de isenção de direitos. Os Estados Unidos requererão dos adjudicatários das forças dos Estados Unidos que as mercadorias importadas nos termos deste artigo sejam utilizadas exclusivamente para execução dos contratos com as forças dos Estados Unidos.

ARTIGO III

Processamento das importações

As importações referidas nos artigos I e II processam-se do seguinte modo:

- a) O equipamento, abastecimentos, materiais e outras mercadorias importadas nos termos dos artigos precedentes serão acompanhados do correspondente formulário, conforme modelo em anexo. Do formulário constará a descrição geral das mercadorias importadas, as quais serão classificadas em grupos de harmonia com

uma lista que será fornecida às forças dos Estados Unidos pelo Comando Aéreo dos Açores;

- b) O formulário será entregue no momento e local da descarga à autoridade aduaneira competente que verificará o número de volumes e respectivos elementos de identificação, após o que as mercadorias serão entregues à autoridade militar dos Estados Unidos a que se destinam.

ARTIGO IV

Fiscalização aduaneira

Para efeitos do presente anexo, a fiscalização aduaneira nas facilidades concedidas será efectuada pelas autoridades portuguesas de harmonia com os procedimentos acordados entre o Comando Aéreo dos Açores e as forças dos Estados Unidos.

ARTIGO V

Transmissão de mercadorias importadas

As mercadorias referidas no artigo I não podem ser vendidas nem doutro modo transmitidas a pessoas que em Portugal não possam importá-las com isenção de direitos, excepto se a transmissão for permitida pela autoridade portuguesa competente ou se se tratar de ofertas para fins de beneficência.

ARTIGO VI

Estação postal militar

1 — As forças dos Estados Unidos podem estabelecer nas facilidades concedidas uma estação postal militar, a qual pode ser utilizada pelo pessoal militar dos Estados Unidos, pelo elemento civil e pelas pessoas a cargo para correspondência entre os Açores e outras estações postais dos Estados Unidos.

2 — As encomendas postais particulares, entrando ou saindo de Portugal através da estação postal militar dos Estados Unidos, estão sujeitas a fiscalização aduaneira pelas autoridades portuguesas, respectivamente no momento da entrega ao destinatário ou no momento da sua expedição. A referida fiscalização efectuar-se-á de modo a permitir a entrega ou expedição do correio com brevidade.

ARTIGO VII

Cantinas centros sociais e recreativos

1 — As forças dos Estados Unidos podem estabelecer cantinas e centros sociais e recreativos destinados aos membros da força ou do elemento civil hem como às pessoas a cargo. Tais organizações e actividades integram-se nas forças dos Estados Unidos e beneficiam das mesmas isenções fiscais e aduaneiras que são concedidas a estas forças.

2 — Mediante entendimento entre o Comando Aéreo dos Açores e o Comando das Forças dos Estados Unidos, poderão ser estabelecidas quotas individuais de aquisição de determinadas mercadorias, particular-

mente de mercadorias de valor significativo tais como electrodomésticos, aparelhos de vídeo e de reprodução de som, e equipamento fotográfico e de filmagem.

3 — Os Estados Unidos incentivarão os seus serviços de abastecimento a adquirir para a sua rede de cantinas, abastecimentos, mercadorias e outros artigos no mercado português. As autoridades portuguesas darão a colaboração necessária para a satisfação deste objectivo.

ARTIGO VIII

Isenções fiscais

1 — O equipamento, abastecimentos, materiais e outras mercadorias referidos nos artigos anteriores deste anexo, importados com isenção de direitos, são também isentos do imposto de transacções, nos casos em que este seria devido, ou de qualquer outro imposto que venha a substituí-lo.

2 — A aquisição em Portugal de equipamento, abastecimentos, materiais e outras mercadorias pelas forças dos Estados Unidos é isenta de impostos e de outros encargos similares quando o valor total da aquisição igualar ou exceder 150 000\$.

3 — O equipamento, abastecimentos, materiais e outras mercadorias, referidos nos números anteriores, são isentos dos impostos e de outros encargos que sobre eles poderiam incidir após a sua importação ou aquisição pelas forças dos Estados Unidos.

4 — Os adjudicatários e os seus empregados, no que respeita a obras de construção e reparação referentes às facilidades concedidas, beneficiam das mesmas isenções fiscais que, nos termos da legislação em vigor à data deste Acordo, são concedidas aos adjudicatários e seu pessoal que executem trabalhos relativos às infra-estruturas comuns OTAN.

5 — As isenções previstas nos n.ºs 2 e 3 deste artigo aplicam-se também ao equipamento, materiais e outras mercadorias adquiridos em Portugal por adjudicatários ao serviço do Governo dos Estados Unidos, exclusivamente para execução de contratos com as forças dos Estados Unidos. As referidas isenções aplicam-se ainda no caso de projectos financiados conjuntamente por Portugal e pelos Estados Unidos. Tais isenções aplicam-se durante a execução dos contratos. A subsequente exportação das referidas mercadorias beneficiará também de isenção de direitos. Os Estados Unidos requererão dos adjudicatários que as mercadorias adquiridas nos termos deste artigo sejam utilizadas exclusivamente para execução dos contratos com as forças dos Estados Unidos.

6 — As isenções concedidas aos empregados dos adjudicatários, nos termos do n.º 4, não se aplicam ao pessoal português empregado por esses adjudicatários.

7 — Os membros da força ou do elemento civil bem como as pessoas a cargo são isentos de impostos sobre vencimentos ou outros rendimentos auferidos no exercício de actividades conexas com o presente Acordo e localizadas na área das facilidades.

8 — Os membros da força ou do elemento civil bem como as pessoas a cargo gozam, relativamente a bens móveis, de isenção de impostos e de taxas do Estado Português, da Região Autónoma dos Açores e das autarquias locais sobre a propriedade, posse, uso,

transmissão entre eles em vida ou transmissão por morte desses bens.

9 — As aeronaves e os navios públicos ou afretados pelas forças dos Estados Unidos, quando na execução de missões relacionadas com o uso das facilidades concedidas, são isentos do pagamento de taxas de aterragem, portuárias, de navegação e sobrevoos ou de quaisquer outros encargos, com excepção dos encargos resultantes de serviços que sejam prestados a pedido.

ARTIGO IX

Adjudicatários e seus empregados

1 — Os cidadãos americanos empregados de adjudicatários que executam um contrato ao serviço das forças dos Estados Unidos são considerados membros do elemento civil para os efeitos seguintes:

- a) Importação de objectos pessoais e veículos privados, nos termos do artigo XI, n.ºs 5 e 6, da Convenção OTAN;
- b) Utilização do mesmo sistema postal de que dispõe o restante pessoal dos Estados Unidos, nos termos do artigo VI deste anexo, na medida em que for permitido pelas autoridades militares dos Estados Unidos;
- c) Concessão de licenças de condução e registo de veículos privados, nos termos do artigo V do anexo H;
- e) Utilização dos serviços das organizações referidas no artigo VII deste anexo, na medida em que for permitido pelas autoridades militares dos Estados Unidos. Podem ser estabelecidas limitações especiais às compras efectuadas por este pessoal, de harmonia com o disposto no artigo VII deste anexo.

2 — Os veículos dos adjudicatários importados em Portugal com isenção de direitos podem ser registados pelas forças dos Estados Unidos nos termos do artigo V do anexo H.

ARTIGO X

Importação de objectos pessoais

1 — Nos termos do artigo XI, n.ºs 5, 6 e 7, da Convenção OTAN, os objectos pessoais, artigos de instalação e mobiliário para uso exclusivo dos membros da força ou do elemento civil podem ser importados e mantidos em Portugal com isenção de direitos e de outros encargos, durante o período em que tais pessoas permanecerem em Portugal.

2 — A subsequente exportação de bens importados nos termos do n.º 1 ou adquiridos em Portugal para uso pessoal do proprietário é isenta de direitos e de outros encargos.

ARTIGO XI

Prevenção de abusos

O Comando das Forças dos Estados Unidos cooperará com o Comando Aéreo dos Açores na prevenção de infracções às leis fiscais e aduaneiras portuguesas e de abusos das isenções contidas neste anexo.

Formulário referido no artigo III

Declaração de importação/exportação «Import/export déclaration» «Déclaration d'importation/exportation»
 Declaração para importação/exportação de bens que pertençam ou sejam destinados ao Governo dos Estados Unidos da América.
 Import/export declaration for goods which are owned by or intended for the United States Government
 Déclaration d'importation/exportation relative à des marchandises appartenant ou destinées au Gouvernement des Etats-Unis

Exemplar n.º
 Copy no.
 Exemplaire n.º ...

Meio de transporte
 Mode of transport
 Mode de transport ...

Número de registo dos veículos, barcaças, vagões, etc.
 Registration number of vehicles, lighters, freight cars, etc.
 N.º de l'enregistrement des véhicules, péniches, bateaux, wagons de chemin de fer, etc. ...

Número de serie
 Serial no.
 Numéro de série

Nome e endereço do transportador
 Name and address of carrier
 Nom et adresse du transporteur ...

Número de referência
 Reference no.
 Numéro de référence ...

Este documento cessará a sua validade após
 This document will be invalid after
 Ce document sera sans valeur après le

...
 Date: Date: Date

Nome e endereço do expedidor
 Name and address of consignor
 Nom et adresse de l'expéditeur ...

Nome e endereço do destinatário
 Name and address of consignee
 Nom et adresse du destinataire ...

Destino
 Destination/destination ...

Selado/Não selado (*). Se os bens estiverem selados, indicar na coluna (a) abaixo a qualidade, a quantidade e o número dos selos, bem como a autoridade que efectuou a selagem.

Sealed/not sealed (*). If the goods are sealed, indicate nature and quantity of seals as well as their numbers and the sealing authority, in column (a) below.

Plombé/non-plombé (*). Si l'envoi a été plombé, indiquer dans la colonne (a) ci-dessous le type, le numéro, le nombre des plombs et l'autorité qui les a apposés.

Número (em algarismos e por extenso) e descrição dos volumes Number (in figures and words) and description of packages Nombre (en chiffres et en lettres) et description des colis (a)	Marcas e números Marks and numbers Marques et numéros (b)	Descrição dos bens Description of goods Description des marchandises (c)	Peso (em algarismos e por extenso) Weight (in figures and words) Poids (en chiffres et en lettres) Bruto/Líquido (*) Gross/Net (*) Brut/Net (*) (kg) (d)	Observações Remarks Remarques Numeros dos selos Seal numbers Numéros des plombs (e)

Eu, I, Je. ...
 (carimbo) (stamp) (cachet)
 (Apelido e nome) certifico que o carregamento descrito neste manifesto é transportado com autorização do Governo dos Estados Unidos da América e que contém apenas bens para serem utilizados pelo Governo dos Estados Unidos da América.
 (Name in full) certify that the shipment described herein is carried with the authorization of the United States Government and contains only goods for the use of the United States Government.
 (Nom et prénom) certifie que le fret décrit ci-dessous est transporté avec l'autorisation du Gouvernement des Etats-Unis et qu'il contient uniquement des marchandises pour l'usage du Gouvernement des Etats-Unis.

Assinatura do oficial que prestou a declaração
 Signature of officer who issued the declaration
 Signature de l'officier qui a établi la déclaration ...

Posto e unidade
 Rank and unit
 Grade et unité ...
 Data/Date/Date ...

Certificado de recepção

«Certificate of receipt»

«Certificat de réception»

Eu, I, Je. ...
 (carimbo) (stamp) (cachet)
 (Apelido e nome) certifico que os bens acima descritos foram recebidos e estavam conformes.
 (Name in full) certify that the goods listed above have been received as described.
 (Nom et prénom) certifie que les marchandises indiquées ci-dessus ont été reçues et qu'elles étaient conformes.

Assinatura/Signature/Signature ...
 Posto e unidade/Rank and unit/Grade et unité ...

Endereço/Address/Adress ...
 Data/date/date ...

O presente documento constitui um termo de responsabilidade, servindo simultaneamente como certificado de autorização para importação/exportação e como manifesto aduaneiro.
 This is an accountable document which constitutes both an official certificate of import/export authorizations and a customs declaration.
 Le présent est un document comptable, servant d'autorisation officielle d'importation et exportation et de déclaration en douanes.

Ver instruções para preenchimento no verso/Instructions for the use of this document are on reverse of this page/Voir au verso les instructions pour l'utilisation de ce document.

(*) Riscar o que não interessa/Delete as applicable/Bigler la mention inutile.

Comprometo-me a:

- 1) Apresentar às competentes autoridades aduaneiras, juntamente com a presente declaração de importação/exportação, todos os bens cuja recepção tenha sido recusada pelas autoridades, para esse efeito competentes, do Governo dos Estados Unidos da América;
- 2) Não entregar os bens acima referidos a qualquer outra parte ou partes sem estricte observância dos regulamentos aduaneiros ou quaisquer outros em vigor no país em que a recepção desses bens tenha sido recusada;
- 3) Apresentar os meus elementos de identificação às autoridades aduaneiras competentes, se tal me for pedido por essas autoridades.

I hereby undertake:

- 1) To turn over to the appropriate customs authorities, together with this import/export declaration, any goods refused by the United States Government authorities designated to receive such goods;
- 2) Not to surrender such goods to any third party or parties without due observance of the current customs and other regulations of the country in which delivery of the goods has been refused;
- 3) To present my identification documents to the appropriate customs authorities as their request.

Je m'engage:

- 1) A présenter aux autorités douanières compétentes, avec cette déclaration d'importation/exportation à l'appui, les marchandises qui ont été refusées par les services du Gouvernement des États-Unis autorisés à les recevoir;
- 2) A ne pas remettre à des tierces personnes les marchandises sus mentionnées sans respecter les règlements douaniers et autres règlements en vigueur dans le pays où la réception aura fait l'objet d'un refus;
- 3) A présenter mes cartes d'identité sur demande des autorités douanières compétentes.

Assinatura, nome e endereço da pessoa que fez a apresentação dos bens na alfândega.

Signature, name and address of person presenting the goods to customs.

Signature, nom et adresse de la personne qui présente les marchandises à la douane.

Assinatura

Endereço

Signature

Address

Signature ...

Adresse ...

Bens apresentados na alfândega em

em (lugar)

Goods presented to customs authorities on

...

at (place)

Marchandises présentées à la douane le

Date/Date/Date

à (lieu) ...

A preencher pela alfândega

«To be completed by customs»

«Partie réservée à la douane»

	Pais Country Pays	Departamento aduaneiro Customs office Bureau des douanes	Data de passagem Date of crossing Date du passage	Assinatura do agente aduaneiro e observações Signature of customs officer and remarks Signature de l'agent des douanes et observations	Carimbo do departamento aduaneiro Customs stamp Cachet de la douane
Entrada Entry Entrée					
Saída Exit Sortie					
Entrada Entry Entrée					
Saída Exit Sortie					

Instruções para o expedidor

«Instructions for the consignor»

«Instructions pour l'expéditeur»

O expedidor deverá fazer a entrega de todos os exemplares desta declaração ao transportador simultaneamente com a entrega do carregamento. Qualquer alteração introduzida em qualquer desses exemplares pelo expedidor, transportador ou seus empregados (supressão, aditamentos, emendas, rasuras) implicará automaticamente a anulação da presente declaração.

The consignor must present all copies of this declaration to the carrier together with the shipment. Any alterations such as deletions, additions or amendments by the consignor, the carrier or their employees will automatically invalidate this declaration.

L'expéditeur doit remettre sous les exemplaires au transporteur en même temps que l'envoi. L'altération des documents par l'expéditeur, le transporteur ou leurs employés (suppressions, additions, surcharges, ratures) entraîne automatiquement la nullité de cette déclaration.

Distribuição dos exemplares

«Distribution of copies»

«Destination des exemplaires»

Exemplar n.º 1—Depois de preenchido e devidamente carimbado pelos serviços aduaneiros, será entregue pelo transportador ao destinatário juntamente com o carregamento.

Exemplar n.º 2—Depois de nele ser acusada a recepção, será devolvido pelo destinatário ao expedidor.

Exemplar n.º 3—Depois de ser devidamente preenchido pelos serviços aduaneiros do Estado onde tem origem a expedição, será arquivado nesses mesmos serviços.

Exemplar n.º 4—Destina-se a ser arquivado nos serviços aduaneiros do Estado de destino.

No caso de bens em trânsito, serão preenchidos outros exemplares destinados aos serviços aduaneiros do Estado ou Estados pelos quais o trânsito é efectuado—que serão marcados 4-a, 4-b, etc.

Exemplar n.º 5—Destina-se a ser arquivado pelos serviços que emitem a presente declaração.

Copy no 1—To be handed over by the carrier to the consignee together with the shipment after the customs authorities have processed and stamped it.

Copy no. 2—To be returned by the consignee to the consignor after the acknowledgment of receipt.

Copy no. 3—To be completed and filed by customs authorities of the country of origin.

Copy no. 4—To be filed by the customs authorities of the country of destination.

For transit purposes further copies marked 4-a, 4-b, etc., as necessary, will be completed for the customs authorities of the transit countries concerned.

Copy no. 5—To be filed by the authorities issuing this declaration.

L'exemplaire n.º 1—Une fois rempli et timbré par le service des douanes, à remettre au destinataire par le transporteur avec l'envoi.

L'exemplaire n.º 2—Après l'accusé de réception, à retourner par le destinataire à l'expéditeur.

L'exemplaire n.º 3—Destiné au service des douanes du pays d'origine d'exportation qui, après l'avoir rempli, le gardera dans ses archives.

L'exemplaire n.º 4—Destiné au service des douanes du pays destinataire qui le gardera dans ses archives.

Pour les transports en transit, d'autres exemplaires—qui sont destinés aux services des douanes du pays de transit concerné—seront établis, si nécessaire, et numérotés 4-a, 4-b, etc.

L'exemplaire n.º 5—Destiné au service émetteur de cette déclaration qui le gardera dans ses archives.

Anexo J

Serviços de saúde

ARTIGO I

Hospitais e centros de saúde

As forças dos Estados Unidos podem instalar facilidades de assistência médica nos Açores para apoio do seu pessoal militar, do elemento civil e das pessoas a cargo. Em caso de urgência ou mediante autorização concedida caso a caso a pedidos feitos por qualquer dos comandantes, pode ser prestada assistência médica pelo outro comando numa base de reembolso total.

ARTIGO II

Farmácias

1 — As receitas de medicamentos prescritas por médicos nos serviços de saúde das forças dos Estados Unidos serão aviadas pelas farmácias das forças dos Estados Unidos. Em casos de urgência, estes médicos podem passar receitas de medicamentos para serem adquiridos nas farmácias portuguesas.

2 — As farmácias privativas das forças dos Estados Unidos fornecerão medicamentos apenas às pessoas abrangidas pelo artigo 1, salvo se autorizadas pela autoridade portuguesa competente.

3 — As farmácias privativas das forças dos Estados Unidos nos Açores podem abastecer-se de material médico no mercado local.

ARTIGO III

Cooperação com os serviços de saúde portugueses

Os serviços de saúde das forças dos Estados Unidos cooperação, quando solicitados, com os serviços de saúde portugueses na manutenção da saúde pública. Serão prestadas mutuamente informações de interesse, que não comprometam a ética e sigilo profissional.

ARTIGO IV

Prática médica

Os serviços de saúde das forças dos Estados Unidos abster-se-ão de qualquer prática médica proibida pela lei portuguesa.

ARTIGO V

Actividades exteriores do pessoal médico e paramédico

Em casos excepcionais, e quando permitido pela lei dos Estados Unidos, o pessoal médico e paramédico dos Estados Unidos pode prestar assistência gratuita em estabelecimentos de saúde portugueses, com o acordo da autoridade portuguesa competente.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, a Resolução da Assembleia Regional n.º 17/85/A, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 3 de Agosto de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Deve ser acrescentado um segundo parágrafo, com a seguinte redacção:

Este orçamento foi elaborado com base na receita de 20 402 880\$50, proveniente da transferência do saldo apresentado nas contas «Despesas correntes» e «Despesas de capital», apurado na conta de gerência do ano de 1984, de acordo com o artigo 21.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 6/84/A, de 20 de Janeiro.

Na justificação na distribuição de verbas do orçamento suplementar, no capítulo 1, artigo 1.º, n.º 2, alínea a), onde se lê «de vido» deve ler-se «devido».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Outubro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/85/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 127, de 3 de Junho de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, no 2.º parágrafo, onde se lê «Neste sentido,» deve ler-se «Nesse sentido,».

No preâmbulo, no 6.º parágrafo, onde se lê «entrada em vigor e tendo em conta desde já, os objectivos» deve ler-se «entrada em vigor e tendo em conta, desde já, os objectivos».

No artigo 7.º (Repartição de encargos), na fórmula relativa a P₄, onde se lê:

$$P_4 = \frac{1}{\text{Capitação do consumo de água no município}} \cdot \frac{1}{\sum_{n=1}^{19} \text{Capitação do consumo de água em cada um dos municípios da Região}}$$

deve ler-se:

$$P_4 = \frac{1}{\text{Capitação do consumo de água no município}} \cdot \frac{1}{\sum_{n=1}^{19} \text{Capitação do consumo de água em cada um dos municípios da Região}}$$

No artigo 7.º, no n.º 2, no artigo 9.º, no n.º 3, e no artigo 13.º, no n.º 3, onde se lê «plano regional» deve ler-se «Plano Regional».

No artigo 15.º, no n.º 2, onde se lê «apresentam,» deve ler-se «apresentem,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Outubro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/85/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 19 de Agosto de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final do decreto, onde se lê «Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 18 de Junho de 1985.» deve ler-se «Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Junho de 1985.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Outubro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que tendo sido publicada incorrectamente a declaração de rectificação ao anexo da Resolução n.º 3/85/A, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174 (2.º suplemento), de 31 de Julho de 1985, se considera o mesmo como anulado, pelo que se procede de novo à sua publicação

RESOLUÇÃO N.º 3/85/A

Plano de médio prazo para 1985-1988

Introdução

O plano de médio prazo da Região Autónoma dos Açores para 1985-1988 corresponde, por um lado, ao previsto no Estatuto e na Constituição como documento que pauta a acção do Governo no que diz respeito ao desenvolvimento da Região e, por outro lado, constitui um instrumento imprescindível de gestão, enunciando de forma explícita os objectivos e as opções de desenvolvimento, bem como os meios disponíveis para a sua concretização.

O referencial externo deste plano não difere substancialmente do anterior (1981-1984).

Assim, o enquadramento externo mantém-se depressivo. Se bem que a economia americana prossiga um movimento acentuado no sentido da melhoria da actividade económica, tal movimento insere-se numa estratégia muito prudente no que diz respeito à expansão do crédito e pressupõe um agravamento do défice orçamental, cujas consequências são de carácter contraditório entre si.

Na Europa, particularmente nos países membros da CEE e da EFTA, a retoma tem sido sucessivamente adiada. A factura das importações energéticas aumenta devido à valorização do dólar, que tem assumido proporções nunca imaginadas, e as preocupações de estabilização sobreelevam as necessidades de investimento. O sonho do *boom* económico encontra-se cada vez mais afastado das possibilidades e até dos desejos dos países europeus.

A conjuntura económica portuguesa de hoje é porventura ainda pior que a de 1981. O progressivo endividamento externo obrigou à definição de políticas extremamente restritivas, cuja modificação a curto prazo decerto motivaria consequências ainda mais graves.

A diminuição de formação de capital fixo e dos salários reais, à quebra da procura, veio juntar-se uma inflação muito elevada, fruto da existência de um número demasiado elevado de bens cujos preços são fixados administrativamente e da incapacidade revelada de sustentar o aumento das despesas públicas não reprodutivas.

Como se pode situar a Região Autónoma dos Açores neste contexto depressivo, no momento em que se propõe programar a médio prazo?

Como sempre tem feito, e acima de tudo, contando consigo própria.

O Governo Regional propõe-se proceder a uma importante reforma fiscal com objectivos de justiça e de eficácia que dinamizem a economia e permitam assim disponibilizar recursos privados e públicos para que possa ser prosseguida uma política de desenvolvimento onde todos participem activa e solidariamente.

Importa ainda que o afluxo de fundos que venha a decorrer da adesão às Comunidades Europeias contemple de forma justa as necessidades da Região.

Mas a economia açoriana, por natureza com uma grande abertura ao exterior pela sua dimensão, insularidade e atomização, tem de fazer um esforço na selecção das actividades em que dispõe de efectivas vantagens comparativas e nelas apostar de forma decidida, sem esquecer que para toda a produção tem de haver mercado e que cada vez mais há que produzir com qualidade.

As pescas, o turismo, mesmo a actividade agrícola, entendidos em termos genéricos, constituem sectores de actividade económica onde os Açores têm potencialidades ainda por explorar, onde o investimento pode ter uma remuneração compensadora e o modelo de desenvolvimento endógeno pode ser aplicado com propriedade.

Mas o desenvolvimento tem como base e como objectivo a pessoa humana.

O desenvolvimento faz-se com pessoas preparadas, educadas e treinadas para ocuparem o seu lugar na sociedade e na economia.

É, pois, indispensável potenciar as estruturas que têm permitido a estabilização da população nos últimos anos e a melhoria da sua qualificação, através quer da educação quer da formação profissional.

Este plano foi conceptualmente elaborado tomando em consideração as metodologias utilizadas nas Comunidades Europeias no que diz respeito a programas de desenvolvimento regional.

Com esta formulação pretende-se seguir uma orientação que tem parecido correcta ao Governo Regional e desde já enquadrar as futuras candidaturas da Região aos fundos comunitários.

I — Caracterização da economia açoriana

1 — Realidade física

O arquipélago dos Açores ocupa uma faixa de cerca de 600 km de comprimento com uma orientação N. W. — S. E., delimitada pelos paralelos 36° 30' e 40° N. e pelos meridianos 25° e 31° 30' W.

As nove ilhas, com áreas que vão dos 17 km², aos 747 km², constituem três grupos: Oriental (Santa Maria e São Miguel), Central (Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial) e Ocidental (Flores e Corvo). A área total é de 2333 km², dos quais cerca de metade corresponde a altitudes inferiores a 300 m.

Os Açores são uma região geograficamente isolada, distando 1600 km da costa portuguesa e 4000 km da costa dos Estados Unidos. A cerca de 850 km para S. E. está situado o arquipélago da Madeira.

As ilhas são de origem vulcânica e têm certas semelhanças na orientação e contornos. As costas, por vezes altas, são em regra rochosas e pouco acessíveis, sendo raras as praias de areia. Situadas no cruzamento da depressão mediterrânica e da crista atlântica, duas importantes zonas de vulcanismo, podem definir-se três linhas tectónicas de orientação W. N. W. — E. S. E., ao longo das quais surgem as maiores elevações, crateras de vulcões extintos e outros fenómenos de vulcanismo atenuado.

Envolvido por uma ramificação da corrente do golfo e situado na latitude dos centros de altas pressões do Atlântico Norte o arquipélago dos Açores está na área de encontro de massas de ar polar e tropical. O oceano é o grande regularizador térmico, conferindo às ilhas uma fraca oscilação anual da temperatura, chuva durante todo o ano e fraca insolação. Não obstante a elevada pluviosidade são raros e de pequeno caudal os cursos de água permanentes.

O tipo de clima dá origem a uma vegetação variada e presta-se tanto às culturas das zonas temperadas húmidas, com especial vocação para os prados, como também às culturas mediterrânicas e mesmo tropicais. Os Açores constituem, assim, uma região dotada de apreciáveis condições naturais para a agricultura e pecuária.

A grande dispersão geográfica das ilhas e o seu isolamento relativamente a outras ilhas e aos continentes definiram uma zona económica exclusiva (938 000 km²), que constitui apreciável riqueza.

2 — População

A população dos Açores, em decréscimo acentuado desde 1960, totalizava 243 410 residentes em Março de 1981, sendo, no entanto, de 249 101 o total da população presente.

Esta tendência alterou-se, porém, a partir de 1979 e estima-se que neste momento a população residente ronde os 244 000 habitantes.

A taxa de natalidade, com tendência decrescente; é de cerca de 20 ‰, enquanto a taxa de mortalidade está estabilizada ao nível de 11,5 ‰, pelo que a taxa de crescimento natural anual é de cerca de 8,5 ‰.

Em razão do forte surto emigratório dos anos de 1960 e 1970 verificou-se o envelhecimento da população, fenómeno que é mais pronunciado nas ilhas para oeste da Terceira.

A densidade média da população é de 104 hab./km², semelhante à do continente, mas no espaço intra-regional há grandes variações (desde 22 e 31 hab./km² no Corvo e nas Flores até 133 e 177 hab./km² na Terceira e em São Miguel), havendo que atender ao facto de parte substancial da sua área não ser adequada ao povoamento. A população das ilhas Terceira e São Miguel corresponde a mais de três quartos da população da Região, concentração que tem vindo a acentuar-se.

Os Açores sempre foram uma zona de emigração, mas nos anos de 1960 e 1970 o fenómeno teve uma intensidade tal (cerca de 145 000 emigrantes entre 1961 e 1980) que determinou a evolução demográfica e a estrutura etária da população. A partir de 1979, porém, houve um sensível decréscimo do número de emigrantes, tudo indicando que aquele ano tenha marcado o início de uma fase de baixa emigração.

Nos últimos anos, cerca de metade dos emigrantes tinha idades compreendidas entre os 15 e os 34 anos e 20 ‰ menos de 15 anos.

Quase metade dos emigrantes tinha anteriormente actividade económica, mais de metade no sector primário, um terço no sector terciário e cerca de um sexto no sector secundário.

Como é tradicional, a quase totalidade dos emigrantes dirige-se para a América do Norte, mais para os Estados Unidos que para o Canadá.

A população efectivamente activa tem baixado continuamente desde 1960, mais acentuadamente na primeira que na segunda década, e era de 77 820 pessoas em 1981. No entanto o nível de desemprego, constituído maioritariamente por procura do primeiro emprego, tem-se mantido à volta da taxa, bastante baixa, dos 3 ‰. Este quase equilíbrio global da procura de emprego e oferta de trabalho está relacionado com um certo aumento da taxa de actividade e, sobretudo, com a saída de activos do mercado do trabalho, por via da emigração.

A estrutura sectorial do emprego modificou-se desde 1960, sendo muito marcada a alteração que ocorreu entre 1970 e 1981: a população activa no sector primário passou de 49,8 ‰ para 31,5 ‰, no secundário houve crescimento de 17,3 ‰ para 25,2 ‰, enquanto no terciário a evolução foi de 33,6 ‰ para 43,3 ‰. Assim, em termos de emprego houve uma nítida terciarização da economia, enquanto o sector primário passou a ocupar uma muito menor percentagem de activos.

A evolução demográfica no futuro próximo está fortemente condicionada pela emigração. Se, como se considera provável, esta se mantiver idêntica ou mesmo ligeiramente superior à registada no biénio de 1982-1983, é de esperar que a população total se mantenha quase igual à recenseada em 1981. Quanto ao emprego e se se mantiver a tendência crescente da propensão para trabalhar, haverá aumento de procura de emprego. A ocorrência de tal aumento, mesmo que pouco substancial, poderá contrastar com a evolução próxima passada, marcada por uma diminuição permanente do nível da procura de emprego, e constituirá um novo desafio a encarar no âmbito deste plano.

3 — Caracterização económica

A economia açoriana, afastada das regiões continentais, com reduzidas dimensões geográfica e populacional e valor baixo do produto interno bruto (16,9 milhões de contos em 1980), tem as características básicas das pequenas economias insulares.

O mercado interno, limitado pela fraca expressão do seu consumo potencial (rendimento *per capita* em 1980 — 70,7 contos/hab. ou 1413 dólares/hab.), está fragmentado em nove parcelas muito desigualmente povoadas. Esta dispersão, associada a um sistema de transportes marítimos pouco eficiente e caro, dificulta a mobilidade dos factores e a efectiva integração eco-

nómica da Região. Mas a economia regional não está fechada sobre si mesma, tendo mesmo um elevado grau de abertura para o exterior.

A abertura da economia deu lugar, por um lado, à concentração/especialização em produções de procura essencialmente externa em que a Região dispõe de vantagens naturais e, por outro, ao abastecimento no exterior de bens cuja produção local é inviável ou não competitiva:

Grau de abertura ⁽¹⁾ — 1980 (percentagem do PIB):

Açores — 126,6;
Continente — 70,7

A concentração/especialização produtiva está centrada em produtos primários, alguns dos quais transformados localmente. É no sector primário que se encontra o melhor nível de produtividade, sendo muito importante a sua participação tanto no produto interno como no emprego.

A importância do sector secundário na actividade económica é relativamente pequena. A indústria transformadora, condicionada por problemas de dimensão e por custos elevados de energia, está orientada para a produção de bens de consumo alimentar, não tendo grande expressão fora daquela classe. O nível de integração vertical da transformação é reduzido (26 %).

	Primário			Secundário			Terciário		
	Percentagem		Produtividade (contos)	Percentagem		Produtividade (contos)	Percentagem		Produtividade (contos)
	PIB	EMPR		PIB	EMPR		PIB	EMPR	
Açores	36,3	31,5	251,1	19,9	25,2	172,3	43,8	43,3	217,6
Continente	12,2	27,9	132,9	41,1	35,8	347,1	46,7	36,1	277,5

⁽¹⁾ $\frac{\text{Exportações} + \text{Importações}}{\text{PIB}} \times 100$.

No plano da participação dos agentes económicos constata-se o peso assinalável do sector público na actividade económica global, com especial relevo para a formação bruta de capital fixo. O sector privado, agente activo na geração de riqueza e de emprego, não assegura um investimento elevado, embora haja que ter em atenção o momento conjuntural em que os dados foram calculados.

	Percentagem		
	Estrutura do PIB	Estrutura da FBCF	Estrutura da população activa com profissão
Sector público alargado (SPA + EP)	24,1	74,0	20,7
Sector privado	75,9	26,0	79,3

A mão-de-obra tem-se deslocado do primário para os restantes sectores, mas o nível tecnológico destes não é grandemente exigente no que respeita a reconversão e formação profissionais.

A actividade económica regional, com uma base

produtiva pouco diversificada, caracteriza-se por um sector primário importante, ainda que com formas de exploração pouco intensivas e com débil componente científica, uma indústria transformadora de pequena dimensão e um sector terciário empolado em razão da dispersão geográfica da Região.

Diversos indicadores calculados a partir do produto interno e regional (1980) revelam o grau de desenvolvimento da Região e o seu atraso relativamente ao todo nacional, se bem que a Região possua um nível de autoconsumo proporcionalmente mais elevado e que é difícil de contabilizar.

	RAA Açores	Portugal (continente)	RAA/continente
PIB — 10 ⁶ contos	16,9	1 235,0	1,37 %
PRB — 10 ⁶ contos	18,8	1 202,0	1,56 %
PIB/hab. — contos	69,6	131,1	53,1 %
PIB/activo — contos	217,6	311,8	69,8 %
PRB/hab. — contos	77,1	127,6	60,4 %
FBCF — percentagem do PIB	31,5	29,5	1,07

Ainda que, tanto quanto a activos ocupados como quanto à participação no PIB, o sector primário tenha

perdido a predominância que detinha anteriormente, ele constitui ainda o motor da economia regional e o conjunto de actividades de maior produtividade: em 1980 correspondia-lhe 36,3 % do produto gerado pela economia, 31,5 % da população activa e a sua produtividade era de 251,1 contos por activo.

O sector primário é dominado pela actividade agrícola e pecuária, que no seu conjunto representa 33,6 % do PIB (1980).

Uma maior abertura da economia regional para o exterior e a intensidade da corrente emigratória no período de 1965-1975 atenuaram o subemprego agrícola e conduziram ao crescimento do subsector da pecuária em detrimento da actividade agrícola em sentido restrito. Esta alteração da estrutura produtiva e da produção não afectou, todavia, a estrutura das explorações agrícolas, que continuou a ser caracterizada por um grande número de explorações subdimensionadas e constituídas por uma multiplicidade de parcelas. De acordo com o último recenseamento agrícola (1977), 50 % das explorações agrícolas ocupavam somente 5 % da área total e 95 % das mesmas explorações correspondiam a 50 % da área total. Esta pulverização das explorações agrícolas, dificilmente conciliável com certas formas de mecanização, tem retardado o crescimento da produção e da produtividade e, em última análise, a modernização do sector agrícola, se bem que nalguns casos tenha fundamento ecológico.

Durante a década de 70 a grande diminuição do número de activos na agricultura foi especialmente notória no que respeita aos trabalhadores por conta de outrem, cujo número passou a ser inferior ao dos trabalhadores por conta própria. Esta modificação está relacionada, seja como causa seja como efeito, com alterações importantes que ocorreram no quadro da agricultura açoriana — a emigração, menor procura de trabalho agrícola, profundas alterações dos custos e preços relativos aos factores produtivos, abandono de certas culturas em benefício da pecuária, menos trabalho intensivo.

O cooperativismo, historicamente implantado no sector agrícola, tem evoluído lentamente para formas modernas e eficazes de associativismo e de cooperação que viabilizem certas iniciativas e empreendimentos e introduzam elementos de inovação e de racionalidade no funcionamento do sector. Por outro lado, o analfabetismo tinha ainda grande incidência no sector agrícola (32,1 % em 1981).

Embora não se conheça com precisão a evolução do produto agrícola bruto, é sabido que vastas áreas de terras de cultura foram transformadas em pastagens, tendo assim diminuído a diversificação da produção agrícola e o grau de auto-suficiência alimentar da Região.

As produções de milho e de trigo, que em épocas ainda próximas eram significativas, são agora muito menor a primeira e ínfima a segunda. A área utilizada em culturas industriais — beterraba, chicória, tabaco e chá — é agora cerca de um terço da ocupada em 1964, ainda que a tendência recente seja no sentido do aumento da área e da produtividade. A horticultura, recentemente incentivada, poderá representar ainda só cerca de 3 % a 4 % do PAB. O peso da fruticultura, centrado na banana e no ananás, sendo embora maior, não satisfaz as necessidades do mercado interno no que se refere a outros frutos. Mas o volume da produ-

ção agrícola é ainda grande e a evolução registada não impediu que, em 1980, o VAB do subsector agrícola fosse ainda superior ao da pecuária.

O subsector pecuário, com 43,9 % do PAB e 4817,9 milhares de contos de VBP em 1980, tem sido a actividade mais dinâmica da economia açoriana. A evolução, comandada por uma procura forte e por preços reais crescentes, envolveu melhorias qualitativas do rebanho, fundamentalmente no gado bovino, e no apetrechamento das explorações.

A grande maioria da produção leiteira, ainda em crescimento e ultrapassando já os 200 milhões de litros por ano, é entregue nas fábricas para transformação ou consumo. O rendimento médio das vacas leiteiras tem aumentado, mas é susceptível de melhorias, sobretudo de ordem qualitativa.

A produção de carne, maioritariamente de bovino, mas já com uma forte participação de carne de suíno — esta sustentada por alimento concentrado —, tem aumentado. É neste segmento da pecuária que as funções de produção e transformação estão mais desligadas, já que a maior parte da carne produzida é colocada viva nos mercados exteriores, com a conseqüente não retenção de valor acrescentado no espaço regional.

Parece sustentável a conclusão de que as vantagens comparadas de que a Região disfruta no sector agrícola, em sentido lato, podem e devem ser melhor exploradas, seja no que respeita à produção, seja quanto à transformação e valorização do que é produzido.

Conquanto a zona económica exclusiva dos Açores seja insuficientemente conhecida no que respeita a stocks de peixe, o volume anual de capturas e a sua evolução, quando relacionados com a enorme extensão da zona das 200 milhas e com o interesse demonstrado por vários países na sua exploração sistemática, são de molde a concluir-se que os recursos do mar estão ainda claramente subaproveitados e que o contributo do sector das pescas para o produto regional pode ultrapassar largamente os modestos 2 % apurados em 1980.

O pequeno desenvolvimento do sector esta relacionado com vários condicionalismos, alguns dos quais podem ser minorados ou mesmo anulados. A instabilidade das condições meteorológicas e do estado do mar durante parte do ano e a circunstância de uma elevada percentagem das capturas ser constituída por espécies migratórias conferem à actividade piscatória um elevado grau de sazonalidade. A frota, constituída por barcos de pequeno porte, com escassa autonomia e insuficientemente equipados para a detecção, captura e conservação do pescado, afasta-se pouco da costa, tem custos de operação elevados e está subutilizada.

A atenuação da sazonalidade, característica desta actividade, que tem reflexos negativos tanto na transformação do pescado como no seu consumo final, envolve o alargamento e plena utilização da rede de frio e a intensificação do esforço de reconversão e modernização da frota de pesca, para além de acções adicionais na área de recrutamento, formação profissional e, em geral, da valorização do estatuto sócio-profissional do pescador e da actividade da pesca, seja a industrial seja a artesanal.

A reconversão da frota de pesca iniciou-se já; existem diversas instalações para a conservação do pescado em terra e o Governo tem promovido acções de formação profissional, mas o ainda incipiente desenvol-

vimento do sector e o elemento de risco associado a esta actividade apontam para a necessidade de prosseguimento das iniciativas já tomadas e a melhoria da sua coordenação com a actividade transformadora.

A exiguidade do mercado interno e o isolamento geográfico não têm favorecido o investimento no sector das indústrias transformadoras — o peso destas no PIB regional rondava os 9 % em 1980.

A estrutura industrial é caracterizada por um elevado número de unidades fabris de pequena dimensão, sendo reduzido o número de unidades industriais de maior dimensão cuja produção é colocada no exterior. Segundo o último recenseamento industrial, 80 % dos cerca de 1200 estabelecimentos recenseados empregavam menos de 5 trabalhadores; por outro lado, os estabelecimentos fabris maiores (20 % do total) eram responsáveis por mais de 90 % do valor bruto da produção industrial.

A actividade industrial está fundamentalmente orientada para a produção de bens de consumo alimentar a partir da transformação de produtos da agricultura e das pescas. As indústrias dos lacticínios, do tabaco e das conservas de peixe originam mais de metade do produto industrial, enquanto a indústria dos lacticínios gera 34 % do VAB do sector.

O pequeno desenvolvimento industrial, sector com grande importância no valor acrescentado e na criação de emprego, está relacionado com a insuficiente integração económica intra-regional e com a tradicional colocação no exterior de produtos susceptíveis de transformação local.

A energia e a construção e obras públicas têm particular interesse pelo carácter infra-estrutural da sua produção. A construção e obras públicas são um subsector estratégico, quer na criação de equipamentos colectivos e economias externas às empresas quer no emprego de recursos humanos, pois caracteriza-se pela sua intensidade em mão-de-obra. Os investimentos públicos realizados estimularam as unidades que operam neste mercado, que, no seu conjunto, detêm a contribuição mais elevada para o produto regional em relação às demais do sector secundário.

O sector energético, apesar do elevado esforço de investimento desenvolvido nos últimos anos, não corresponde ainda de forma eficaz às solicitações do desenvolvimento. Actualmente, a situação reflecte a conjugação da acção de condicionantes estruturais (mercado reduzido e dispersão geográfica) com a escassez de recursos naturais (inexistência de combustíveis fósseis, insuficiência de recursos hídricos e carácter experimental da exploração dos recursos geotérmicos).

Os principais pontos fracos do sector respeitam a deficiências do sistema de produção e distribuição de energia eléctrica, que afectam a segurança do abastecimento, e à grande preponderância da electricidade de origem térmica, com repercussões muito gravosas no preço tanto ao nível de produção como de consumo.

As características do comércio estão relacionadas, no plano externo, com o grau de integração económica inter-regional e, no plano interno, com a dimensão e parcelização do mercado.

Há um elevado grau de abertura nas relações económicas externas (as exportações e as importações cor-

responderam a 45,1 % e 31,5 %, respectivamente, do PIB em 1980), o que, mesmo tendo em conta a vulnerabilidade e flutuação dos mercados externos, permite adaptar internamente factores de dinamização da produção.

As trocas comerciais realizam-se, sobretudo, com a economia portuguesa continental, que se tem revelado mais receptiva a determinados produtos açorianos. As exportações concentram-se em produtos com reduzido índice de transformação, tais como a maioria dos incluídos na rubrica «Animais vivos e produtos do reino animal», que em 1981 ultrapassou três quartos do valor total exportado. As importações, por outro lado, apresentam-se bastante mais diversificadas, indo desde produtos das indústrias alimentares até equipamentos, passando por produtos químicos e minerais. No comércio com o estrangeiro, depois de uma aceleração das importações, tem-se registado um certo crescimento ao nível das exportações nos anos mais recentes.

No plano das relações internas, a intensidade das trocas comerciais é bastante inferior e há uma grande pulverização de estabelecimentos com funções de retalho, por vezes associados às de armazenamento, com efeitos desfavoráveis, nomeadamente, de constituição e rotação de *stocks*.

No processo de desenvolvimento económico e de especialização ao nível da divisão técnica, social e espacial do trabalho os transportes podem ter uma função dinamizadora e integradora da economia e de atenuação dos desequilíbrios regionais, possibilitando o acesso a mercados novos ou tradicionais e uniformizando os padrões de consumo.

A evolução verificada nos transportes foi mais significativa ao nível das infra-estruturas e dos fluxos de mercadorias e passageiros do que dos meios de transporte propriamente ditos. Depois de uma aceleração acentuada dos fluxos de tráfego, com especial incidência na movimentação interna de passageiros e de mercadorias provenientes do exterior, tende-se agora para uma certa estabilização.

A rede de infra-estruturas básicas de transportes tem beneficiado de investimentos importantes. As estradas regionais têm uma extensão e densidade aceitáveis, necessitando basicamente de correcções e manutenção adequadas ao tráfego de veículos, que nalguns eixos de acesso aos maiores centros populacionais começam a registar congestionamento. A maioria das ilhas dispõe de portos comerciais, faltando apenas Santa Maria e Flores, respectivamente com obras em fase de arranque e estudo do projecto de construção; na Terceira está em curso a 1.ª fase da construção do porto oceânico da Praia da Vitória. O programa de infra-estruturas aeroportuárias entrou na fase final com a inauguração da pista da ilha do Corvo, faltando apenas obras de ampliação do aeroporto de Ponta Delgada e construção de estruturas de apoio aos aeroportos.

Acompanhando padrão evolutivo da especialização dos meios de transporte, o tráfego de passageiros para o exterior faz-se exclusivamente por via aérea, que também é utilizada por uma percentagem crescente do movimento interno de passageiros. O tráfego de

mercadorias intra e inter-regional faz-se quase exclusivamente por via marítima; somente algumas mercadorias de elevado valor unitário são transportadas por avião.

As ligações aéreas com o exterior são asseguradas regularmente pela transportadora aérea nacional, TAP, e também por voos não regulares (*charters*) ligando os Açores à América do Norte.

O tráfego aéreo interno é assegurado pela transportadora aérea regional SATA, que, por desempenhar simultaneamente funções de *feeder* e de *commuter* de e para oito aeroportos, tem problemas de organização complexos e elevados custos de operação.

Os transportes terrestres, embora com uma área de actuação restrita, têm uma dinâmica própria devido à natureza concorrencial do respectivo mercado.

É ao nível dos transportes marítimos que se centram as principais responsabilidades perante os sectores básicos e as actividades económicas. É da articulação deste subsistema, tanto ao nível dos agentes económicos e administrativos, como das solicitações das diversas componentes da procura segundo critérios de racionalidade económico-social, que resultará um contributo positivo e incentivador das potencialidades regionais.

O transporte marítimo é assegurado essencialmente por empresas de transporte nacional e, só quanto a parte do comércio externo, por transportadores estrangeiros. O tráfego interilhas, relativamente pouco intenso, é feito por transportadores locais e nacionais.

A pequena intensidade do tráfego interno poderá estar relacionada com o facto de o esquema básico de ligações marítimas ser ilha-exterior, e vice-versa.

A actividade turística tem evoluído favoravelmente ao nível da procura por parte do número de visitantes e também da oferta, nomeadamente em termos de hotelaria. Entre os visitantes destaca-se um grupo constituído por hóspedes preferenciais da hotelaria e outro de casas particulares, tendo o primeiro incidência maior ao nível do mercado dos residentes em Portugal e no estrangeiro, enquanto o segundo está principalmente relacionado com o mercado da emigração açoriana.

O crescimento da procura tem sido estimulado pela iniciativa regional, que, enquadrada pela política do sector, tem surgido sob diversas formas, desde o investimento na capacidade hoteleira a manifestações culturais e à promoção turística. Este processo é gerador de efeitos não só ao nível das actividades económicas mas também ao nível social e cultural potencialmente revitalizadores do desenvolvimento regional.

4 — Caracterização social e cultural

A história da população açoriana foi marcada por condicionamentos geográficos e ecológicos e por uma sucessão de acontecimentos de ordem natural, económica, política e geoestratégica que conduziram a uma certa personalidade base, a um povoamento disperso ao

longo da orla marítima, à família patriarcal e a um grande apego ao seu património fundiário, enfim, a uma maneira de ser e a uma sociedade cujas fronteiras e horizontes até há algumas décadas pouco ultrapassavam os limites da própria ilha.

A família e a comunidade fecharam-se dentro de si, criando os mais diversos vínculos e obrigações informais no domínio dos comportamentos, da vida de relação e organização económica. A solidariedade familiar ainda agora tem significado profundo e a solidariedade comunitária persiste até nos núcleos de emigrantes.

A sociedade açoriana está a percorrer o seu próprio caminho, estimulada pela criação acelerada de infra-estruturas que propiciam a mudança. Ano após ano os indicadores dão conta da marcha do processo que há-de conduzir à modernização da economia e à evolução da sociedade.

As campanhas de alfabetização empenham-se na atenuação do analfabetismo (taxa de 22,6 %, em Março de 1981, para o estrato etário de 14 e mais anos de idade); a taxa de escolarização para o grupo etário de 7-14 anos (escolaridade obrigatória) já ultrapassou os 95 % no último ano lectivo e os ensinos preparatório e secundário têm melhorado a sua qualidade graças ao aumento do número de professores profissionalizados e com licenciaturas.

A cobertura do ensino oficial tem aumentado de modo significativo e por outro lado tem-se manifestamente facultado e apoiado o ensino particular como expressão de liberdade de escolha do cidadão.

O número de escolas primárias do ensino oficial em 1983-1984 ultrapassou em 135 o número das freguesias (há 284 escolas primárias para as 149 freguesias), o que traduz uma cobertura integral da Região; daí que as acções em curso se destinem principalmente a substituir edifícios arrendados ou a recuperar os existentes.

Todos os concelhos, menos o das Lajes das Flores e do Corvo, dispõem de estabelecimentos de ensino preparatório, o que traduz a possibilidade do cumprimento da escolaridade obrigatória, cobrindo o ensino indirecto via TV (em progressiva diminuição) as zonas mais remotas.

Exceptuando os casos das escolas preparatórias de Angra do Heroísmo, Horta, Ponta Delgada e Ribeira Grande, nas demais é também ministrado o ensino secundário unificado. Há, assim, possibilidades estruturais mínimas para fazer face a um desejável aumento da escolarização obrigatória.

É já de 11 o número de cursos ministrados na Universidade dos Açores, o que, embora atenua a falta de professores licenciados em algumas áreas, não cobre muitas outras, obrigando ao recrutamento exterior, nem sempre fácil.

Pode-se, assim, caracterizar os Açores como região com taxas de analfabetismo ainda elevadas nalguns estratos (maior no sexo masculino e concentrada na população mais idosa), com uma satisfatória rede escolar ao nível do ensino primário, com algumas assimetrias de estruturas a nível dos ensinos preparatório e secundário, com o ensino técnico-profissional em fase de lançamento, com carências a nível de qualificação de professores acima do ensino primário e com um

centro universitário em fase de expansão.

O desporto, entendido como factor de educação integral do indivíduo e de aproximação e convivência entre as comunidades, tem conhecido uma apreciável promoção, apoiada numa diversificada rede de instalações e de equipamentos, e, por outro lado, a política cultural prosseguida tem possibilitado a preservação do património histórico-arquitectónico, projectado externamente os valores culturais da Região, propiciado a criatividade literária e artística e incentivado largamente a actividade sócio-cultural e recreativa dos grupos e das instituições.

O bem-estar da população depende, em parte, do grau de cobertura e das condições de acesso às prestações de segurança social e de saúde.

Subsistem ainda vários esquemas não unificados de segurança social, tal como no todo nacional, o mais importante dos quais, em termos de população abrangida, é o do sector privado. O grau de cobertura da população pelos vários esquemas é bastante elevado. O número de beneficiários activos excede mesmo a população com profissão recenseada em 1981, o que é revelador da generalização do seguro social e também do exercício simultâneo de mais de uma profissão por uma parte dos activos.

Tanto o tipo como o montante das prestações são idênticos em todo o espaço nacional.

Os serviços de segurança social do sector privado, anteriormente dependentes de órgãos de tutela nacionais, foram já integrados numa estrutura orgânica regional. Tendo em vista assegurar a igualdade das prestações e maior facilidade de acesso aos serviços, independentemente do local de residência dos beneficiários, promoveu-se a desconcentração dos serviços em delegações de ilha e concelhias, bem como, por acordo com as 113 casas do povo da Região, em terminais ao nível das freguesias. Complementarmente houve descentralização de competências visando maior celeridade na apreciação, processamento e pagamento de certas prestações pecuniárias.

O volume e a complexidade das operações administrativas determinaram a necessidade de informatização dos serviços.

A maioria dos terminais de saúde funciona também nas instalações das casas do povo, em cujos postos de saúde são prestados cuidados primários de saúde, nomeadamente consultas, assistência materno-infantil e serviços de enfermagem. Os hospitais concelhios são os órgãos responsáveis pela prestação e coordenação dos cuidados primários, enquanto os hospitais de tipo distrital (Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada) estão especialmente vocacionados para a prestação de cuidados diferenciados.

Tem havido melhorias significativas das instalações e equipamentos da rede hospitalar. As maiores dificuldades e carências situam-se ao nível da formação e fixação de pessoal qualificado: médicos, enfermeiros, técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica e gestores de unidades hospitalares. Delas resultam relações habitantes por médico e por enfermeiro por vezes altas, elevados custos de funcionamento das unidades e subutilização e manutenção deficiente de equipamentos.

Os hospitais concelhios têm, em regra, taxas de ocupação anual baixas (38,8 %), ao contrário da regis-

tada nos hospitais de tipo distrital (76,3 %).

O sector da habitação pode caracterizar-se sumariamente pelo predomínio da propriedade privada da habitação utilizada, pelo desajustamento espacial da procura e da oferta de alojamento e pelo envelhecimento do parque habitacional.

Do total dos alojamentos clássicos recenseados em 1981 cerca de três quartos eram ocupados pelos proprietários e somente 20 % estavam arrendados; os ocupantes dos restantes 5 % eram proprietários e locatários em proporções não apuradas.

Havia e continua a haver um número importante de alojamentos vagos, mais de 15 % do total de alojamentos clássicos, o que não obsta a que nas áreas urbanas e suburbanas dos principais agregados populacionais haja forte procura de habitações. Este desequilíbrio resulta fundamentalmente de uma tendência, que é recente, para a concentração da população nessas mesmas áreas urbanas e suburbanas.

O parque habitacional está envelhecido e só na segunda metade da década de 70 houve expansão na construção de habitações. Mais de 40 % dos edifícios existentes em 1981 tinham sido construídos antes de 1920 e 62,5 % do parque tinha mais de 35 anos.

A pequena percentagem de edifícios de construção recente reflecte-se na deficiente qualidade e resistência da maioria dos edifícios antigos, como ficou tragicamente demonstrado quando do sismo de 1980, e nas grandes carências dos equipamentos domésticos: cerca de 50 % dos alojamentos das famílias e dos residentes dispunham de instalações sanitárias completas, sendo a situação mais favorável quanto à distribuição domiciliária de água (77 % dos alojamentos e das famílias).

O relançamento da actividade de construção tem sido incentivado pelo Governo, através da cedência de terrenos, da recuperação da habitação degradada, do apoio a cooperativas e também de programas de construção de habitação social, o que tem conduzido à melhoria dos equipamentos domésticos e ao alargamento das redes de distribuição de água e de electricidade.

Subsistem, no entanto, carências importantes no que respeita a esgotos e à captação e grande distribuição de água, carências que em grande parte são agravadas pela dispersão do povoamento.

5 — Fluxos inter e intra-regionais

O crescimento e o desenvolvimento regionais originam processos interactivos ao nível dos diversos sistemas constitutivos do todo económico-social. Esta dinâmica repercute-se na intensificação de fluxos entre os centros que garantem a distribuição de bens e serviços produzidos, de forma complementar ou alternativa na Região ou fora dela. Assim se compreende a crescente mobilidade de bens e pessoas verificada nos últimos anos. A interacção entre sistemas, favorecendo a harmonização, não exclui, porém, a existência de estruturas diferenciadas que se encontram na base, por exemplo, de a mobilidade das pessoas se centrar no espaço regional, enquanto a de mercadorias tem o seu principal pólo situado no exterior — no continente.

O essencial das trocas intra e inter-regionais, reflec-

tindo excedentes e carências da produção local, processa-se por via marítima, pelo que a análise dos fluxos de mercadorias, mesmo em volume, proporciona a apreensão de indicadores de procura, de oferta e de dimensão do mercado.

Entre 1972 e 1983 o total de cargas movimentadas (1) (embarcadas ou desembarcadas) passou de 376,9 para 808,3 milhares de toneladas, o que corresponde

a uma taxa média anual de crescimento de 7,2 %. Mas esta evolução teve ritmos diferentes para os embarques (+4,1 %/ano) e para os desembarques (+8,1 %/ano) e envolveu volumes muito diferentes: as mercadorias embarcadas passaram de 95,7 t para 149 000 t, enquanto as mercadorias desembarcadas passaram de 281,2 para 659,3 milhares de toneladas. Acentuou-se o desequilíbrio entre as entradas e saídas (1 t para 2,9 t em 1972, 1 t para 4,4 t em 1983).

Mercadorias embarcadas

Destino	Milhares de toneladas		Percentagem		
			Estrutura		Taxa média anual de crescimento — 1983-1972
	1972	1983	1972	1983	
Ilhas	51,6	70,5	53,9	47,3	2,9
Exterior	44,1	78,5	46,1	52,7	5,4
Total	95,7	149,0	100,0	100,0	4,1

Mercadorias desembarcadas

Origem	Milhares de toneladas		Percentagem		
			Estrutura		Taxa média anual de crescimento — 1983-1972
	1972	1983	1972	1983	
Ilhas	51,6	70,5	18,3	10,7	2,9
Exterior	229,6	588,8	81,7	89,3	8,9
Total	281,2	659,3	100,0	100,0	8,1

(1) Excluído o movimento do porto da Praia da Vitória.

Passando da análise dos totais das mercadorias movimentadas para a dos fluxos segundo os respectivos espaços geradores e receptores de tráfego, constata-se que, no mesmo período, o crescimento médio anual das trocas entre ilhas foi muito mais lento (2,9 %) que com o exterior (5,4 % nos embarques e 8,9 % nos desembarques). Assim, enquanto houve uma pequena intensificação das trocas intra-regionais, reforçaram-se as estruturas que servem de base aos fluxos registados

entre a Região e o exterior, passando a participação da componente externa de 81,7 % para 89,3 % do total das mercadorias desembarcadas e de 46,1 % para 52,7 % das embarcadas.

A participação das trocas interilhas nas trocas totais é decrescente, não obstante o seu moderado crescimento em valor absoluto, o que está relacionado com a tendência para os carregamentos se fazerem directamente para o exterior e com maior concentração da movimentação de mercadorias de São Miguel para as restantes ilhas.

Movimento de mercadorias interilhas

	Milhares de toneladas					
	Descarregadas		Carregadas		Taxa média anual de crescimento — 1983-1972 — Percentagem	
	1972	1983	1972	1983	Descarregadas	Carregadas
Santa Maria	0,3	4,3	0,1	0,6	27,4	17,7
São Miguel	11,1	4,9	38,2	60,0	— 7,2	4,2
Terceira	21,1	27,0	4,5	4,7	2,3	0,4
Graciosa	1,9	4,0	1,3	1,0	7,0	— 2,4
São Jorge	3,3	9,0	1,2	1,0	9,5	— 1,6
Pico	3,4	9,9	1,1	0,7	3,4	— 4,0
Faial	7,8	6,7	4,2	2,0	— 1,4	— 6,5
Flores	2,5	4,0	1,0	0,5	4,4	— 6,1
Corvo	0,2	0,7	(a)	(a)	—	—
Total	51,6	70,5	51,6	70,5	2,9	2,9

(a) Valores inferiores ao padrão estabelecido.

A capacidade da economia regional de gerar fluxos de exportação continua orientada predominantemente para o mercado do continente português. A satisfação

da procura regional, por seu turno, assenta cada vez mais em fontes externas, sobressaindo novamente o continente, mas também já o estrangeiro.

Mercadorias movimentadas

	Milhares de toneladas							
	Embarcadas				De embarcadas			
	1972		1983		1972		1983	
	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
Madeira	4,6	10,4	8,0	10,2	2,1	0,9	0,5	0,1
Continente	39,1	88,7	61,1	77,8	179,7	78,3	394,2	66,9
Estrangeiro	0,4	0,9	9,4	12,0	47,8	20,8	194,1	33,0
<i>Total</i>	44,1	100,0	78,5	100,0	229,6	100,0	588,8	100,0

6 — Assimetrias e desigualdades intra-regionais

É incontroverso que a situação dos Açores por altura da definição da autonomia político-administrativa regional era de significativo atraso económico. Tal situação era, contudo, mais aguda em algumas ilhas que noutras, na sequência de um longo processo em que factores e condicionalismos de vária ordem conduziram a diferentes padrões de povoamento, tipos de intensidades de actividade económica, formas e frequência de ligações com outras ilhas ou com o exterior e infra-estruturas físicas implantadas.

De tudo resultou que o atraso, sendo generalizado, não era, porém, uniforme. Daí também o reconhecimento da existência de nítidas **assimetrias e desigualdades** dentro do espaço regional.

A atenuação das desigualdades não pode deixar de ser lenta, como é próprio de alterações estruturais afectando a dinâmica social, económica e mesmo demográfica.

O investimento público e as infra-estruturas físicas, sendo indiscutivelmente importantes, propiciam a mudança, aceleram-na, mas não são, eles mesmos, a mudança. Desde 1976 até ao presente a situação evoluiu — são conhecidos o volume do investimento realizado e as infra-estruturas criadas —, mas nem a situação de desenvolvimento da sociedade açoriana foi já atingida nem as desigualdades foram já ultrapassadas. O processo da mudança é lento e contínuo. Quando se atingem os objectivos previstos, novos objectivos surgem no horizonte, respondendo à evolução da sociedade e da economia, que têm sempre um comportamento dinâmico.

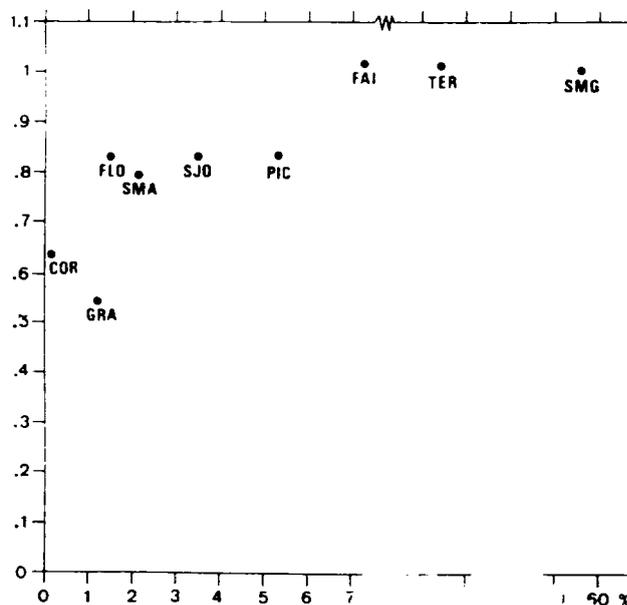
A quantificação das desigualdades intra-regionais é um exercício difícil e, que se saiba, não há unanimidade quanto à metodologia a adoptar. Aliás, a própria complexidade e diversidade das realidades económica e social dificultam a sua análise global.

As contas regionais de 1980 e uma aproximação à sua desagregação espacial, ao nível das ilhas, associada a dados do recenseamento da população de 1981, permitem que se faça uma abordagem às desigualdades intra-regionais numa perspectiva essencialmente econó-

mica com referência a 1980. Os resultados do exercício podem indicar a ordem de grandeza da amplitude das desigualdades existentes há 4 anos, expressas em termos de valor acrescentado, produtividade e outros indicadores de actividade económica, que são aspectos importantes, mas não totais, da realidade económica.

De então até agora a situação evoluiu, mas a sua análise quantificada, mesmo aproximada, não pode ainda ser feita.

É possível representar graficamente de inúmeras formas as assimetrias intra-regionais à luz da estimativa do PIB em 1980, época em que alguns investimentos de grande envergadura estavam ainda em curso de execução ou nem tinham sido iniciados. Esta circunstância conferia ainda especial significado à **concentração** de actividades que historicamente esteve associada aos principais centros administrativos, importância que se esbaterá em períodos seguintes. Parece também haver alguma correlação entre o nível da actividade económica e a densidade da população e a área de cada uma das ilhas.



O quadro permite avaliar a importância de cada uma das ilhas no conjunto da economia regional (eixo das abcissas) e o posicionamento relativo da economia de cada uma das parcelas dado pelo quociente das capitações dos PIB ilha/região (eixo das ordenadas).

O quadro revela o maior peso económico de São Miguel e da Terceira (dimensões humana e física), a

vantagem relativa daquelas ilhas e do Faial (centros administrativos e maiores densidades populacionais), **a muito pequena dimensão económica** e **desvantagem relativa de Santa Maria, Flores, Graciosa e Corvo** (pequena dimensão física e humana e baixa densidade) e as dimensões um pouco maiores das economias do Pico e de São Jorge (extensão e infra-estruturas físicas da primeira e razoável densidade populacional da segunda).

Mas a situação existente em 1980 é hoje, seguramente, diferente — os empreendimentos públicos e privados de índole económica executados e a própria dinâmica da actividade económica certamente terão já conduzido à alteração tanto dos valores absolutos como das posições relativas apuradas.

II — Potencialidades e bloqueios

No Estudo Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores vem referido que o plano regional visará «[...] o aproveitamento das potencialidades regionais [...]» e que a política de desenvolvimento assentará «[...] nas características intrínsecas do arquipélago». As linhas de política para o desenvolvimento de uma pequena economia insular perspectivam-se num quadro estreito de opções. Estas devem assentar em sectores dinâmicos nos quais se detenham vantagens em recursos e potencialidades próprios, na minimização dos condicionalismos e restrições naturais, na acção directa e vigorosa sobre invésamentos perniciosos resultantes do funcionamento pouco transparente da economia e na ultrapassagem e desmantelamento de barreiras e bloqueios que retardam e dificultam a prossecução das metas desejadas.

7 — Recursos e potencialidades

Não cabe neste âmbito o seu levantamento pormenorizado e quantificado, mas antes a detecção das grandes áreas onde se podem identificar bases e conjuntos de recursos e potencialidades, endógenos ou adquiridos, da Região.

Começando pelos factores de ordem natural:

As características edafoclimáticas perspectivam uma aptidão natural da Região para a actividade agrícola, donde sobressai a riqueza e extensão dos prados naturais, criando-se boas condições para a exploração pecuária. Uma redistribuição correcta e uma afectação apropriada das áreas exploráveis podiam libertar solos, caminhando-se, assim, para uma diversificação da produção agrícola, e permitir melhores níveis de auto-abastecimento de bens alimentares.

A realidade insular e a sua dispersão proporcionam à Região uma extensão potenciada na definição da zona económica exclusiva. A Região pode, e já co-

meça a fazê-lo, aproveitar esta potencialidade económica que lhe abre uma posição importante no aproveitamento dos recursos do mar.

A geotermia é um recurso endógeno que deriva da constituição e actividade vulcânica do arquipélago, com possibilidade de aproveitamento económico. Na caracterização sectorial apontou-se como um ponto fraco do sector energético a dependência externa da Região.

O aproveitamento daquele recurso, já em fase de concretização, poderá minimizar este constrangimento.

A localização geográfica não é propiciadora a um contacto próximo com as regiões continentais. Este facto, apesar das desvantagens evidentes, pode ser encarado numa vertente positiva traduzida pela protecção «natural» do mercado interno. Se este elemento não compensa a fraca dimensão do mercado regional, pelo menos conduz a um patamar menos exigente ao nível de eficiência económica de novas produções, pois a alternativa do abastecimento externo implica o adicional correspondente às despesas de transporte.

Apesar do afastamento, o conjunto de belezas naturais, com características exóticas, permite encarar o turismo como sector a incrementar.

Em suma, na Região existem áreas de potencialidades naturais com implicações ao nível do sector primário — agricultura, produção animal e das pescas —, um recurso do subsolo com possibilidades de exploração económica que permita um certo grau de autonomia energética e possibilidades turísticas a explorar.

Nos últimos anos reduziu-se o fluxo emigratório, originando que no futuro próximo existam activos disponíveis. Estes representam uma base adicional para o desenvolvimento e concomitantemente um desafio — a ocupação desta mão-de-obra é elemento prioritário de referência da política económica de molde a manterem-se afastados da Região problemas de índole social, nomeadamente o desemprego.

Na área dos factores económicos sobressai a dotação das ilhas de um conjunto de infra-estruturas, condição indispensável para o seu arranque e integração económica. Por outro lado, a Região dispõe de produções onde atingiu já uma certa notoriedade, a que corresponde uma certa imagem de marca de origem junto do mercado continental, que, complementada com uma política comercial activa, poderá constituir factor de arranque desses sectores, com efeitos de arrastamento ao nível das produções do primário.

Na análise dos factores institucionais avulta naturalmente o regime de autonomia político-administrativa dos Açores, que permite ao poder público a utilização de importantes instrumentos de política económica e social.

8 — Estrangulamentos

A abordagem desta problemática será na linha da anterior. É necessário ter presente que existe uma separação entre aspectos que resultam de um funcionamento deficiente da economia e os que decorrem de condicionalismos naturais, intrínsecos à realidade insular, que podem ser minimizados mas, evidentemente, não eliminados.

Nos factores naturais releva-se a realidade arquipélago/ilha, desigualmente povoado e disperso geografi-

camente. A mobilidade intra-regional dos factores produtivos e das mercadorias é dificultada pela presença do mar, a separar o território, e pela profunda ligação humana que se estabeleceu entre cada açoriano e a sua ilha. Por outro lado, o mercado interno não tem um carácter de unidade, mas resulta da adição de nove pequenos mercados, que no seu conjunto não abrem um leque variado de possibilidades para a diversificação do tecido económico e da malha produtiva.

A realidade física das ilhas, com as superfícies distribuídas em declive, conjugada com factores climáticos, condiciona especialmente as áreas exploráveis e habitáveis, para além das dificuldades de introdução de meios mecânicos nas actividades agrícolas e dos elevados custos do acesso e das vias de penetração.

A ausência de recursos do subsolo, com realce para os minérios e combustíveis fósseis, e a fraca expressão dos recursos hídricos de superfície apontam para a dependência externa de matérias-primas, a limitação de opções na óptica de transformação de recursos naturais e, em certa medida, para a dependência energética.

A localização geográfica dos Açores, onde pontua a distância face aos continentes, provoca uma dificuldade acrescida nas relações comerciais com o exterior, tão importantes face à dimensão do mercado interno. As exportações, para serem competitivas no exterior em relação a produtos similares, terão de conter não só elementos de uma diferenciação pelos custos, de forma a compensar a componente do transporte, mas também uma diferenciação pela qualidade, para permitir uma segurança no processo de escoamento e cobrir diferenciais de preços. No sentido inverso, o abastecimento externo tem um custo acrescido em relação ao preço formado nos mercados externos. A mobilidade e o acesso das pessoas são também onerosos, criando obstáculos a certos sectores, como, por exemplo, o turismo.

Nos factores de ordem humana destaca-se o desequilíbrio da estrutura etária, onde o envelhecimento da população é característica saliente. O sistema de ensino não se encontra ainda totalmente enquadrado nas realidades regionais e, por outro lado, não existem, em termos consideráveis, áreas de especialização técnica e de formação profissional. O nível tecnológico da produção não tem posto em evidência estas necessidades e carências, mas o problema surge ao pretender-se caminhar em direcção a formas mais sofisticadas de produção. E aí o papel do sector privado é muitas vezes insubstituível.

A caracterização económica da Região relevou algumas debilidades e distorções da estrutura produtiva e dos serviços. Destes últimos sobressai a insuficiência na interligação dos sectores de transportes marítimos, comércio e abastecimento. O estágio actual de desenvolvimento do aparelho produtivo não tem sido incentivador do sistema de transportes. Por outro lado, a actividade económica e produtiva esbarra, na sua expansão, no processo moroso e oneroso de escoamento dos seus produtos. A esta interligação nebulosa dos sectores acresce a existência de múltiplas actividades associadas ao transporte propriamente dito, traduzindo-se no enviesamento de algumas funções comerciais e na reflexos negativos no preço final dos produtos e na sua disponibilidade junto dos centros consumidores.

No caso particular do comércio externo, para além dos aspectos referidos, não existe uma tradição de acções sistemáticas de *marketing*, sendo a canalização da exportação efectuada por circuitos intermediários exógenos e pouco transparentes.

A produção industrial existente, pouco diversificada e de fraco nível de valor acrescentado, não tem ainda dinâmica que permita criar novas oportunidades de investimento enriquecedoras do tecido industrial existente.

O sector energético, nomeadamente a produção de electricidade, tem especial relevância no contexto económico regional.

As actividades industriais mais importantes, transformadoras de recursos primários, dependem a montante de formas de aprovisionamento em frio — lacticínios, conservas de peixe, etc. A caracterização sectorial mostrou a necessidade de desenvolver esta infra-estrutura de forma que ela não constitua um bloqueio à expansão económica.

Finalmente, a inserção da Região no contexto nacional tem implicado nalgumas áreas a adopção de esquemas e regras reconhecidamente deficientes cuja aplicação na Região não tem incentivado o desenvolvimento. Entre alguns exemplos destaca-se o regime fiscal vigente, que, pela sua inadaptação, distorce o funcionamento da economia regional.

III — Integração nas Comunidades Europeias

No âmbito deste plano é indispensável reflectir sobre as consequências para a Região da adesão às Comunidades Europeias.

Em primeiro lugar, sobre se e quando ela terá lugar. Se a adesão às Comunidades Europeias é hoje um fenómeno que pode ser considerado irreversível, já o momento da sua efectivação é ainda difícil de ser determinado com rigor.

O posicionamento da Região nesta matéria tem sido sempre claro: se bem que seja desejável, para resolução de todas as ambiguidades, que o processo de negociação tenha um fim rápido, ele não pode ser concluído à custa do sacrifício de interesses fundamentais.

Contudo, as medidas que os planos passados e este plano de médio prazo têm incluído no que diz respeito à adesão têm os seus méritos próprios, isto é, a sua aplicação não é condicionada pelos resultados da negociação. Constituem acções positivas que urge concretizar, como, por exemplo, o reforço da nossa frota de pesca ou a melhoria da qualidade dos nossos produtos.

A garantia de um período de transição em matéria de pescas só constituirá uma conquista positiva na medida em que conseguirmos aproveitar esse tempo para aumentar e modernizar a frota e assim ocupar com maior eficiência a extensa zona económica exclusiva dos Açores.

A adesão às Comunidades Europeias constituirá também uma oportunidade mais favorável para as exportações de produtos derivados da pesca, em especial as conservas de atum, visto que, mesmo mantendo-se restrições ao comércio, estas terão de ser progressivamente eliminadas. Importante será também o recurso a subsídios reembolsáveis por parte dos fundos comu-

nitários para a melhoria da frota açoriana.

O presente plano inclui disposições e recursos financeiros para, em conjunto com recursos exteriores, dar novo impulso aos sectores económicos.

No âmbito da agricultura, trave mestra da nossa economia e da própria CEE, os Açores estarão em condições especiais para que muitos dos problemas ocorridos nos últimos anos no que diz respeito à colocação de produtos no exterior encontrem uma solução satisfatória. E não é previsível, a este respeito, que a política comunitária mude dramaticamente.

Durante o período transitório, os lacticínios, o açúcar, as carnes bovina e porcina, os ananazes, terão condições especiais de acesso ao mercado continental, seja pela eliminação de obstáculos ao comércio ainda existentes, seja por mecanismos de garantia criados ao nível nacional, seja finalmente pela protecção do mercado continental à entrada de produtos comunitários ou de terceiros países.

Mas há que prosseguir uma cuidada preparação das nossas estruturas económicas para podermos beneficiar dos mecanismos comunitários que entrarão, na grande maioria, em vigor 5 anos após a data de adesão. Tal preparação vem, aliás, sendo realizada, em boa medida, com a própria ajuda da CEE.

É o caso do programa dos caminhos de penetração, que assume uma grande importância neste plano e que foi e será parcialmente subsidiado pelas Comunidades. O mesmo poderá ser dito da florestação e da pesca.

Mas outros projectos terão efeitos positivos no processo de adesão: a reestruturação da rede de abate, a melhoria dos postos de recolha de leite (em conjugação com o sector privado), são alguns entre muitos projectos com esse objectivo.

Também na fiscalidade há que proceder a adaptações tanto no regime fiscal dos tabacos como na introdução do imposto sobre o valor acrescentado. Em ambos os casos há soluções especiais consignadas aos Açores, tendo sido claramente compreendida pelas Comunidades Europeias a necessidade de adoptar na Região um sistema fiscal próprio.

No âmbito da política regional comunitária, a Região tem fundadas esperanças na sua consideração como região necessitada de apoio substancial para os projectos de investimento que lhe proporcionem um desenvolvimento endógeno.

Importa também formar quadros conhecedores dos problemas de integração europeia. Fez-se já um esforço grande nesse sentido e cerca de uma dezena de técnicos regionais já estagiaram durante largas semanas como funcionários comunitários.

Dado que é fundamental o conhecimento pormenorizado do funcionamento das regras da CEE, novos técnicos da Região estarão no futuro em Bruxelas estudando esta problemática.

IV — Recursos financeiros

A Região irá manter no próximo quadriénio uma estrutura financeira prudente. O objectivo essencial é, por conseguinte, definir e executar uma política orçamental rigorosa que vise ajustar a progressão anual das despesas públicas ao ritmo da evolução previsional e plurianual das receitas, tendo em conta a capacidade económica regional e o crescimento verificado.

Deverá ser assegurado o equilíbrio do orçamento

corrente e neste sentido ele reflectirá a maior limitação possível das dotações orçamentais. Serão restringidas ao mínimo indispensável as despesas correntes menos essenciais — como de resto tem vindo a ser feito —, de modo a alcançar-se a necessária contenção. O objectivo do equilíbrio do orçamento corrente exigirá que as despesas com o funcionamento da Administração sejam financiadas com as receitas provenientes da cobrança de impostos e com o auxílio financeiro do Estado concedido para o mesmo fim. Por seu turno, a realização de despesas de investimento deve ser assegurada mediante a aplicação de receitas decorrentes de recursos locais não renováveis e de fontes exteriores à Região.

Outro objectivo é o de ao longo do próximo quadriénio conseguir-se uma estrutura orçamental em que às despesas de investimento correspondam 50 % ou mais dos recursos financeiros anualmente aplicados.

Serão tomadas medidas tendentes a incrementar o controle das despesas públicas, segundo critérios de eficiência e utilidade social, bem como as destinadas a introduzir os ajustamentos necessários na disciplina financeira dos organismos dotados de autonomia.

Outrossim serão incentivadas adequadas acções de reorganização da Administração Pública, incluindo a eliminação de serviços e tarefas desnecessários.

Do que fica exposto resulta que o recurso à contracção de empréstimos consolidados para o financiamento de despesas orçamentais deverá ser considerado como uma medida excepcional, pois que o grau de dependência externa que ela cria não é de forma nenhuma compensado pela vantagem obtida pelo devedor a longo prazo em período inflacionário.

A execução deste plano de médio prazo exige a aplicação de recursos financeiros que atingem o valor de 56,045 milhões de contos, a preços actuais.

Trata-se de um considerável esforço de investimento distribuído por programas de execução directa pela estrutura governamental e por acções de promoção e apoio ao sector privado. A maior parte desse esforço de investimento concentra-se na área do desenvolvimento económico, para onde se canalizam cerca de 64 % do total, ou seja, 36,095 milhões de contos. Ao desenvolvimento social, no âmbito do qual o sector da habitação ocupa lugar de destaque, destinam-se 27,8 %, ou seja, 15,57 milhões de contos.

Os investimentos e acções previstos são susceptíveis de criarem as condições mínimas para que surjam

novas actividades económicas, se modernize a economia açoriana e assim se aumente a formação de capital.

Para o próximo quadriénio a Região contará com as fontes de receita de que até agora tem vindo a dispor: receitas orçamentais provenientes da aplicação de contribuições, impostos e taxas (as fiscais); as decorrentes da execução de acordos e tratados internacionais (com os EUA, França e CEE); as emergentes do auxílio financeiro do Estado prestado por força dos artigos 80.º e 85.º do Estatuto, que se destina a compensar a economia regional pelos custos adicionais decorrentes de um generalizado acréscimo de despesas de transporte e outros sobrecustos económicos, derivados do distanciamento relativamente aos grandes centros comerciais e industriais e, ainda, agravados pela dispersão interna.

A Região é, como tem sido afirmado e se depreende claramente de uma análise das características gerais dos indicadores económicos e sociais, uma região peri-

férica. Está-lhe vedado o acesso às economias de escala e de aglomerações próprias de regiões centrais, sendo vítima de estruturas económicas de dependência que estas estabelecem em seu proveito.

Os Açores constituem uma região que, para além do carácter periférico da economia e das suas características insulares, apresenta uma repartição por nove ilhas. Essa descontinuidade territorial impõe o recurso a soluções divorciadas de critérios economicistas e

onde a racionalidade e a optimização dos recursos são em geral ponderados em nome da satisfação das necessidades básicas em bem-estar social.

O quadro a seguir apresentado dá conta da evolução, a preços correntes, da receita e da despesa do orçamento regional no período de vigência do PMP 81-84 e a previsão dos recursos financeiros e despesas, a preços actuais, para o presente plano de médio prazo (1985-1988).

Recursos financeiros

(10⁶ contos)

	1981	1982	1983	1984 (a)	Total		PMP 1985-1988	
					Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem
Receitas:								
Receitas fiscais e patrimoniais	3,5	4,5	6,1	7,1	21,2	40,8	40,6	38,8
Acordos internacionais	1,3	1,6	4,6	6,6	14,1	27,2	34,1	32,5
Transferências do Estado	1,9	3,8	4,1	4,3	14,1	27,2	30,1	28,7
Empréstimos	2,5	-	-	-	2,5	4,8		
<i>Total</i>	9,2	9,9	14,8	18,0	51,9	100,0	104,8	100,0
Despesas:								
Corrente e de capital	4,5	5,5	7,3	9,9	27,2	52,4	48,8	46,6
Plano	3,9	5,1	6,6	9,1	24,7	47,6	56,0	53,4
<i>Total</i>	8,4	10,6	13,9	19,0	51,9	100,0	104,8	100,0

(a) Estimativa.

Nota. — Os valores referentes ao PMP 81-84 não incluem as receitas e despesas da reconstrução.

Para a previsão das receitas fiscais e patrimoniais (40,6 milhões de contos) considerou-se uma taxa média de crescimento anual de 10 %. Quanto aos acordos e tratados internacionais, a previsão foi elaborada com base no valor actual das contrapartidas dos acordos celebrados com os Estados Unidos e a França sobre facilidades concedidas nos Açores e nos apoios a prestar pelos fundos comunitários após a adesão à CEE.

Relativamente ao apoio a prestar pelo Estado, prevê-se que possa atingir cerca de 30 milhões de contos, importância sensivelmente idêntica à proporção que o auxílio do Estado manteve relativamente à totalidade das receitas da Região no período de vigência do último plano de médio prazo.

No que diz respeito às despesas correntes, não foram previstos acréscimos reais, mantendo-se, por isso, o valor nominal do início do período (12,2 milhões de contos).

O sistema fiscal constituirá preocupação dominante do Governo. A fiscalidade tem por função essencial o financiamento dos gastos públicos que são considerados necessários tendo em conta os objectivos e as necessidades económicas e sociais da comunidade. Porém, o Governo reconhece que um regime fiscal mais eficaz, equitativo e justo pode favorecer iniciativas e investimentos que permitam conservar os empregos existentes e criar novos. Em consequência, o Governo propõe-se desencadear a adaptação do sistema fiscal vigente através da apresentação de uma anteproposta de lei em ordem a que ele sirva o desenvolvimento económico regional, permita a utilização pela Região de toda a receita nela gerada e não agrave os custos das desigualdades derivadas da insularidade.

A referida anteproposta de lei conterá disposições destinadas a permitir a simplificação e modernização

da administração fiscal.

O Governo entende que a estratégia definida para a política de recursos financeiros e de despesa pública é satisfatória. No entanto, pressupõe a verificação de certas condições: uma taxa de crescimento económico positiva durante o período considerado; em segundo lugar, o crescimento do papel do sector privado no que concerne à criação de postos de trabalho e ao estímulo da actividade económica.

V — Grandes objectivos

Definidas as condições em que se movem a economia e a sociedade açorianas, impõe-se uma escolha criteriosa dos objectivos a prosseguir com a execução do presente plano, que podem sintetizar-se do seguinte modo:

- 1) Fomentar o investimento e a modernização do aparelho produtivo nos sectores onde a Região possui vantagens comparativas, tendo em atenção a disponibilidade de recursos;
- 2) Prosseguir o esforço de redução das dependências externas, nomeadamente no que diz respeito ao abastecimento de energia, e da correcção das desigualdades intra-regionais ainda existentes;
- 3) Criar postos de trabalho reprodutivos como resposta ao aumento do número de jovens procurando emprego;
- 4) Estabilizar a evolução demográfica açoriana, criando condições para a fixação da população, nomeadamente através da construção de infra-estruturas sociais e económicas;
- 5) Orientar o desenvolvimento económico de

modo que constitua factor de promoção da qualidade de vida do povo açoriano.

1 — Fomento do investimento e modernização da economia

Sem esquecer o papel de gestão macroeconómico que compete ao Estado, é à iniciativa privada que cabe formar o essencial do tecido económico. O investimento constitui, por outro lado, o factor mais importante da renovação e modernização da economia.

Nestes termos, é objectivo deste plano a dinamização do investimento privado na Região, para o que serão ampliados os esquemas de apoio já em prática e criados outros, ambas as iniciativas tomando em consideração e beneficiando da experiência decorrente da execução do anterior plano de médio prazo.

Nesta linha a adopção na Região de um regime fiscal próprio irá decerto contribuir, pela sua equidade e clareza, para uma maior disponibilidade de recursos mobilizáveis para o investimento produtivo.

Além do mais, o Governo Regional irá avançar simultaneamente na integração e na divulgação de todas as linhas de apoio ao investimento, organizando um diálogo mais directo e eficaz com os potenciais investidores.

O Governo Regional irá também procurar atrair à Região investimentos provindos do exterior, privilegiando os oriundos das comunidades açorianas.

Todo este esforço de investimento deverá ter um efeito sinérgico, ou seja, o efeito macroeconómico de tais investimentos deverá ser superior à soma dos seus efeitos directos.

Para tal, o Governo Regional não deixará de exercer o papel que lhe cabe no lançamento das infra-estruturas que possam ajudar e catalisar o esforço da iniciativa privada. Prevê-se, assim, a conclusão no âmbito deste plano do porto da Praia da Vitória e da nova pista do aeroporto de São Miguel, que irão desbloquear algumas das dificuldades mais sentidas pelos agentes económicos.

No período de vigência do plano, o Governo Regional prevê investir vultosas verbas no sector dos transportes e atribuir ao conjunto dos sectores económicos mais de 60 % do total previsto. De salientar que parte importante deste montante se destina a fomentar o investimento privado e assim a dar origem a valores de investimento ainda superiores.

Um dos grandes programas do sector económico é o da transformação de incultos em pastagem no Pico, que irá significar um reforço substancial da capacidade produtiva da Região e contará com o apoio de financiadores alemães.

Naturalmente que a previsível adesão às Comunidades Europeias esteve presente aquando da preparação deste plano e assume uma particular relevância no domínio económico. A prazo, além de uma importante fonte de recursos financeiros, a CEE poderá constituir uma garantia de preço para os produtos agrícolas mais importantes da Região. Se bem que a tendência seja, por escassez de recursos financeiros, no sentido de diminuir tais apoios, eles não poderão desaparecer, até por constituírem um dos fundamentos

da própria existência das Comunidades Europeias.

De qualquer forma, e a exemplo de anos anteriores, as medidas programadas nos sectores económicos, como a melhoria da qualidade dos produtos e da organização da produção, têm os seus méritos próprios e têm sentido mesmo na hipótese de se não concretizar a curto prazo a adesão às Comunidades Europeias.

2 — Redução das dependências externas

A adopção do modelo de desenvolvimento endógeno tem como razão essencial a importância do recurso às efectivas potencialidades da Região, que são aquelas que lhe permitem adquirir uma certa competitividade.

Tal facto é particularmente relevante, tendo em atenção que, dada a exiguidade do mercado interno, os Açores são e serão sempre uma economia aberta que necessita de exportar e, portanto, de ser competitiva.

Contudo, o desenvolvimento endógeno assume uma outra faceta de grande relevância e que constitui outro objectivo do plano de médio prazo: ao contar essencialmente com os seus próprios recursos para a produção, a Região diminui o seu grau de dependência externa.

Qualquer actividade produtiva exige, no entanto, maior ou menor grau de participação de factores materiais que nem sempre existem com abundância: bens de equipamento, energia, água.

Os Açores dispõem de condições especiais para atingir um elevado grau de auto-suficiência num factor essencial ao desenvolvimento, o energético, que tem sido exactamente aquele que tem provocado um dos maiores estrangulamentos da economia mundial na última década.

Prevê-se a afectação ao sector energético de recursos financeiros suficientes no próximo quadriénio, que serão eventualmente completados por apoios de outra origem, nomeadamente do sector privado, em especial no que se refere ao programa geotérmico.

A construção de infra-estruturas de transporte em todas as ilhas dos Açores, que deverá ficar completa nos próximos 4 anos, constituirá um factor importante de unificação do mercado açoriano, tornando-o mais aliciente para a produção interna.

O contributo da iniciativa empresarial poderá ser fundamental na identificação de oportunidades que derivam da existência de recursos regionais. O movimento cooperativo e as pequenas e médias empresas poderão ter a maleabilidade indispensável para o lançamento e desenvolvimento de actividades empresariais nesta área.

Nas pescas e no turismo, a Região encontra potencialidades suficientes para motivar a aplicação do desenvolvimento endógeno. Qualquer destes sectores conta com evoluções recentes que permitem admitir que durante a vigência deste plano eles passem a constituir verdadeiros sectores estratégicos na economia da Região.

O ganho de valor acrescentado para a Região tem de constituir outro objectivo essencial na redução da dependência externa. A assunção por parte de empresários açorianos de maior responsabilidade na comercialização de produtos, retirando a intermédios externos à Região lucros especulativos, é um dos aspectos

que pode contribuir para uma maior competitividade. Outro é o de caminhar no sentido de uma maior industrialização dos produtos agrícolas de forma que eles sejam transformados nos Açores, remunerando suplementarmente empresários e trabalhadores açorianos.

O fomento do investimento previsto no ponto anterior terá também em vista este conjunto de considerações e no que diz respeito às pescas e ao turismo já referidos ocasionará o aumento dos recursos previstos no plano e destinaos à reconversão da frota, no primeiro caso, e ao desenvolvimento das infra-estruturas, no segundo.

Os objectivos económicos e sociais do plano e a estratégia que lhe está subjacente visam estimular o conjunto da economia e, assim, assegurar o desenvolvimento harmonioso de todas as parcelas da Região e a atenuação das desigualdades ainda existentes.

3 — Criação de postos de trabalho

Ao formular-se um objectivo desenvolvimentista para a evolução económica, não se pode deixar de ter em conta o suporte humano desse mesmo desenvolvimento.

A outra face da estabilização da população é o seu reflexo no mercado do emprego: há que dar ocupação também aos que noutras condições teriam emigrado.

Inserese nesta problemática outro objectivo deste plano: aumentar o ritmo de criação de postos de trabalho por parte da iniciativa privada e dotar a população activa açoriana de melhores qualificações profissionais.

Os postos de trabalho a criar ou a manter terão de estar integrados em actividades rentáveis e competitivas, visto não ser conveniente para ninguém a manutenção de situações artificiais.

Por outro lado, os postos de trabalho a criar não o poderão ser no sector público, quer por razões conceptuais relativas ao papel que o Estado deve desempenhar na economia e na sociedade, quer por razões orçamentais.

Efectivamente, cada posto de trabalho dispensável na Administração Pública disponibiliza recursos que permitem o fomento do investimento e a criação de diversos outros na economia.

Por isso, o Governo Regional ajustará o volume de efectivos às reais necessidades do sector público durante o período de vigência do plano, procurando satisfazer carências que porventura surjam com unidades que já se encontram ao serviço.

Mas as questões de emprego não podem ser vistas numa perspectiva meramente quantitativa.

De facto, o investimento não se limita à compra de bens de equipamento. Uma das suas formas mais fecundas é o aperfeiçoamento do factor humano.

O esforço intenso que tem sido desenvolvido na Região nos últimos anos no domínio da formação profissional irá prosseguir com a introdução dos aperfeiçoamentos que a experiência aconselhou.

A este propósito irá ser prestada uma atenção muito especial à evolução tecnológica mais recente e às necessidades de formação que decorrem da reconversão sectorial de mão-de-obra.

O sistema de ensino também assume aqui um papel de relevo, visto que uma formação de base adequada

às condições da Região permite que o jovem enfrente a sociedade e a economia em condições à partida mais favoráveis. A formação de quadros, nomeadamente através da universidade, constitui outra prioridade tendo em vista o enquadramento técnico indispensável às acções programadas de desenvolvimento.

4 — Estabilização da evolução demográfica

A questão demográfica tem estado naturalmente no centro das preocupações das autoridades regionais desde o estabelecimento do regime autonómico.

A evolução depressiva registada desde o início dos anos 60 justificava plenamente tais preocupações, bem como uma política de investimentos dirigida à satisfação de necessidades básicas da população, como a habitação, a educação e saúde, que vem criando melhores medidas para a radicação dos açorianos na sua própria terra.

A hemorragia populacional estancou, em função das políticas estabelecidas e também das dificuldades económicas dos países de acolhimento de potenciais emigrantes.

É objectivo do plano de médio prazo para os próximos 4 anos a consolidação desta situação, ou seja, que a população residente nos Açores não diminua.

Só assim a Região poderá ter suporte humano para a realização dos seus objectivos de desenvolvimento, ultrapassando uma problemática que não é inédita: é uma constante em todas as regiões periféricas e insulares.

O total dos investimentos previstos nos sectores sociais do plano de médio prazo ascende a um expressivo valor e constitui o prosseguimento da política de recuperação do atraso que se verificava nos Açores em relação ao restante do País, nesta área. A este propósito, os últimos oito anos permitiram um avanço extremamente significativo, por exemplo, na cobertura escolar, esforço que irá continuar.

5 — Melhorar o quadro de vida dos Açorianos

A qualidade de vida tem de ser entendida e defendida no seu conceito mais vasto.

O desenvolvimento não é um fim em si mesmo. É sim um meio para garantir o bem-estar material e espiritual do povo açoriano.

Assim, o desenvolvimento não deverá criar condições para que se instale nos Açores uma sociedade de consumo comparável à das zonas mais industrializadas, onde as pessoas, as famílias, as comunidades, são desenraizadas dos seus valores, sem que se verifique uma real melhoria de situação.

Se bem que estejamos ainda longe de tais situações, convém ~~pre~~prevermo-nos contra evoluções perniciosas que se encontram frequentemente ligadas aos fenómenos de crescimento económico.

A este respeito, o Governo Regional prosseguirá o objectivo de obstar a que o desenvolvimento se contradiga consigo próprio e ponha em eausa o bem-estar do povo açoriano.

Uma das tarefas essenciais da melhoria do ambiente, componente essencial da qualidade de vida de um

povo, é o lançamento de novos apoios às autarquias locais, tendo em vista uma melhor cobertura de saneamento básico dos concelhos da Região.

Também a cultura, a habitação, a qualidade das águas domésticas e marítimas, a saúde, fazem parte integrante do quadro de vida do Açoriano e como tal serão objecto de uma particular atenção no âmbito da execução do plano.

Quando se consideram necessidades da sociedade, os recursos financeiros previsivelmente disponíveis são sempre insuficientes para, pela via do investimento público, se lhes fazer face e satisfazer totalmente. Há que escolher umas em detrimento de outras.

Não se pode dizer que esteja já terminado o ciclo de implantação das grandes infra-estruturas, mas, quanto ao essencial, elas estão concluídas ou em fase adiantada de execução.

As carências que caracterizavam a situação de partida quando da instituição da administração regional autónoma, a premência das necessidades de investimento público e a instabilidade e incerteza do enquadramento externo conduziram a que a administração regional se lançasse num esforço de desenvolvimento sem paralelo na história dos Açores.

Criadas as bases mínimas para que o desenvolvimento se tenha perfilado no horizonte da actual geração, importa que os sectores público e privado compatibilizem e conjuguem acções, no quadro das responsabilidades que incumbem a cada um, tirando o devido partido das infra-estruturas e dos meios disponíveis.

A intervenção do sector público circunscrever-se-á à definição de linhas de orientação e à promoção de empreendimentos e de apoios que motivem e mobilizem agentes económicos para o crescimento produtivo, para a modernização da economia, para a criação de emprego e para o desenvolvimento económico e social da Região.

Com estas finalidades e sem prejuízo do prosseguimento dos empreendimentos em curso, o Governo considera dever optar, em matéria de investimento público, por empreendimentos e actuações conducentes preferencialmente ao desenvolvimento e modernização em bases sólidas dos sectores agrícola e das pescas e actividades transformadoras conexas, ao desenvolvimento das actividades relacionadas com o turismo e à estabilização e funcionamento do sector da energia em termos consentâneos com as necessidades do crescimento e do desenvolvimento.

Paralelamente, e porque o desenvolvimento não se circunscreve aos sectores referidos, serão reservados recursos para o lançamento, em colaboração com os municípios, de projectos importantes de abastecimento de água.

VI — Políticas sectoriais

Neste capítulo do plano procura-se concretizar os objectivos sectoriais, bem como inventariar e sistematizar as medidas de política e as acções que irão ser desencadeadas ou incrementadas, de forma que possam ser atingidos os objectivos de carácter geral anteriormente enunciados.

Não compete ao plano de médio prazo substituir-se aos planos anuais, onde terão maior cabimento e de-

talhe próprio as acções pontuais. Aqui procurar-se-á apresentar linhas de força, escolher prioridades, apontar inflexões, sempre tendo em conta a experiência colhida e, particularmente, a própria evolução da sociedade e da economia.

Agrupam-se as acções em sectores sociais e económicos, numa estrutura que parece mais correcta, visto enfatizar de uma forma mais clara a incidência das medidas.

Dentro de cada um destes grupos de sectores serão analisados os sectores tradicionais, fazendo-se apenas pequenas adaptações à sistemática de anteriores planos.

Sectores sociais

O enunciado e a formulação dos grandes objectivos do plano de médio prazo são reveladores da preocupação de se conseguir um equilíbrio justo e realista entre o «social» e o «económico». O crescimento económico num contexto de desigualdade de oportunidades não é desenvolvimento. O bem-estar e a qualidade de vida têm de assentar numa actividade económica dinâmica e criadora de riqueza.

Os investimentos previstos para os sectores sociais ascendem a um valor expressivo e reflectem a preocupação da política de recuperação do atraso que se verificava nos Açores em relação ao todo nacional. Significam também, e principalmente, que se pretende fazer corresponder ao acréscimo da actividade económica uma melhor preparação da população activa para participar no processo produtivo e uma melhoria das condições e qualidade de vida da população em geral.

Educação

O objectivo genérico do plano de médio prazo é, neste domínio, o de desenvolver um sistema educativo que proporcione a todo o açoriano um conjunto de ideias-valor capaz de o levar a entender o mundo em que vive e de lhe facultar a necessária aptidão para nele viver. Esta era, aliás, a filosofia subjacente ao anterior plano, que será dinamizada tendo sempre em conta a realidade própria dos Açores e a responsabilidade que cabe aos cidadãos e à família na sua execução.

a) Objectivos sectoriais:

Criar as condições de igualdade de acesso ao ensino, por forma a obter-se uma escolarização cada vez mais organizada, com especial incidência no que respeita ao efectivo cumprimento da escolaridade obrigatória;

Inserir o funcionamento do sistema de ensino, nos seus diversos graus, nas realidades e necessidades regionais;

Favorecer a progressiva e coordenada expansão da educação pré-escolar;

Proporcionar ao sistema de ensino os recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento, eficácia e rentabilidade, nomeadamente a formação dos docentes, a melhoria da rede de estruturas físicas e a dotação do equipamento didáctico adequado;

Apoiar os esquemas de acção social escolar e, de modo particular, os que se prendem com o alo-

- jamento dos estudantes;
- Atenuar os índices de analfabetismo, tendo em vista o direito à educação, constitucionalmente expresso;
- Apoiar e facilitar o funcionamento do ensino particular como expressão de liberdade de escolha do cidadão;
- Assegurar à Universidade as condições que lhe permitam o cumprimento da sua missão, nomeadamente no que se refere à formação de quadros, à investigação científica e à prestação de serviços à comunidade;
- Considerar cada vez mais o desporto como parte integrante do processo educativo e factor de valorização humana e, como tal, promover o seu desenvolvimento, orientando e acompanhando a sua prática, facultando-lhe uma diversificada rede de instalações e equipamentos, e proceder a uma adequada formação de quadros.

b) Acções a desenvolver:

Ensino primário:

- Aquisição de terrenos e construção de novos edifícios escolares nas ilhas de São Miguel, Terceira, São Jorge, Pico e Faial;
- Ampliação, recuperação e conclusão da construção de salas de aula;
- Aquisição de equipamento para salas dos ensinos primário e pré-primário em novos edifícios.

Ensino preparatório:

- Construção de 5 novas escolas preparatórias, 4 em São Miguel e 1 no Pico;
- Conclusão de escolas preparatórias em Santa Maria, São Miguel, Graciosa, São Jorge e Pico;
- Ampliação e arranjo exterior de escolas preparatórias na Terceira e nas Flores.

Ensino secundário:

- Construção de uma nova escola em São Miguel e outra na Terceira;
- Construção da adaptação do edifício a bloco de trabalhos oficinais na Escola Secundária da Horta.

Ensino superior:

- Pólo de São Miguel — aquisição de terrenos para implantação de novas instalações escolares, ampliação, adaptação e beneficiação de algumas das existentes; instalação da Reitoria e serviços de apoio; construção de mais um bloco de aulas, gabinetes de trabalho e montagem de um grupo gerador de emergência;
- Pólo da Terceira — conclusão do complexo agro-pecuário da Achada, na granja universitária, e prosseguimento das obras de adaptação e beneficiação do edifício do Departamento de Ciências Agrárias;
- Pólo do Faial — ampliação das instalações do Departamento de Oceanografia e Pescas com um pavilhão pré-fabricado.

Residências de estudantes:

- Restauro e adaptação para lar de estudantes de um edifício na cidade da Horta e instalação de um lar para estudantes na cidade de Angra do Heroísmo.

Desporto:

- Ampliação da zona desportiva de Ponta Delgada com a construção de mais um campo de futebol;
- Prosseguimento da implantação do parque desportivo de Angra do Heroísmo;
- Conclusão do pavilhão gimnodesportivo da Horta;
- Conclusão de polidesportivos;
- Apoio a iniciativas tendentes à construção de polidesportivos e à implantação de outras instalações desportivas;
- Estímulo aos desportistas com provada aptidão e empenho para marcar a presença da Região em competições no exterior.

Cultura

O objectivo genérico do plano de médio prazo neste sector é desenvolver um sistema que permita a recuperação e a preservação do património cultural da Região, preparando a comunidade para dele usufruir e com ele se identificar, e que fomenta e apoie a criatividade cultural dos indivíduos e dos grupos nas mais variadas formas de expressão. Também aqui se verifica continuidade em relação à orientação adoptada no anterior plano quadrienal.

Inclui-se neste sector a problemática da comunicação social, cujo objectivo genérico será a atenuação das deficiências de formação e informação inevitavelmente derivadas da dispersão geográfica da Região.

a) Objectivos sectoriais:

- Preservação e valorização do património cultural e histórico da Região;
- Prosseguimento de uma política de descentralização cultural, ausente de dirigismos, criando ou incentivando pólos dinamizadores de manifestações culturais;
- Apoiar a criatividade literária e artística dos indivíduos e a acção sócio-cultural e recreativa dos grupos e instituições;
- Divulgação, dentro e fora da Região, dos diversos aspectos culturais açorianos;
- Integral cobertura da Região pela RDP e RTP.

b) Acções a desenvolver:

- Restauro, adaptação, conservação e beneficiação de igrejas e monumentos de interesse histórico;
- Restauro e adaptação de imóveis e museus etnográficos e consequente montagem do espólio cultural mais significativo das ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico e Flores;
- Apoio às cerca de 100 bandas e filarmónicas existentes na Região, através da melhoria dos seus instrumentais e repertórios e do apoio ao seu funcionamento, nomeadamente quanto a aulas de Música;
- Nas ilhas Terceira e São Jorge, e no prosseguimento do respectivo programa de reconstrução proceder-se-á à recuperação, em diversas modalidades, de imóveis de interesse público;

Efectiva aplicação dos normativos existentes sobre a protecção do centro histórico de Angra do Heroísmo, incluído na lista do património mundial;

Instalação de feixes hertzianos que permitam cobrir televisiva e radiofonicamente toda a Região, nomeadamente as ilhas das Flores e do Corvo;

Intervenção financeira tendo em vista a integral cobertura de todas as ilhas pela RTP e RDP, nomeadamente as Flores e o Corvo;

Apoio aos órgãos de comunicação social escrita e falada.

Saúde

As acções concretas e as medidas de política a executar no âmbito do plano relativamente a este sector terão de se referenciar pelo princípio segundo o qual «todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover».

Nestes termos, na execução do plano de médio prazo reafirmar-se-á o objectivo genérico de prosseguir a organização gradual de um sistema de saúde adequado às características da Região, logo mais eficaz, correspondendo à inequívoca importância que as questões da saúde têm para o bem-estar da população.

A medicina privada terá o papel que lhe é próprio numa sociedade de liberdade; privilegiar-se-á a celebração de convenções como forma de compensar carências da rede pública de serviços de saúde.

a) Objectivos sectoriais:

Melhorar a eficácia, a qualidade de resposta e a articulação dos serviços de saúde;

Consolidar a organização do sector, recorrendo, nomeadamente, a esquemas de gestão mais eficazes e à informática;

Assegurar a melhoria das instalações da rede de serviços, bem como o seu gradual apetrechamento com o equipamento adequado;

Promover a formação de base e pós-base dos profissionais de saúde, com os quais será prosseguido o diálogo como forma de manter uma razoável sintonia de objectivos.

b) Acções a desenvolver:

Organização dos centros de saúde como unidades prestadoras de cuidados primários com base concelhia e terminais locais, privilegiando a promoção da saúde, prevenção e educação sanitária e o médico de família;

Consolidação da articulação entre os centros de saúde e os hospitais da Região;

Evitar o acesso indiscriminado aos hospitais como garantia da sua diferenciação;

Organização de um serviço de ambulâncias com clara definição de responsabilidades;

Corresponsabilização dos utentes no processo de promoção da própria saúde, assegurando também o seu envolvimento no funcionamento do sistema e no seu financiamento, medida que será acompanhada por um cada vez maior rigor na gestão;

Prosseguimento da cooperação com a Universidade dos Açores no que respeita, nomeadamente, ao estudo sanitário das águas e desenvolvimento de um programa de incentivo às actividades

de investigação, privilegiando as áreas que possam abranger um maior número de indivíduos;

Início da construção do novo Hospital de Ponta Delgada;

Continuação das obras nos blocos de apoio ao Hospital de Angra do Heroísmo;

Construção de centros de saúde em Vila do Porto, Nordeste, Calheta e São Roque do Pico;

Arranque da construção do Centro de Saúde e Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo;

Elaboração do projecto do Centro de Saúde de Ponta Delgada;

Aquisição de equipamentos para os serviços de saúde, destacando-se os que se destinam aos Hospitais de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo e a vários centros de saúde;

Obras de ampliação e aquisição de equipamento para o Centro de Oncologia;

Estudo e implementação de um sistema de informática no sector;

Ampliação e reestruturação das instalações das termas das Furnas e conservação das restantes;

Conclusão do projecto de alojamento destinado a pessoal médico e paramédico, bem como a comunidades de religiosas que prestam apoio em unidades de saúde e que aí ainda habitam.

Segurança Social

O objectivo genérico do plano de médio prazo, nesta matéria é o de proteger os indivíduos e as suas famílias nas situações de falta ou diminuição de meios de subsistência resultantes, nomeadamente, de incapacidade para o trabalho, de desemprego involuntário, da velhice ou morte, mediante a contribuição de todos para o financiamento do sistema.

a) Objectivos sectoriais:

Adequar melhor a estrutura orgânica à realidade regional;

Intensificar o combate à fuga e à fraude através de acções de informação e de fiscalização;

Aperfeiçoar o acompanhamento técnico dos equipamentos colectivos;

Melhorar algumas instalações, assim como construir novos equipamentos, principalmente de apoio aos idosos;

Prosseguir o programa de construção de edifícios polivalentes, verdadeiros centros comunitários nas freguesias, com terminais de segurança social e de saúde, podendo em situações de emergência dar contributo importante no campo da protecção civil;

Prosseguir o objectivo de criar um único regime de Segurança Social e aumentar o nível de cobertura da população, concretizando os princípios básicos «a situações iguais, respostas iguais» e «contribuir quando se deve, receber quando se precisa»;

Dar resposta adequada às situações de risco social, ao nível dos indivíduos e das famílias carenciadas, impedindo a criação de dependências evitáveis e privilegiando o conhecimento e contacto próximo com as comunidades;

Melhorar o funcionamento dos serviços sociais existentes na área do funcionalismo regional;

Reduzir o peso burocrático e as despesas de administração de todo o sector.

b) Acções a desenvolver:

Conclusão do estudo sobre a introdução de meios de microfilmagem nos serviços e sua concretização tendo em vista a melhoria de funcionalidade dos serviços;

Prosseguimento da actualização periódica das prestações e pagamento imediato daquelas que, pela sua natureza, o podem ser e atempado daquelas que têm natureza periódica;

Continuação da actualização e aperfeiçoamento dos profissionais de segurança social, envolvendo o pessoal quer dos serviços quer das instituições privadas que mantêm acordos de cooperação com o sistema;

Melhoramento das instalações já existentes destinadas a idosos e construção de novas instalações;

No campo da reconstrução, conclusão das obras das Casas de Nossa Senhora do Livramento e de Repouso de Angra do Heroísmo e aquisição do respectivo equipamento, continuação da reconstrução do Recolhimento de Jesus Maria José e início do Recolhimento e Jardim de Infância do Convento de São Gonçalo e aquisição do respectivo equipamento, destruído pelo sismo.

Formação profissional

Na linha traçada desde o anterior plano de médio prazo, constitui objectivo genérico do sector a redução do desemprego e do subemprego, intensificando a criação de postos de trabalho, melhorando as estruturas de emprego e promovendo a formação profissional, a diversos níveis, dos trabalhadores, empregados e gestores.

No âmbito deste plano, e com base na experiência já colhida, alargar-se-ão as áreas já cobertas e promover-se-ão novas áreas, procedendo-se também à desconcentração das actividades do Centro de Formação Profissional dos Açores.

Será feito um esforço no sentido da coordenação dos vários sectores do Governo Regional que realizam acções de formação profissional, de forma a obter uma melhor gestão dos recursos.

Neste sector incluem-se, além da formação a cargo da Secretaria Regional do Trabalho, acções no campo da administração pública regional, do desporto, da saúde, da agricultura, das pescas, da indústria, do turismo, da estatística, da comunicação social, da protecção civil e da integração europeia.

a) Objectivos sectoriais:

Reforço da capacidade de resposta do Centro de Formação Profissional dos Açores, de modo a alargar as áreas do ensino já ministradas e proceder à abertura de outras;

Desconcentração geográfica da actividade do Centro de Formação Profissional dos Açores para as ilhas Terceira e Faial e apoio a empresas interessadas em fazer formação nos locais de trabalho;

Apoio ao artesanato, como forma de incrementar

a indústria familiar e artesanal;

Introdução de técnicas modernas de gestão da Administração Pública;

Formação de base e pós-base para médicos e enfermeiros, a qual será complementada pelo aperfeiçoamento constante de todo o pessoal;

Criar condições que favoreçam a integração do ensino agrícola no conjunto da rede de ensino, definindo acções de ensino e formação profissional agrícola a todos os níveis;

Desenvolvimento de uma política de formação dos agricultores, proporcionando-lhes os conhecimentos técnicos adequados à modernização da sua actividade;

Valorização dos profissionais de pesca, de modo a poderem acompanhar a evolução técnica a imprimir ao sector;

Dignificação dos profissionais do sector das pescas e motivação dos jovens para a profissionalização;

Actualização e aperfeiçoamento do nível de conhecimentos de sectores e quadros da indústria através de um processo integrado de formação em cooperação com empresas e suas associações representativas;

Prosseguimento da formação de quadros, visando a integração europeia;

Melhoria da qualidade de informação nos órgãos da comunicação social, nomeadamente na imprensa escrita;

Sensibilização dos estudantes para a formação de jornalistas e melhoria dos conhecimentos dos profissionais tipográficos;

Formação de quadros desportivos (professores, árbitros, treinadores, dirigentes) para toda a Região, com base em adequados equipamentos e instalações;

Formação dos profissionais que, em caso de emergência, são essenciais às acções de protecção civil.

b) Acções a desenvolver:

Implantação de uma estrutura interdepartamental que inventarie o património artesanal, proceda à formação e reciclagem de artesãos, incentive a qualidade dos trabalhos e facilite os circuitos comerciais;

Estabelecimento de um protocolo de colaboração entre as Secretarias Regionais da Educação e Cultura e da Agricultura e Pescas no âmbito do ensino agrícola;

Formação profissional no âmbito do turismo, de forma a corresponder em termos humanos ao surto de desenvolvimento a operar no sector;

Continuação da formação de profissionais de alvenarias, carpintarias, cofragens, armaduras, canalização e electricidade de baixa tensão e abertura às especialidades de pintura, azulejaria e ladrilhagem, tudo no âmbito da construção civil;

Abertura de cursos de soldadura, serralharia civil, torneamento, fresagem e ajustagem, tudo no domínio da metalomecânica, até agora ministrados fora da Região;

Abertura de cursos de pintura, electricidade, me-

- cânica e bate-chapas, do ramo automóvel, correspondendo assim às solicitações do mercado;
- Desenvolvimento de acções de formação e de sensibilização no domínio da informática, quer preparando jovens para o primeiro emprego quer reciclando profissionais;**
- Prosseguimento das acções de formação nos sectores de dactilografia e expediente, secretaria e escriturários-dactilógrafos;**
- Montagem e apetrechamento de secções permanentes do Centro de Formação Profissional dos Açores;**
- Construção de pavilhões oficiais no Centro de Formação Profissional para a agro-pecuária e para o ramo automóvel;**
- Realização de acções de formação do pessoal das administrações regional e local através da organização de cursos e seminários;**
- Realização de colóquios, seminários, cursos e encontros para profissionais de saúde, concessão de bolsas de estudo e apoio à organização das mesas-redondas médicas;**
- Realização de cursos destinados a agricultores, em especial aos mais jovens, visando dar-lhes uma melhor formação para gerir mais eficazmente as suas explorações, utilizar adequadamente os meios disponíveis e proporcionar-lhes acesso às inovações técnicas;**
- Realização de cursos especiais de formação agrícola nas áreas de contabilidade e gestão de empresas, ordenha e maneio de vacas leiteiras, enxertadores, podadores, etc.;**
- Participação de profissionais de pesca da Região nos cursos de mestres de alto e costeiro, contra-mestre e marinheiro-pescador na Escola Profissional de Pesca de Lisboa;**
- Realização de cursos na Região para formação de arrais e motoristas marítimos e reciclagem em condução de electrónicos, com vista à sua correcta utilização pelos pescadores;**
- Especialização em instalações de refrigeração do pescado a bordo;**
- Acções de formação no campo estatístico e da informática ao serviço da estatística;**
- Concessão de bolsas a profissionais de comunicação social privada para estágios no continente;**
- Realização de cursos e seminários sobre socorismo, socorros a naufragos, bombeiros e formação de pessoal de protecção civil, proporcionando conhecimentos da melhor utilização de equipamento e de técnicas de actuação em situações de emergência;**
- Prosseguimento da realização de estágios na sede da Comunidade Europeia, nas direcções-gerais que mais interessam à Região, como é o caso da política regional, da agricultura e das pescas;**
- Prosseguimento da informação dada aos agentes económicos e da problemática da adesão à Comunidade;**
- Informação generalizada sobre a integração europeia.**

Habituação, urbanismo e ambiente

O anterior plano de médio prazo teve como objectivo prioritário a minimização das carências habitacionais da Região, em ordem à qual se concretizou um conjunto de medidas de política, desde os terrenos e as infra-estruturas até ao apoio técnico às autarquias locais.

Na vigência do presente plano de médio prazo pretende-se dinamizar as iniciativas que se têm revelado mais positivas, nomeadamente a autoconstrução, a recuperação de habitação degradada, a construção de casa própria, a promoção do sector cooperativo e a implantação de infra-estruturas para urbanizações.

a) Objectivos sectoriais:

- Promoção da efectividade do direito à habitação;**
- Desenvolvimento, no âmbito da habitação a recuperar, de uma política de equipamentos domésticos no domínio da água, luz eléctrica, lixos e esgotos, de acordo com os regulamentos em vigor;**
- Expansão das redes de água e luz eléctrica e construção e ampliação das redes de esgotos, de águas residuais e pluviais;**
- Implementação de esquemas de formação profissional dos trabalhadores da construção civil, conforme referido no respectivo sector, de modo a suprir carências de mão-de-obra nalgumas ilhas, aumentar a produtividade e racionalizar as operações de trabalho;**

Combate à especulação na venda de terrenos nas imediações dos principais centros urbanos;

Recuperação das habitações atingidas por calamidades;

Evitar o crescimento desordenado dos núcleos populacionais e a descaracterização do património arquitectónico e urbanístico da Região;

Entendimento do ambiente como uma realidade que ultrapassa o fenómeno urbanístico e abrange uma perspectiva integrada defensora da paisagem natural;

Defesa do mar dos Açores contra todas as formas de poluição, efectiva ou potencial.

b) Acções a desenvolver:

Concessão de incentivos à habitação, de forma a reduzir ao mínimo os alojamentos sem luz eléctrica, instalações sanitárias e sistema de esgotos;

Implantação de um sistema regional de incentivos à construção e aquisição de habitação própria, mediante a criação de adequadas linhas de crédito;

Continuação do apoio às autarquias locais no domínio da elaboração dos seus planos de urbanização;

Apoio às autarquias locais no sentido de dotar os alojamentos de água canalizada potável sob pressão e de aproveitar tão integralmente quanto possível os lixos sólidos;

Concessão de meios legais e técnicos às cooperativas de habitação que lhes possibilitem atingir os objectivos que prosseguem;

Execução de projectos de edifícios através de concursos limitados e sua cessão, bem como de terrenos infra-estruturados, a empreiteiros regionais;

Aquisição de terrenos em todas as ilhas e subse-

quente cedência a cooperativas de habitação e a particulares que pretendam construir em regime de autoconstrução ou de preços controlados;

Construção de infra-estruturas em terrenos destinados à habitação, já adquiridos ou a adquirir, em todas as ilhas, incluindo redes de água e esgotos, electricidade, arruamentos e arranjos exteriores;

Apoio à recuperação ou ampliação de habitações degradadas através de um sistema de atribuição de subsídios em espécie (materiais de construção), ficando a concessão dos mesmos, a elaboração de projectos-tipo e o acompanhamento e fiscalização das obras a cargo do Governo Regional e a selecção dos interessados a cargo das autarquias;

Construção de fogos a arrendar a famílias desalojadas por motivos de expropriação por utilidade pública e atribuição de subsídios às mesmas famílias no arrendamento (renda social);

Levantamento aerofotogramétrico e recuperação de zonas fortemente degradadas, na prossecução dos objectivos urbanísticos já enunciados;

Prosseguimento das acções em curso respeitantes a reservas (protecção de núcleos de plantas, defesa de espécies de animais terrestres e marinhos), instalações de tecnologia tradicional, habitação tradicional, conservação de ecossistemas, recuperação ambiental, ordenamento físico, montanhismo e campismo;

Realização de estudos tendo em vista o lançamento de novos campos de actuação no domínio do ambiente e a proposta de adequadas iniciativas legislativas;

Levantamento de nascentes e furos e das características sanitárias da água na origem e conhecimento dos caudais e inventariação das reservas hídricas de cada ilha;

Desassoreamento e correcção dos leitos de ribeiras, lagoas e canais e medição de bacias com interesse no domínio do aproveitamento hidroeléctrico;

Alargamento a todas as ilhas do trabalho de medição das precipitações, da humidade e das temperaturas;

Conclusão do parque de máquinas das ilhas de São Miguel e início da construção de parques de máquinas nas ilhas de Santa Maria, Terceira, São Jorge e Flores;

Apoio à recuperação, reparação e adaptação de igrejas e edifícios de instituições de interesse social.

Protecção civil

O objectivo genérico deste sector consiste essencialmente na preparação da Região para responder com eficácia a catástrofes de difícil previsão, como é o caso das de natureza sísmica ou vulcânica, que infelizmente são frequentes nos Açores. Essa preparação tem lugar, antes de mais, através da elaboração de planos que possam ser postos em prática após a ocorrência de fenómenos que justifiquem acção imediata.

a) Objectivos sectoriais:

Desenvolvimento do Serviço Regional de Protecção Civil nomeadamente através da instalação

de estruturas locais de apoio;

Estimular, tendo em vista a total cobertura da Região, a criação de associações de bombeiros voluntários, coluna vertebral do SRPC, com instalações, equipamento e meios humanos de base;

Preparação de um conjunto de estudos científicos, recolha e tratamento sistemático de dados sísmico-vulcânicos, levantamento de recursos, meios e carências, cujo conhecimento completo e actualizado é imprescindível para a prevenção ou gestão de situações de emergência;

Sensibilização das populações para a temática da protecção civil;

Cooperação com entidades cuja prestação de serviços se revele útil no campo da protecção civil;

Preparar pessoal qualificado na área dos bombeiros e da protecção civil.

b) Acções a desenvolver:

Elaboração do plano básico de emergência e sua complementação com o plano de operações de sobrevivência e com o plano de emergência para a gestão de recursos;

Implementação do plano de telecomunicações;

Instalação das comissões locais de protecção civil;

Sensibilização sobre a protecção civil nos estabelecimentos de ensino e sua divulgação através dos meios de comunicação social;

Inventariação de recursos, meios e carências, providenciando a aquisição dos meios em falta;

Concretização da rede operacional de vigilância sísmica e vulcânica;

Identificação e análise histórica de catástrofes naturais e investigação sobre cinzas vulcânicas;

Apoio a diversas entidades privadas que integram a estrutura de protecção civil, nomeadamente através de apoio financeiro às associações de bombeiros, tendo em vista a construção de instalações e a aquisição de viaturas e equipamento;

Elaboração da carta sísmico-vulcânica da Região; Levantamento fotogramétrico dos aglomerados populacionais;

Estudo do comportamento sísmico-vulcânico dos edifícios mais importantes e dos que não oferecem condições de segurança e definição de uma política global de recuperação e reconstrução;

Instalação de uma central telefónica de emergência (rede 115) em cada ilha, situada no edifício da PSP é operando em regime permanente, ligada ao hospital, bombeiros e comissão local de protecção civil;

Aquisição de material de reserva, nomeadamente tendas e geradores.

Modernização da Administração Pública

Decorridos oito anos de funcionamento da administração regional, existe já toda uma experiência governativa que deverá ser aproveitada no sentido de se estudarem as vantagens e os inconvenientes que advêm da estrutura existente.

Há igualmente necessidade de evitar o funciona-

mento de estruturas paralelas e de sobreposição de competências e analisar se os serviços externos estão a funcionar com a suficiente e desejável autonomia de decisão, dentro de uma política de delegação de competências adequada à realidade geográfica açoriana.

O desenvolvimento de novas técnicas para a gestão da administração regional e actualização dos métodos de trabalho constitui preocupação dominante a considerar neste plano.

a) Objectos sectoriais:

Prosseguimento da racionalização administrativa; Maior aproximação da Administração às populações; Controle do crescimento dos efectivos do funcionalismo; Aumento da qualificação e da produtividade do funcionalismo; Implementação de incentivos para a fixação de pessoal mais carenciado; Fiscalização da administração regional.

b) Acções a desenvolver:

Análise crítica à estrutura do Governo; Extinção de estruturas paralelas e ou sem objectivos; Prossecução da análise comparada das atribuições e competências das secretarias regionais; Implementação de técnicas de gestão; Implementação da Inspeção Administrativa Regional;

Proporcionar maior autonomia e capacidade de decisão aos serviços desconcentrados; Congelamento da admissão de indivíduos não vinculados em consequência da prévia aprovação do plano de efectivos por departamento governamental; Divulgação da metodologia de elaboração de estruturas de objectivos; Desenvolvimento de estudos e aplicação de contabilidade analítica eventualmente conducentes à elaboração de metodologia dos orçamentos por programas; Elaboração de guias sectoriais do utente da Administração; Desenvolvimento de acção de análise de postos de trabalho; Racionalização de circuitos administrativos, impressos e arquivos; Desenvolvimento de acções conducentes à aquisição de meios de tratamento informático; Fiscalização dos serviços de administração; Acompanhar a aplicação de medidas que criaram o concurso obrigatório como método de selecção para ingresso e acesso na Administração; Acompanhar a aplicação da classificação de serviço; Promover acções de formação, procurando igualmente uma maior autonomia da Região pela preparação de monitores regionais; Desenvolvimento do actual inquérito aos recursos humanos da administração pública regional; Criação de um ficheiro central de pessoal.

Cooperativismo

Actualmente encontram-se em actividade na Região cooperativas de produção agrícola, de pescadores, de consumo, de habitação, de aproveitamento e transformação de leite e caixas de crédito agrícola mútuo. O movimento cooperativo de aproveitamento e transformação do leite é o mais disseminado e também o mais conhecido.

O movimento cooperativo açoriano tem recebido e continuará a receber significativo apoio da estrutura governamental.

a) Objectivos sectoriais:

Difusão dos princípios cooperativos; Apoio ao movimento cooperativo regional.

b) Acções a desenvolver:

Levantamento integral de todas as formas comunitárias de associativismo; Elaboração de estatutos-tipo de carácter normativo, mas não imperativo, para as diversas formas de cooperativas; Realização de diversas acções no campo da formação de dirigentes, técnicos e associados; Definição de créditos tendo em conta os vários estádios de desenvolvimento das cooperativas; Cedência de terrenos urbanizados a cooperativas de habitação, participação ou mesmo fornecimento de projectos de construção, apoio técnico e fiscalização das obras; Outros apoios de índole sectorial.

Emigração

A secular corrente emigratória, transoceânica, de reunião familiar e de fixação definitiva registou, já neste século, a partir da segunda metade da década de 60, números de saídas verdadeiramente preocupantes e responsáveis, em grande parte, pelo envelhecimento da população.

A partir da segunda metade da década de 70 aquela tendência alterou-se, começando a verificar-se uma diminuição no número das saídas.

a) Objectivos sectoriais:

Prosseguimento do reforço dos laços que unem as comunidades de emigrantes à Região; Apoio à manutenção da identidade cultural das comunidades de emigrantes.

b) Acções a desenvolver:

Assegurar ao candidato a emigrante uma esclarecida e adequada preparação para facilitar a sua integração na sociedade de destino; Desenvolver a colaboração, já existente, com os serviços consulares e organizações estrangeiras de apoio a emigrantes, permitindo melhorar a qualidade dos serviços prestados; Dinamizar e apoiar as iniciativas que se traduzam no reforço e prestígio das comunidades de emigrantes; Promover iniciativas que conduzam a uma maior divulgação, nas comunidades, dos valores culturais açorianos; Apoiar, dentro das possibilidades, o intercâmbio

de grupos e associações em ambos os sentidos; Facilitar a integração na comunidade açoriana dos emigrantes regressados, designadamente pela simplificação e aceleração de processos burocráticos ligados ao regresso;

Apoiar os emigrantes de visita aos Açores mediante um adequado serviço de recepção.

Sectores económicos

A luz dos grandes objectivos antes enunciados, o Governo atribui especial importância ao alargamento e ao fortalecimento da base produtiva da economia regional, para o que serão concluídas as grandes infra-estruturas e lançadas iniciativas de fundo na área da produção que possam servir de alicerce e, ao mesmo tempo, catalisar a iniciativa e o investimento privados.

O desenvolvimento da economia açoriana está condicionado pela reduzida dimensão do seu mercado interno e pela distância relativamente aos grandes centros económicos. Este condicionalismo faz com que um crescimento significativo do valor acrescentado regional deva basear-se em actividades produtivas predominantemente orientadas para os mercados externos, o que, por seu turno, envolve exigências adicionais em matéria de qualidade e da própria organização da produção.

A previsível adesão às Comunidades está presente aquando da preparação deste plano e assume uma particular relevância no domínio económico, visto significar a possibilidade de acesso a novos e mais desenvolvidos mercados. A prazo, além de uma importante fonte de recursos financeiros, a CEE poderá contribuir para o estabelecimento de uma garantia de preço para os produtos agrícolas mais importantes da Região.

O fortalecimento da economia regional implicará a dinamização do investimento, área em que o sector privado deverá também desempenhar um importante papel. Com este objectivo o Governo Regional ampliará, harmonizará e integrará os esquemas de incentivos existentes à iniciativa privada.

Agricultura, silvicultura e pecuária

Dadas as características da estrutura sócio-económica dos Açores e as perspectivas de evolução da economia portuguesa, cabe à agricultura um papel decisivo no processo de desenvolvimento sócio-económico regional na próxima década, pelas seguintes razões:

A transformação e a modernização da agricultura permitirão a curto ou médio prazo um aumento significativo das exportações, com as consequências positivas decorrentes para o crescimento económico regional;

O crescimento da produtividade da agricultura açoriana assegurará directa e indirectamente a criação de condições favoráveis à elevação do grau de auto-provisionamento em produtos alimentares de base cujos aumentos de pro-

dução seja possível alcançar no futuro, sem excessivos custos em termos de eficiência económica, e à realização de investimentos nos sectores agro-industriais a montante e a jusante e nas actividades associadas à produção de bens e de serviços de consumo não alimentar; Estas condições são indispensáveis não só à garantia de um adequado nível de segurança alimentar como também à redução da dependência externa dos Açores em relação ao conjunto de bens intermédios e de consumo não alimentar de primeira necessidade;

O desenvolvimento agrícola dos Açores terá, através dos acréscimos de produtividade agrícola, da racionalização dos circuitos de distribuição e da melhoria e aumento da transformação de produtos agro-alimentares, uma contribuição extremamente positiva para o aumento dos rendimentos dos agricultores e para o controle do processo inflacionista regional, na medida em que melhorará o nível de rendimento dos estratos mais desfavorecidos da população e criará novos empregos produtivos nos restantes sectores económicos;

Será sobre o sector agrícola que as consequências de adesão à CEE incidirão com maior evidência, havendo que criar condições para uma eficaz utilização dos recursos materiais por essa via potencialmente disponíveis;

As bases de uma verdadeira orientação agrícola deverão estar voltadas também para o aproveitamento completo e protecção dos nossos solos, para a correcção das estruturas fundiárias e, conseqüentemente, das explorações agrícolas, pecuárias e florestais.

A complexidade deste sector, vital para a economia açoriana, aconselha a que o seu tratamento seja feito em quatro áreas fundamentais:

- 1) Modernização das estruturas agrícolas e infra-estruturas;
- 2) Protecção e produção agrícola;
- 3) Produção animal e sanidade veterinária;
- 4) Recursos florestais.

1 — Modernização das estruturas agrícolas e infra-estruturas:

a) Objectivos sectoriais:

Melhor organização da produção e reforço das suas formas de associativismo;

Facilitar o acesso dos jovens agricultores aos meios de produção;

Proporcionar o adequado desenvolvimento das potencialidades do meio rural e contribuir para a resolução dos seus problemas sociais;

Promover a diversificação das culturas agrícolas;

Melhorar a gestão das empresas agrícolas e a diminuição dos seus custos de produção;

Melhoria do acesso a áreas de incultos susceptíveis de serem aproveitados e a áreas já aproveitadas, tendo em vista o aumento da sua rendibilidade económica;

Dotar os perímetros e núcleos florestais de uma rede adequada de caminhos que facilitem o acesso a zonas de incultos susceptíveis de revestimento florestal e de aproveitamento silvo-pastoril e a áreas de reserva e de recreio;

Garantia do abastecimento de água para abeberamento e higienização do material de recolha e transporte de leite, proporcionando às explorações agro-pecuárias meios que lhes permitam melhorar a qualidade dos seus produtos;

Recuperar incultos e melhorar pastagens degradadas na ilha do Pico, por forma a harmonizar a produção forrageira ao longo do ano, no âmbito do programa integrado de desenvolvimento agro-pecuário da ilha, financiado parcialmente por entidades alemãs.

b) Medidas de política:

Lei de orientação agrícola;

Incentivar a constituição e o funcionamento das organizações de produtores, tendo em vista a transformação e comercialização dos produtos agrícolas;

Aplicação na Região de um programa de ensino e formação profissional agrícola a todos os níveis, criando condições para a integração do ensino agrícola no conjunto da rede de ensino;

Estabelecimento de um protocolo entre as Secretarias Regionais de Educação e Cultura e da Agricultura e Pescas sobre ensino agrícola;

Cooperação com a Universidade dos Açores no âmbito da formação dos agricultores;

Aplicação de incentivos financeiros selectivos, tendo em vista a melhoria das condições técnicas de produção, o incremento da motomecanização e o incentivo da diversificação das culturas;

Aplicação na Região do sistema SIFAP; Criação de um sistema especial de crédito no âmbito do programa de desenvolvimento agro-pecuário do Pico.

c) Acções a desenvolver:

Aplicação da legislação sobre orientação agrícola, no que diz respeito a ordenamento agrário, favorecendo o desenvolvimento de todas as potencialidades do meio rural;

Assegurar a obtenção de elementos técnico-económicos que permitam dispor de um conhecimento actualizado da realidade agrícola da Região;

Actualização de elementos estatísticos que possam contribuir para um planeamento mais correcto do sector agrícola;

Concretização de uma política de formação dos agricultores, proporcionando-lhes os conhecimentos técnicos adequados à modernização da sua actividade;

Conclusão dos estudos relacionados com a cartografia dos solos;

Apuramento de conhecimentos nas áreas da produção e conservação de forragens, da produção de leite de elevada qualidade e dos sistemas de produção de leite e carne e sua transmissão aos agricultores;

Implementação do programa de manejo das explorações leiteiras;

Acções de extensão tendo em vista a transmissão aos agricultores de dados técnicos, económicos e sociais;

Rompimento de caminhos de acesso às explorações agro-pecuárias, macadamização, revestimento betuminoso e conservação e reparação;

Rompimento de caminhos a integrar na rede viária florestal, revestimento betuminoso e conservação e reparação;

Construção nas explorações agro-pecuárias de tanques-bebedouros e de canalizações, bem como captação de nascentes;

Construção de instalações que permitam a recolha de produtos, viaturas, máquinas e alfaias agrícolas, de forma a preservar o património existente, nomeadamente no que diz respeito a maquinaria;

No âmbito do programa integrado de desenvolvimento agro-pecuário do Pico prevê-se o arroteamento e melhoramento de pastagens, bem como a abertura de caminhos;

Ainda no respeitante ao mesmo programa, prevêem-se acções complementares específicas relativas a vulgarização e assistência técnica, apoio hígio-sanitário e

apoio ao transporte e comercialização dos factores de produção e dos produtos.

2 — Protecção e produção agrícola:

a) Objectivos sectoriais:

Defesa das indemnidades da Região relativamente a pragas, doenças graves das plantas e das culturas e certificação dos produtos vegetais destinados à exportação;

Evitar os prejuízos causados pelos roedores do campo, protegendo a saúde pública e a economia regional;

Minimizar os custos unitários de produção de leite e carne através da determinação dos encabeçamentos óptimos a diferentes altitudes e da análise técnico-económica dos sistemas de produção;

Possibilitar a libertação de áreas ocupadas com pastagens e aptas para a produção de bens de origem vegetal de que a Região seja carecida;

Incrementar a produção, melhorando a qualidade e produtividade das culturas industriais, pela adopção de novas técnicas culturais, bem como de variedades mais produtivas;

Modernizar as técnicas de produção de batata-semente, tendo em vista os indis-

pensáveis aumentos quantitativos e qualitativos, tornando-a competitiva nos mercados externos;

Aumentar a produção unitária dos cereais pela **modernização das técnicas culturais**, no intuito de reduzir o mais possível a dependência externa;

Aumentar a **área coberta** destinada à produção hortícola fora de época normal, bem como incentivar a produção frutícola e hortícola e a floricultura;

Reforçar as acções relacionadas com a reconversão das vinhas da Região.

b) Medidas de política:

Estudo e definição das rotações culturais mais adequadas às explorações agrícolas, com vista a aumentar o rendimento da unidade de superfície;

Intensificar a produção de sementes de leguminosas em zonas mais vocacionadas;

Diversificar, estimular e aumentar o volume das produções apícolas;

Manter as variedades de fruteiras tradicionais de maior interesse e introduzir novas variedades subtropicais;

Aperfeiçoar regimes que permitam incentivar a produção hortícola fora de época, bem como as produções frutícola e hortícola em geral e a floricultura;

Elevar a percentagem de produção de vinhos de qualidade;

Recuperação de terrenos incultos de qualidade para a instalação de novas vinhas.

c) Acções a desenvolver:

Elaboração dos estudos necessários e execução de adequada fiscalização das doenças e pragas das plantas e das sementes, bem como das infestantes das culturas;

Execução de estudos de adaptação e produção de sementes e material vegetativo para a propagação das espécies agrícolas de interesse regional, controlando a respectiva qualidade e procedendo à sua certificação;

Desratização de zonas agrícolas pela aplicação de isco raticida;

Pesquisa de espécies forrageiras mais produtivas e adaptadas às condições da Região e com maior eficiência na resposta às fertilizações azotadas;

Ensaio de planos nutricionais para bovinos conducentes à obtenção de melhores eficiências alimentares;

Minimização dos custos unitários de produção de leite e carne através da determinação dos encabeçamentos óptimos;

No campo das forragens e da produção animal prevê-se o arroteamento e a melhoria de pastagens;

Aumento das áreas de cultura de ananases e de hortícolas sob coberto;

Reconversão de vinha e instalação de novas vinhas;

Prestação de serviços e assistência técnica

aos agricultores no domínio da produção agrícola em geral;

Experimentação e divulgação de novas técnicas culturais prioritariamente voltadas para a modernização da exploração agrícola.

3 — Produção animal e sanidade veterinária:

a) Objectivos sectoriais:

Optimizar as aptidões naturais para a produção de bovinos de leite e de carne;

Incrementar os quantitativos de produção leiteira para níveis mais favoráveis a uma rendibilidade correcta da exploração leiteira, viabilizando as potencialidades próprias de cada ilha;

Não ultrapassar a meta de crescimento de 3 % da produção leiteira, melhorando contudo a sua qualidade através da profissionalização dos produtores e da sua crescente especialização;

Produzir carne de bovino na ilha do Pico, onde há pastagens com adequada dimensão, podendo constituir-se naquela ilha um mercado para os vitelos de outras ilhas;

Favorecer o crescimento da produção suínica, cujas determinantes são as condições atmosféricas adequadas, uma produção local de alimentos compostos e a ausência de epizootias graves;

Auto-suficiência da Região em frangos e ovos;

Incremento da produção de equídeos, tendo em vista as excelentes condições da Região para tal, e diversificação da produção de ruminantes pelo incremento da produção de ovinos;

Reforço no combate às zoonoses, com os consequentes reflexos na produção animal e saúde pública;

Melhoria da qualidade dos produtos de origem animal.

b) Medidas de política:

Racionalização dos circuitos de recolha de leite;

Reestruturação das instalações laboratoriais da Região através da formação e especialização de técnicos e da aquisição de equipamentos.

c) Acções a desenvolver:

Aplicação dos modelos e técnicas de produção tendentes à modernização das explorações;

Aumento, reconversão e melhoramento do efectivo pecuário da Região;

Campanha de luta contra a brucelose, que constitui a doença mais grave que, neste momento, grassa nos Açores;

Vigilância da tuberculose, doença que, se bem que já erradicada, pode assumir aspectos graves, dada a intertransmissibili-

dade homem-animal;
 Acção regular de luta contra a mamite bovina, que, embora esporádica, adquiriu aspectos endémicos, devido à utilização de modernas técnicas de ordenha sem cuidados higiénicos;
 Dotar o Laboratório Regional de Veterinária com os meios materiais e humanos que permitam fazer face às tarefas que lhe estão cometidas na coordenação regional, nacional e mesmo internacional da defesa sanitária da Região.

4 — Recursos florestais:

a) Objectivos sectoriais:

Melhorar o ordenamento cultural da Região;
 Promover o aproveitamento florestal com vista à produção de bens essenciais e à valorização turística da Região;
 Aproveitamento das potencialidades existentes com vista ao aumento da produção lenhosa;
 Fomento, ordenamento e protecção dos recursos cinegéticos e piscícolas das águas interiores.

b) Medidas de política:

Fomento, protecção e regulamentação da arborização e da exploração florestal das áreas do sector privado;
 Valorização e expansão dos recursos florestais pertencentes ao sector privado.

c) Acções a desenvolver:

Aproveitamento das áreas do sector público florestal, mediante trabalhos de revestimento florestal, condução técnica dos povoamentos criados e sua posterior exploração e regeneração;
 Aproveitamento das potencialidades existentes para a produção de material lenhoso necessário ao consumo regional e à exportação;
 Instalação, protecção e gestão de reservas florestais naturais e de recreio.

Pescas

O objectivo genérico do sector no âmbito do plano de médio prazo é o de prosseguir o esforço da modernização da nossa frota de pesca e consequente ocupação efectiva da zona económica exclusiva, sem esquecer que para tal é também necessário dispor de infra-estruturas em terra, bem como de um melhor conhecimento das potencialidades das águas açorianas.

Naturalmente a adesão às Comunidades Europeias constitui uma preocupação fundamental neste sector: há que aproveitar o período transitório que será eventualmente negociado para ficarmos aptos a concorrer com países avançados e para aproveitar recursos financeiros que poderão ser postos à nossa disposição.

a) Objectivos sectoriais:

Aumentar as capturas de pescado e assim ocupar

mais efectivamente a zona económica exclusiva;

Modernizar a frota, procurando melhores condições de navegabilidade e autonomia, com as consequentes poupanças de combustível;

Apoiar as empresas privadas que realizem investimentos envolvendo a reconversão das suas frotas;

Apoiar os pescadores mais qualificados, facilitando-lhes a aquisição de embarcação própria;

Melhorar as condições de operacionalidade dos portos de pesca, garantindo à frota uma mais rápida e eficiente operação de descarga do pescado e reabastecimento das embarcações;

Aumentar as possibilidades de conservação do pescado, permitindo o fornecimento regular de matéria-prima para laboração da indústria conserveira durante o ano;

Concentrar a oferta de pescado ao nível dos portos de mais fácil acesso ao escoamento para o exterior, proporcionando economias de escala significativas;

Promover a organização dos produtores nos moldes previstos pela adesão à CEE;

Avaliação dos recursos da fauna marinha da Região, com prioridade para as espécies de maior valor económico, tendo em vista a adequada gestão dos mesmos recursos e o planeamento do sector.

b) Medidas de política:

Proporcionar meios financeiros e técnicos para apoio de duas novas áreas de investimento: a construção de embarcações de 18 m para pesca industrial e a construção ou aquisição de embarcações de 12 m para a reconversão da pesca artesanal;

Atribuição de subsídio a fundo perdido para a construção ou aquisição de embarcações e compensação de juros dos empréstimos contraídos pelos investidores ao abrigo do Decreto Regional n.º 18/81/A e do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/82/A;

Compensação dos juros dos empréstimos contraídos pelos investidores ao abrigo das disposições legais referidas;

Concessão de empréstimos, a taxas especiais, destinados à cobertura financeira de pequenos projectos de investimento;

Assegurar uma adequada política de rendimentos dos pescadores através do estabelecimento de um preço de garantia;

Bonificar o preço do combustível, tendo em vista a diminuição dos custos de produção da captura do pescado.

c) Acções a desenvolver:

Construção de embarcações de 28 m, para atribuição a mestres pescadores da Região, beneficiando dos auxílios financeiros concedidos pelo Decreto Regional n.º 18/81/A, com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/83/A;

Construção de embarcações de 18 m, para entrega aos pescadores mais qualificados na Região, beneficiando dos auxílios previstos no

- ponto anterior e de legislação complementar a publicar;
- Construção ou aquisição de embarcações de 12 m, destinadas à chamada pesca artesanal, para entrega em termos idênticos aos das embarcações de 18 m;
- Dotação dos portos da Região de meios de descarga e de conservação de pescado, dando especial relevância aos que se encontram próximos de complexos industriais e das mais rápidas saídas da Região;
- Construção urgente de estruturas de frio bem dimensionadas;
- Garantia de adequado funcionamento do serviço de primeira venda do pescado e das operações complementares de segurança do produtor;
- Determinação de parâmetros oceanográficos, sobretudo aqueles que mais directamente interessam ao conhecimento da dinâmica das populações;
- Estudo e adaptação de novas e modernas técnicas de captura do pescado, em colaboração com organismos internacionais;
- Estudo da diversificação das capturas para espécies de elevado valor comercial e ainda não exploradas na Região;
- Acções de formação profissional já referidas no respectivo sector.

Indústria

O objectivo genérico deste sector é a criação de condições para que a indústria transformadora constitua um verdadeiro núcleo de desenvolvimento sócio-económico dos Açores, um meio privilegiado para a criação de riqueza.

Na vigência deste plano pretende-se valorizar ainda mais os recursos naturais disponíveis e reduzir o défice comercial da Região, aumentando as exportações e substituindo ou diminuindo as importações, bem como promover a melhoria da qualidade dos produtos.

a) Objectivos sectoriais:

- Atribuir prioridade às indústrias alimentares, promovendo o aproveitamento máximo da capacidade produtiva não utilizada antes de investir em eventuais ampliações;
- Investir na implantação de modernos sistemas de organização fabril e comercial, tendo em vista o aumento do grau de eficácia e competitividade da indústria regional;
- Reconverter unidades e reexaminar todo o processo tecnológico, económico e comercial sob a óptica dos resultados e da optimização do uso dos recursos naturais da Região;
- Determinar vocações produtivas da Região, quer a partir de recursos próprios, quer de recursos exteriores, e fomentar o investimento nessas áreas;
- Apoiar o artesanato.

b) Medidas de política:

- Criar bolsas de subcontratos destinadas em especial a pequenas empresas;
- Possibilitar o acesso imediato a encomendas governamentais;

Captar capitais externos e fomentar a formação de empresas ou *joint-ventures*, visando a aquisição de *know-how* e a abertura de novos mercados;

Integrar verticalmente produções, utilizando recursos naturais da Região, pelo desincentivo à saída de produtos semiacabados;

Vocacionar ilhas para produções específicas a partir de indicadores sócio-económicos;

Introduzir nas acções a desenvolver o conceito de área chave, abrangendo os seguintes subsectores: indústrias com base na pecuária e nos recursos marinhos, materiais de construção civil, indústrias de bebidas, indústrias com base nas culturas industriais, águas minerais e artesanato;

Considerar como factores fundamentais de avaliação dos projectos a examinar para efeitos de apoio a localização, a garantia de financiamento, a dimensão e o domínio da tecnologia;

Prosseguir o trabalho de instalação de parques industriais, a realizar pela ERPI, E. P., no qual se inclui a zona franca de Santa Maria.

c) Acções a desenvolver:

Rendibilizar novas unidades orientadas para o abastecimento local e promover acções visando a alteração de hábitos de consumo e o fortalecimento do mercado interno;

Reorganizar os circuitos de exportação dos produtos açorianos visando reter nas empresas da Região o máximo de proveitos por elas gerados;

Fomentar a criação de marcas e investir na qualidade;

Apoiar os projectos potencialmente exequíveis, em especial os enquadrados nas áreas chave, que sirvam o interesse social (ao criar postos de trabalho e satisfazer necessidades da população sem deteriorar o ambiente), incorporem recursos locais, produzam competitivamente para os mercados regionais e ou exteriores e remunerem o investidor a taxas satisfatórias;

Estimular e desenvolver a produção do artesanato dentro dos limites de genuinidade e criar condições à sua comercialização;

Apoiar directamente um conjunto restrito de actividades nas parcelas mais carecidas.

Energia

A importância do sector da energia resulta da sua natureza de infra-estrutura básica para o desenvolvimento industrial e de satisfazer uma necessidade essencial das populações. O estabelecimento de um sistema produtor e distribuidor de energia que cubra a Região, maximizando a segurança no abastecimento, por um lado, e a redução da dependência externa, por outro, são imperativos que se colocam para a definição da política a prosseguir.

Assim, na vigência deste plano de médio prazo, prosseguir-se-á uma política energética que, garantindo o regular abastecimento de electricidade às populações e a satisfação da procura industrial, permita reduzir significativamente o grau de dependência em que a Região se encontra, através da reestruturação do sec-

tor e do aproveitamento dos recursos hídricos e geotérmicos, bem como de outras fontes renováveis de energia, nomeadamente a solar e a biomassa.

a) Objectivos sectoriais:

- Garantir o regular abastecimento de energia a toda a Região;
- Racionalizar o consumo de energia, promovendo a sua poupança e utilização eficiente;
- Aproveitar os recursos energéticos regionais, designadamente os geotérmicos e os hídricos, assegurando a sua eficácia e rendibilidade.

b) Medidas de política:

- Manter uma política de preços adequada à situação regional;
- Assegurar à empresa pública EDA, E. P., meios financeiros para exercer a sua actividade, mormente através do aumento do seu capital social;
- Apoio ao desenvolvimento de energias alternativas.

c) Acções a desenvolver:

- Iniciar a construção das centrais geotérmicas nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial;
- Prosseguir os investimentos na modernização do sistema produtor e de distribuição de energia eléctrica;
- Explorar o potencial hídrico de produção de electricidade, em especial na ilha de São Miguel, de forma que este tipo de fonte de energia passe a ter um papel mais significativo no balanço energético da Região;
- Aproveitar as fontes alternativas de energia que nalguns casos (grandes edifícios, casas isoladas) constituem respostas eficientes às necessidades das populações, nomeadamente a solar e a eólica;
- Construir, com apoio de entidades alemãs, um protótipo de instalação eólica, para fins experimentais e, posteriormente, de divulgação;
- Promover campanhas de sensibilização que conduzam a uma racionalização do consumo de energia;
- Prosseguir e desenvolver o apoio às explorações agro-pecuárias.

Comércio

As características dominantes da economia açoriana tornam necessária a definição de uma política comercial desbloqueadora de estrangulamentos e incentivadora de eficiência ao nível das estruturas e dos circuitos de comercialização.

O esperado aumento da produção regional, tanto primária como transformada, torna necessário que o comércio com o exterior seja estimulado, o que passa por um adequado conhecimento dos mercados tradicionais e potenciais e por uma diferenciação qualitativa.

a) Objectivos sectoriais:

- Melhorar a distribuição comercial de forma a garantir o abastecimento da comunidade em boas condições de qualidade, variedade e

preço;

Reduzir o défice da balança comercial procedendo a uma política de fomento das exportações;

Prosseguir a reestruturação do comércio rural; Manter o abastecimento das ilhas com mais carências neste domínio devido às dificuldades de transporte.

b) Medidas de política:

- Prosseguimento da política de *stocks* mínimos através do apoio à constituição de fundos de maneio nas ilhas onde tal se torna necessário;
- Concessão de incentivos financeiros para melhoria do sistema comercial;
- Melhorar e rendibilizar a rede de armazenagem e abate.

c) Acções a desenvolver:

- Promoção das exportações, quer através da concessão de prémios, quer da assistência financeira, em estreita ligação com os empresários e suas associações representativas;
- Apoio à melhoria e uniformização da qualidade dos produtos, nomeadamente os vocacionados para a exportação;
- Promover a constituição de *stocks* mínimos de bens essenciais em zonas carecidas.

Turismo

A política do turismo visa o crescimento do sector durante o próximo quadriénio, mediante a criação de uma imagem e de um produto turístico assente na natureza e no binómio tradição-cultura. Assim, o produto turístico tem de incluir estruturas hoteleiras e complementares portadoras da imagem pretendida e da funcionalidade aceitável em termos de modernidade.

a) Objectivos sectoriais:

- Aumento da capacidade e do nível de utilização do equipamento turístico;
- Diminuição da sazonalidade do fenómeno turístico;
- Crescimento da procura turística e diversificação de mercados;
- Aumento da estada média dos turistas;
- Aumento do gasto por turista.

b) Medidas de política:

- Fomentar o investimento no sector, tendente ao aumento e diversificação da oferta turística;
- Assegurar a participação da Região no capital social de empresas de capital misto, de modo a viabilizar, em cooperação com investidores privados, a realização de novos investimentos;
- Zelar pela manutenção da qualidade do ambiente e da beleza natural dos Açores, que constituem indiscutivelmente um dos seus maiores atractivos;
- Promoção da Região em mercados exteriores;
- Melhoria do nível de serviços e formação profissional.

c) Acções a desenvolver:

Conceder incentivos, designadamente financeiros, ao investimento privado na indústria turística; Apoiar as iniciativas complementares à indústria turística que sejam consideradas viáveis e contribuam para a valorização da oferta turística açoriana;

Realização do ordenamento físico do território da Região na perspectiva do turismo;

Promover realizações no campo cultural e desportivo que possam atrair turistas e contribuir para a divulgação dos Açores como destino turístico;

Edição de propaganda turística;

Participação em certames nacionais e internacionais de interesse para a promoção turística da Região.

Transportes

O sector dos transportes tem especial relevância no que respeita ao funcionamento de qualquer economia. Essa relevância é acrescida no caso das economias insulares, nas quais o sistema de transportes pode ser um elemento integrador e mesmo dinamizador fundamental. Daí o enorme esforço de investimento feito pelos anteriores governos em infra-estruturas portuárias, aeroportuárias e viárias, área privilegiada de intervenção do sector público.

A política de transportes visa prosseguir a realização de condições que garantam a movimentação de fluxos de pessoas e mercadorias com segurança, regularidade e economicidade.

a) Objectivos sectoriais:

Aumento da eficiência dos sistemas de transportes terrestres, marítimos e aéreos;

Dotar cada ilha de infra-estruturas portuárias e aeroportuárias adequadas às suas necessidades presentes e de médio e longo prazos, prosseguindo o programa de construção dos últimos anos;

Melhorar continuamente a operacionalidade dos sistemas de transporte marítimo e aéreo, vitais para a Região.

b) Medidas de política:

Apoiar as empresas de transporte rodoviário que realizem investimentos para renovar o seu equipamento;

Melhoria do parque rodoviário;

Acompanhamento da evolução do sistema de transportes marítimos, desenvolvendo acções que permitam o acesso a um transporte económico, caracterizado ainda pela regularidade e frequência adequadas;

Desenvolvimento de acções com vista à melhoria do serviço prestado no tráfego com o continente e a Região Autónoma da Madeira, com particular incidência no que se refere à renovação dos navios que operam neste tráfego, diligenciando a introdução de meios apropriados ao transporte de gado vivo;

Fomento de contentorização no tráfego de e para a Região e interilhas através da renovação dos navios que servem na Região;

Apoiar a melhoria e renovação dos meios de transporte de passageiros interilhas, nomeada-

mente os já existentes e registados na Região;

Dotar as administrações portuárias de meios que lhes permitam acompanhar o desenvolvimento dos sistemas utilizados nas operações de carga ou descarga e movimentação de mercadorias;

Manter um conhecimento permanente relativamente às acções que visem alternativas dos tarifários aplicáveis nos transportes marítimos e aéreos.

c) Acções a desenvolver:

Conservação, reparação e correcção de estradas cujo traçado e pavimento se não encontre funcional;

Abertura de novas estradas em locais onde as necessidades de circulação o exijam;

Melhoria do acesso rodoviário aos pontos vitais da Região, nomeadamente às cidades de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo;

Aquisição de maquinaria indispensável à execução dos investimentos em curso em matéria de estradas que sejam executadas directamente pelos serviços da administração regional;

Reparação de infra-estruturas danificadas pelos temporais que periodicamente fustigam a Região;

Dotar as infra-estruturas portuárias do adequado equipamento de carga e descarga;

Prosseguir os trabalhos de defesa e consolidação da orla marítima;

Prosseguimento da construção do porto da Praia da Vitória e de Vila do Porto;

Início da construção do porto das Flores;

Conclusão do porto da Graciosa e dos portos do Pico;

Melhoramentos nos portos de Ponta Delgada, São Jorge e Horta;

Aquisição de equipamento destinado a melhorar a operacionalidade dos aeroportos da Região;

Conclusão da construção da ampliação da aerogare das Lajes;

Construção da nova pista do aeroporto de Ponta Delgada e melhoramentos complementares;

Realização de estudos conducentes a uma melhor adequação da operação e da frota da transportadora aérea regional, SATA, E. P., à nova rede de aeroportos e às necessidades do tráfego;

Apoio financeiro à SATA, tendo em conta a natureza de serviço público do transporte aéreo na Região e as considerações de ordem social que caracterizam o tarifário praticado.

VII — Autarquias locais

A política de desenvolvimento económico e social dos Açores não pode ignorar nem prescindir, tanto na sua formulação como na fase de execução, das autarquias locais.

O levantamento da situação das autarquias locais revelou a existência, em maior ou menor grau, de estrangulamentos na gestão municipal: desequilíbrio entre

os recursos financeiros disponíveis e as responsabilidades dos municípios em matéria de investimento público; dificuldades de adaptação à disciplina da lei das finanças locais por escassez de pessoal qualificado; indisponibilidade de instrumentos económicos previsionais de horizontes de médio prazo apropriados à natureza integradora dos projectos de investimento municipais e à necessária coordenação entre os escalões regional e local da Administração.

As competências dos municípios da Região, em matéria de investimento público, foram definidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/84/A, abrangendo as áreas do equipamento rural e urbano, saneamento básico, rede viária urbana e rural, cultura, tempos livres e desporto e ainda a construção de sedes para as juntas de freguesia, bem como a reparação e conservação dos estabelecimentos do ensino primário. O mesmo diploma estabelece que os sistemas municipais de abastecimento de água serão executados com a cooperação técnica e financeira da administração regional. Tal cooperação, propondo-se reforçar a anteriormente existente, visa melhorar substancialmente o abastecimento de água às populações.

a) Objectivos sectoriais:

- Articulação das actuações da administração regional autónoma e da administração local com vista a uma cooperação financeira e técnica em áreas em que a conjugação de esforços seja necessária e possível;
- Proceder à divulgação e implantação de modernas técnicas de gestão e reforçar o apoio técnico às autarquias locais;
- Adequação do regime das finanças locais à Região;
- Dinamização do exercício dos poderes de orientação e tutela sobre as autarquias locais, atribuídos por lei ao Governo Regional;
- Fomentar a fixação de quadros nas autarquias locais;
- Fomentar o associativismo intermunicipal;
- Cooperar com os municípios na elaboração de programas de acção.

b) Acções a desenvolver:

- Definição das bases de cooperação financeira entre a administração regional autónoma e a administração local;
- Definição das condições de acesso, critérios de repartição de verbas e forma de fiscalização dos investimentos em obras de abastecimento de água objecto de cooperação financeira;
- Negociação e abertura de uma nova linha de crédito na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, a vigorar entre 1985-1988 e destinada à contratação pelos municípios de empréstimos a taxa de juro bonificada com a finalidade de financiarem obras de abastecimento de água;
- Definir as prioridades sobre os projectos de abastecimento de água, tendo em conta a extensão da rede e a população a beneficiar;
- Definição dos critérios de repartição de verbas provenientes do Orçamento do Estado para as

autarquias da Região;

- Activar e dinamizar a Inspeção Administrativa Regional, à qual, numa perspectiva essencialmente pedagógica, cabe desenvolver acções de inspecção ordinária e extraordinária quando for considerado necessário;
- Aplicação à Região de legislação referente à tutela sobre autarquias locais;
- Estudo de novas formas de organização territorial autárquica na Região;
- Desenvolvimento de estudos sobre a regionalização da lei das finanças locais, das novas formas de organização territorial autárquica e sobre as formas de associativismo intermunicipal e sua divulgação junto dos municípios;
- Criação de mecanismos legais que permitam a deslocação de pessoal qualificado para os municípios;
- Organização de reuniões, seminários e cursos de formação com os eleitos locais e pessoal autárquico;
- Acções de sensibilização com vista à introdução da contabilidade analítica nos serviços municipais;
- Apoiar os municípios na reorganização técnico-administrativa dos respectivos serviços e na definição de regulamentos internos adequados;
- Promover acções com vista à racionalização administrativa nos serviços municipais relativamente a métodos de trabalho, circuitos administrativos e arquivos;
- Elaboração coordenada dos planos de desenvolvimento municipal, embrião dos programas integrados de desenvolvimento regional;
- Adopção de medidas tendentes a uma melhor articulação entre o plano regional e os planos municipais.

VIII — Empresas públicas

O sector público empresarial deve desempenhar uma função regularizadora ou dinamizadora da economia e ter um papel activo na satisfação de necessidades básicas da população e na promoção do seu bem-estar.

A actividade das empresas públicas assume particular relevância quando elas se inserem em áreas prioritárias para o desenvolvimento ou se identificam com o essencial de um sector do plano de investimentos.

A análise das contas económicas regionais de 1980 permite concluir que as empresas públicas na Região respondem por cerca de 6 % do VAB, 20 % do total do investimento, apesar da menor grandeza do volume do emprego, que não atinge os 3 %.

Entende o Governo que o sector público empresarial da Região carece de reajustamentos, que serão obtidos através de medidas adequadas que visem:

- A racionalização dos métodos de gestão, com vista a um maior controle de custos e à obtenção de maior eficiência na utilização dos recursos financeiros;
- A responsabilização da gestão das empresas públicas pelo cumprimento dos objectivos e metas programadas;

A selecção criteriosa de novos investimentos;

A cessação de actividades ou operações sem rentabilidade ou cuja utilidade social seja insuficiente.

A política de investimentos do sector empresarial da Região no próximo quadriénio será ajustada não só à situação específica de cada empresa, mas também à situação financeira global da Região.

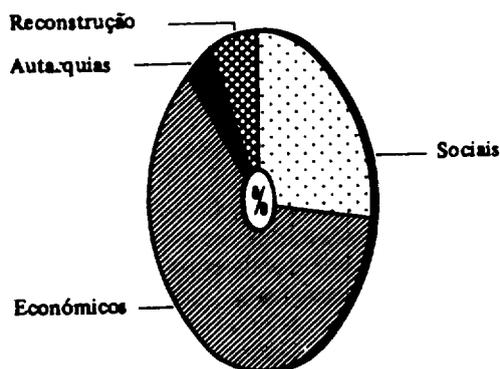
A definição de prioridades quanto ao investimento a realizar pelas empresas públicas é dada pela natureza da sua actividade e pela relevância do seu contributo para o desenvolvimento da Região.

Os investimentos previstos pelas empresas públicas regionais são os que constam do quadro seguinte:

INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS
1985-88

	1985	1986	1987	1988	1985/88
FTM	15,5	10,1	—	—	25,6
ERPI	314,0	167,0	122,0	145,0	738,0
EDA	2 006,1	2 821,8	2 828,2	3 030,8	11 477,9
SATA	70,7	70,0	2 080,0	2 200,0	4 420,7
BCA	166,7	120,8	171,6	336,9	796,1
CSA	77,3	66,3	49,8	48,8	241,2
TOTAL	3 630,3	3 045,1	5 252,6	5 761,5	17 009,5

%do Total



Em termos de dotações sectoriais, e atendendo ao empenhamento na construção de infra-estruturas na área dos transportes, é este o sector que continua a absorver a maior parte dos investimentos — um terço do total (33,3 %, a que correspondem 18 700 000 contos.

Relativamente aos restantes sectores, são de salientar os valores atribuídos à energia, 10,6 %, à agricultura, 8,9 %, à educação, 7,8 %, e à habitação, 7,3 %, que, conjuntamente, dispõem de quase 20 milhões de contos.

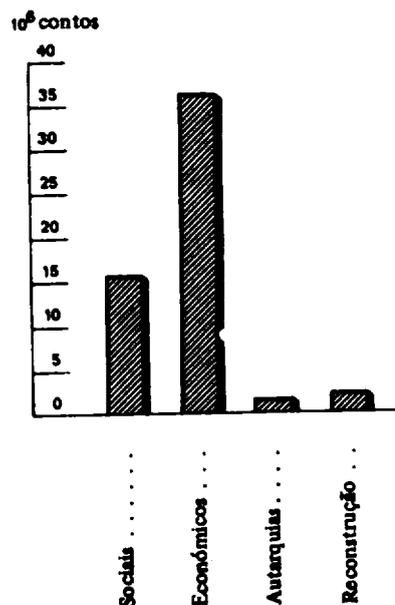
De salientar a importância que, em termos de investimentos, é dada aos sectores das pescas e das autarquias, que aparecem substancialmente reforçados relativamente aos montantes de que vêm dispondo:

IX — Programação

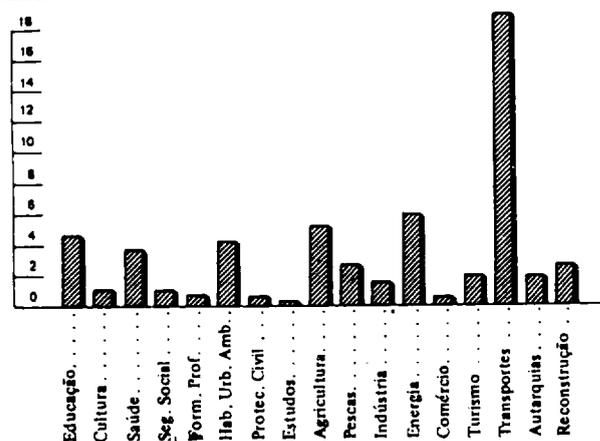
No sentido de se tornarem compreensíveis muitos dos objectivos anteriormente definidos e cujas acções se consubstanciam no dispêndio de verbas, apresentam-se, neste capítulo, os programas em que se pretendem agrupar as acções concretas a desenvolver ao longo dos próximos quatro anos (1985-1988) e que anualmente se pormenorizarão.

Assim, e a preços actuais, pretendem-se aplicar nas acções deste plano de médio prazo 16 045 000 contos, distribuídos, globalmente, por quatro grandes áreas: sociais — 27,8 %; económicos — 64,4 %; autarquias — 3,4 %, e reconstrução (obras de carácter sócio-cultural e arquitectónico-histórico) — 4,4 %.

Valores



10⁶ contos



Pela importância que envolvem e como a seguir se pode verificar, destacam-se os principais programas (dotações superiores a 1 milhão de contos) a inscrever neste plano de médio prazo:

	Em contos
Instalações para os ensinos preparatório e secundário	2 512 000
Construção de instalações para unidades de saúde	2 006 500
Apoio à construção no sector habitacional	3 065 900
Infra-estruturas na agricultura, silvicultura e pecuária	2 081 000
Reestruturação das frotas de pesca	1 165 000
Investimento em energia eléctrica e apoio financeiro à EDA, E. P. ...	5 530 000
Estradas regionais	4 740 000
Portos comerciais e protecção da orla marítima	6 680 000
Infra-estruturas aeroportuárias	3 366 000
Apoio ao transporte	3 650 000
Cooperação técnica e financeira com a administração local	1 920 000
Recuperação de imóveis destruídos ou danificados pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980	1 860 000

PMP 1985-88
SECTORES

	1985				1 000 contos	
	1985	1986	1987	1988	TOTAL	
	Valor				Valor	%
SOCIAIS	3 390	3 945	4 070	4 165	15 570	27,8
Educação	950	1 200	1 100	1 100	4 350	7,8
Cultura	230	250	250	250	980	1,7
Saúde	750	900	1 000	1 100	3 750	6,7
Segurança Social	240	250	250	250	990	1,8
Formação Profissional	150	170	170	170	660	1,2
Habitacão, Urbanismo e Ambiente	900	1 000	1 100	1 100	4 100	7,3
Protecção Civil	140	140	165	165	610	1,1
Estudos	30	35	35	30	130	0,2
ECONÓMICOS	8 500	9 015	9 065	9 515	36 095	64,4
Agricultura	1 190	1 235	1 285	1 285	4 995	8,9
Pescas	680	680	580	580	2 520	4,5
Indústria	300	350	350	400	1 400	2,5
Energia	1 250	1 400	1 500	1 800	5 950	10,6
Comércio	140	150	150	150	590	1,1
Turismo	440	500	500	500	1 940	3,5
Transportes	4 500	4 700	4 700	4 800	18 700	33,3
AUTARQUIAS	220	400	600	700	1 920	3,4
Soma	12 110	13 360	13 735	14 380	53 585	
RECONSTRUÇÃO	810	660	500	490	2 460	4,4
TOTAL	12 920	14 020	14 235	14 870	56 045	100,0

SECTOR: EDUCAÇÃO

PROGRAMA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	MONTANTE (1 000 contos)
P1 - Instalações para o Ensino Primário	- construção de 13 edifícios (89 salas), conclusão de 23 salas de aula, recuperação de 1 edifício (4 salas) e ampliação do recreio de 1 escola; - aquisição de terrenos para implantação de 8 novos edifícios (52 salas); - aquisição de mobiliário para 16 edifícios (110 salas).	524,0
P2 - Instalações para os Ensinos Preparatório e Secundário	- conclusão de 11 escolas preparatórias, construção de 5 novas escolas preparatórias, ampliação (mais um bloco de salas de aula) de 2 escolas preparatórias, construção e arranjo dos exteriores de 1 escola preparatória; - construção de 2 escolas secundárias, construção de 1 pavilhão ginásportivo numa escola secundária e ampliação de 1 escola secundária (1 bloco para trabalhos oficinais); - aquisição de terrenos para 3 escolas preparatórias e para 1 escola secundária.	2 512,0
P3 - Instalações para o Ensino Superior	- construção de 1 bloco de salas de aula, de gabinetes para docentes, ordenamento exterior do Pólo Universitário, beneficiações no edifício da Reitoria e Serviços de Apoio e montagem de 1 grupo gerador de emergência no Pólo Universitário de Ponta Delgada; - aquisição de terrenos para alargamento do Pólo Universitário de Ponta Delgada; - conclusão da Granja Universitária do Pólo Universitário de Terra-Chã; - beneficiações no edifício do Pólo Universitário de Terra-Chã;	

SECTOR: EDUCAÇÃO

PROGRAMA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	MONTANTE (1 000 contos)
P4 - Conservação do património escolar e residências de estudantes	- aquisição e montagem de 1 pavilhão pré-fabricado no Pólo Universitário da Horta. - conservação das instalações dos ensinos preparatório, secundário, normal e artístico; - comparticipação na instalação de lares de estudantes.	415,0 320,0
P5 - Aquisição de equipamento para estabelecimentos de ensino	- aquisição de material didáctico para os ensinos pré-escolar e primário; - aquisição de equipamento para os ensinos preparatório e secundário; - aquisição de equipamento e material de transporte para o ensino superior.	292,0
P6 - Instalações e actividades desportivas	- ampliação de zona desportiva de Ponta Delgada com mais 1 campo de futebol; - construção do parque desportivo de Angra do Heroísmo; - conclusão do pavilhão ginnodesportivo da Horta; - conclusão de recintos poli-desportivos não oficiais.	287,0

SECTOR: CULTURA

PROGRAMA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	MONTANTE (1 000 contos)
P7 - Defesa e valorização do património cultural	- restauro, adaptação, conservação e beneficiação de igrejas, um museu, um colégio, um recolhimento e uma biblioteca pública e arquivo distrital e monumentos de interesse histórico; - restauro, adaptação ou montagem de 5 casas de etnografia; - apoio a 100 bandas e filarmónicas.	360,0
P8 - Apoio à comunicação social	- cobertura da Região pela RDP e RTP; - apoio aos órgãos de comunicação social escrita e falada.	620,0

SECTOR: SAÚDE		
PROGRAMA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	MONTANTE (1 000 contos)
P9 - Construção de instalações para unidades de saúde	- início da construção do novo Hospital de Ponta Delgada, arranque da construção do Centro de Saúde e Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo; - construção de 5 centros de saúde e vários postos de saúde.	2 006,6
P10 - Beneficiação de instalações de unidades e serviços de saúde	- remodelar e/ou ampliar unidades e serviços de saúde;	833,0
P11 - Apetrechamento de unidades e serviços de saúde	- apetrechamento das novas unidades de saúde e reapetrechamento das existentes.	833,0
P12 - Apoio à fixação de pessoal de saúde	- construção de residências para pessoal de saúde.	71,0
P13 - Investigação e estudos na saúde	- pesquisa e estudo sanitário das águas.	6,5

SECTOR: SEGURANÇA SOCIAL		
PROGRAMA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	MONTANTE (1 000 contos)
P14 - Apoio à infância e juventude	- melhoria de instalações existentes e construção de equipamentos colectivos nas áreas de infância e juventude.	188,5
P15 - Apoio a idosos	- remodelação e construção de equipamentos de apoio a idosos.	383,5
P16 - Apoio à comunidade	- construção de estruturas de apoio à comunidade na área da Segurança Social.	416,0
P17 - Apoio financeiro aos serviços sociais	- melhoria das instalações dos Serviços Sociais.	40,0

SECTOR: FORMAÇÃO PROFISSIONAL

PROGRAMA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	MONTANTE (1 000 contos)
P18 - Centro de Formação Profissional dos Açores	<ul style="list-style-type: none"> - continuação da formação de profissionais nas áreas da construção civil, agro-pecuária, administração e secretariado e abertura de cursos na área de metalomecânica, ramo automóvel, informática e actividades artesanais; - construção de pavilhões oficiais para formação no ramo automóvel e agro-pecuária, apetrechamento das novas oficinas e construção de armazéns. 	313,5
P19 - Outras acções de formação profissional	<ul style="list-style-type: none"> - formação profissional de bombeiros e pessoal de protecção civil e de pessoal nas áreas do desporto, saúde, agro-pecuária, pescas, indústria, turismo, estatística e comunicação social; - qualificação profissional do funcionalismo regional; - formação com vista à integração europeia. 	346,5

SECTOR: HABITAÇÃO

PROGRAMA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	MONTANTE (1 000 contos)
P20 - Apoio à construção no sector habitacional	<ul style="list-style-type: none"> - apoio à auto-construção de 1 000 novos fogos; - apoio à recuperação de 2 400 habitações; - execução de infra-estruturas (água, electricidade, esgotos, arruamentos, arranjos) em terrenos já adquiridos; - aquisição de terrenos e subsequente cedência a cooperativas de habitação e particulares que pretendem construir em regime de auto-construção 	3 085,8
P21 - Urbanismo e ambiente	<ul style="list-style-type: none"> - realização de estudos de urbanização; - levantamento aerofotogramétrico; - protecção de reservas, instalações de tecnologia tradicional, habitação tradicional, eco-museus e ambiente, etc.; 	130,3
P22 - Defesa dos recursos hídricos	<ul style="list-style-type: none"> - desassoreamento e correcção de leitos de ribeiras, lagoas e canais; - medição das precipitações, temperaturas e humidade; - medição de bacias com interesse hidroeléctrico. 	54,8
P23 - Obras de equipamento urbano	<ul style="list-style-type: none"> - conclusão do parque de máquinas da ilha de São Miguel e início da construção dos de Santa Maria, Terceira, São Jorge e Flores; - construção e adaptação de edifícios para instalação de serviços públicos - recuperação, reparação e adaptação de sedes de agremiações culturais, desportivas, recreativas, igrejas e centros paroquiais. 	840

SECTOR: PROTECÇÃO CIVIL

PROGRAMA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	MONTANTE (1 000 contos)
P24 - Acções do Serviço Regional de Protecção Civil	<ul style="list-style-type: none"> - construção do edifício sede do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores; - levantamento fotogramétrico do espaço social de todas as ilhas; - elaboração de estudos de carácter científico; - aquisição de equipamento científico. - implementação de rede operacional de vigilância sísmica e vulcânica; - execução do plano preliminar de emergência e telecomunicações; - sensibilização da população à temática de protecção civil. 	247,0
P25 - Apoio às associações de bombeiros e serviços de incêndio	<ul style="list-style-type: none"> - construção de instalações para associações humanitárias de bombeiros voluntários; - aquisição de equipamento e mobiliário para as associações humanitárias de bombeiros voluntários. 	363,8

SECTOR: ESTUDOS

PROGRAMA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	MONTANTE (1 000 contos)
P26 - Desenvolvimento de técnicas de análise organizacional	<ul style="list-style-type: none"> - desenvolvimento de técnicas de gestão e racionalização administrativa; - criação de um ficheiro central de pessoal. 	8,0
P27 - Estudos na área do planeamento	<ul style="list-style-type: none"> - elaboração de planos municipais que proporcionem às autarquias locais instrumentos mais racionais e mais adequados à eficiente gestão dos recursos autárquicos; - elaboração de estudos de índole pontual. 	7,0
P28 - Informação estatística	<ul style="list-style-type: none"> - obtenção de informações necessárias a um conhecimento mais aprofundado da Região e ao planeamento económico-social da mesma. 	115,0

SECTOR: AGRICULTURA, SILVICULTURA E PECUÁRIA

PROGRAMA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	MONTANTE (1 000 contos)
P29 - Modernização das estruturas agrícolas	- melhoria da organização da produção e reforço das formas de associativismo; - acesso dos jovens agricultores aos meios de produção; - adequado ordenamento agrário;	705,6
P30 - Infra-estruturas	- construção de uma rede de infra-estruturas de apoio materializada em: . vias de acesso às explorações; . abastecimento de água; . electrificação rural.	2 081,0
31 - Desenvolvimento agro-pecuário da Ilha do Pico	- recuperação de incultos e melhoramento de pastagens degradadas; - abertura de uma adequada rede de caminhos de penetração.	460,0
P32 - Produção agrícola	- estabelecimento de técnicas e sistemas de produção capazes de rentabilizar as unidades produtivas; - diversificação cultural com vista a garantir o auto-abastecimento e uma mais elevada produção das culturas agro-industriais; - incentivo à produção horto-florícola.	632,0
P33 - Protecção da produção agrícola	- defesa da Região contra doenças e pragas das culturas; - certificação dos produtos destinados à exportação.	128,0
P34 - Produção e melhoramento animal	- optimização da produção de bovinos, de leite e de carne; - racionalização dos circuitos de recolha de leite; - incremento da produção de suínos, frangos e ovos com objectivo de satisfazer a procura local e eventuais exportações.	252,0
P35 - Sanidade e higiene pública veterinária	- reforço no combate às zoonoses, com os consequentes reflexos na produção animal e saúde pública.	352,0
P36 - Desenvolvimento, ordenamento e gestão dos recursos florestais	- utilização equilibrada do solo, tendo em consideração os condicionamentos de ordem ecológica, económica e social; - expansão da área florestal com o intuito de permitir simultaneamente uma correcta política florestal e industrial; - fomento, ordenamento e protecção dos recursos cinegéticos e piscícolas.	384,4

SECTOR: PISCAS

PROGRAMA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	MONTANTE (1 000 contos)
P37 - Reestruturação das frotas de pesca	<ul style="list-style-type: none"> - aumento da captura de pescado, e ocupação da ZEE dos Açores; - melhorar as condições de navegabilidade e autonomia das embarcações, com as consequentes poupanças de combustível; - apoiar os pescadores mais qualificados, facilitando-lhes a aquisição de embarcação própria; - incentivar as empresas privadas a reconverter a frota. 	1 165,0
P38 - Construção, melhoramento e conservação de infra-estruturas	<ul style="list-style-type: none"> - melhorar as condições de operacionalidade nos portos de pesca; - garantir à frota de pescas uma mais rápida e eficiente operação de descarga do pescado e reabastecimento das embarcações; - possibilitar o fornecimento regular de matéria-prima para laboração da indústria conserveira através da conservação do pescado. 	930,0
P39 - Investigação, apoio à produção e distribuição de pescado	<ul style="list-style-type: none"> - promover a organização dos produtores nos moldes previstos pela CEE; - avaliação dos recursos de fauna marinha da Região. 	425,0

SECTOR: INDÚSTRIA

PROGRAMA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	MONTANTE (1 000 contos)
P40 - Promoção do investimento	- promoção do investimento orientado para novas unidades industriais (incentivos financeiros).	699,0
P41 - Apoio a unidades existentes	<ul style="list-style-type: none"> - apoio a unidades existentes, nomeadamente, através de: <ul style="list-style-type: none"> . saneamento económico-financeiro; . apoio à modernização fabril; . apoio à promoção e melhoria da qualidade dos produtos regionais. 	411,0
P42 - Instalações para abastecimento de bens essenciais	- assegurar e regularizar o abastecimento de G.P.L. às ilhas de São Jorge, Graciosa e Santa Maria.	34,0
P43 - Apoio ao artesanato	<ul style="list-style-type: none"> - estimular e desenvolver a produção do artesanato, nomeadamente, através de: <ul style="list-style-type: none"> . apoios financeiros; . formação de artesãos; . acções técnico-comerciais. 	56,0

SECTOR: ENERGIA

PROGRAMA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	MONTANTE (1 000 contos)
P44 - Investimento e apoio financeiro à EDA,EP.	- assegurar as condições económico-financeiras da empresa inerentes à sua acção nos domínios da produção, transporte e distribuição de energia eléctrica.	5 530,0
P45 - Bonificação de juros	- liquidação de parte da bonificação da taxa de juro de um empréstimo obrigacionista da EDA,EP..	74,1
P46 - Investimento e apoio financeiro nos serviços autónomos e autarquias locais	- apoiar a remodelação e ampliação de redes dependentes de serviços autónomos concessionários da distribuição de electricidade situados nas ilhas das Flores e Corvo.	13,8
P47 - Apoio às redes rurais, ao sector agro-pecuário e outros	- prolongamento das redes rurais e residências que se encontram fora dos limites dos lugares electrificados; - apoio ao desenvolvimento do sector agro-pecuário, nomeadamente, em instalações de frio e conservação de carnes.	66,0
P48 - Apoio ao desenvolvimento de novas energias e racionalização do consumo energético	- identificação das condições de aproveitamento das fontes alternativas de energia; - continuação do apoio à instalação de energia solar e biomassa; - sensibilização das populações e instituições sobre os benefícios da racionalização do consumo energético.	51,1
P49 - Geotermia	- dar continuidade às acções anteriores de prospecção e avaliação dos recursos geotérmicos.	215,0

SECTOR: COMÉRCIO

PROGRAMA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	MONTANTE (1 000 contos)
P50 - Apoio financeiro ao investimento comercial	- modernizar e reestruturar a actividade comercial; - promover a constituição de stocks de bens essenciais em zonas carecidas.	135
P51 - Promoção do comércio externo	- estimular as exportações nomeadamente através de: . melhoria da apresentação dos produtos; . atribuição de compensações aos exportadores regionais.	175
P52 - Rede de armazenagem e abate	- possibilitar aos mercados existentes ou a criar condições de correcto funcionamento; - criação de uma cadeia de abates mais ampla e que reúna as melhores condições técnico-económicas e higio-sanitárias	280

SECTOR: TURISMO

PROGRAMA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	MONTANTE (1 000 contos)
P53 - Participação do sector público em empreendimentos turísticos	- promover o aparecimento de novos estabelecimentos hoteleiros; - consolidação e ampliação de alguns empreendimentos já existentes pela participação no capital social das empresas.	802
P54 - Apoio à indústria turística	- criar as bases mínimas para a existência de turismo no Arquipélago; - favorecer o crescimento harmonioso da oferta turística, pela adequada distribuição e localização das unidades de alojamento; - proporcionar apoios financeiros à iniciativa privada, visando a redução dos elevados custos de arranque desta actividade.	900
P55 - Divulgação, promoção e animação turísticas	- divulgar a imagem dos Açores como destino turístico; - desenvolver uma maior integração e estruturação das actividades de animação turística.	240

SECTOR: TRANSPORTES

PROGRAMA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	MONTANTE (1 000 contos)
P56 - Estradas regionais	- melhorar a rede viária regional com vista à racionalização do tráfego e à eficiência do transporte terrestre.	4 740,0
P57 - Calanidades e estragos	- recuperar as infra-estruturas danificadas por temporais.	260,0
P58 - Portos comerciais e protecção da orla marítima	- construção dos portos da Praia da Vitória, Vila do Porto e Flores; - conclusão dos portos da Graciosa e do Pico; - melhoramentos nos portos de Ponta Delgada, São Jorge e Horta; - aquisição de equipamento portuário.	6 680,0
P59 - Infra-estruturas aeroportuárias	- obras de ampliação do aeroporto de S. Miguel e aerogare civil das Lajes; - construção de estruturas de apoio às infra-estruturas aeroportuárias existentes.	3 366,0
P60 - Apoio ao transporte	- proporcionar compensações financeiras aos operadores, em contrapartida da prestação de serviços de carácter social; - incentivar os operadores à renovação dos meios que exploram em qualquer dos modos de transporte.	3 650,0
P61 - Investigação e estudos dos transportes	- proceder à inventariação, sistematização e análise de determinadas áreas dos transportes, com vista à fundamentação das opções ao nível de projectos e políticas sectoriais.	4,0

SECTOR: AUTARQUIAS LOCAIS

PROGRAMA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	MONTANTE (1 000 contos)
P62 - Cooperação técnica e financeira com a Administração Local	- apoio financeiro ao saneamento básico - abastecimento de água; - apoios técnicos à gestão municipal.	1 920

SECTOR: RECONSTRUÇÃO

PROGRAMA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	MONTANTE (1 000 contos)
P63 - Recuperação de imóveis de interesse artístico, arquitectónico e público destruídos ou danificados pelo sismo de 1.1.80	- construção ou reconstrução de igrejas não classificadas; - recuperação de imóveis classificados de interesse público; - recuperação de impérios e de sedes de associações de carácter recreativo e cultural; - recuperação de fachadas de imóveis particulares com interesse arquitectónico.	1 860,0
P64 - Recuperação de imóveis de saúde danificados pelo sismo de 1.1.80	- apoio financeiro à recuperação de imóveis onde funcionam estabelecimentos de saúde e danificados pelo sismo.	250,0
P65 - Recuperação de edifícios das I.P.S.S. destruídos ou danificados pelo sismo de 1.1.80	- Apoio financeiro à recuperação de imóveis de instituições particulares de solidariedade social, danificados pelo sismo.	350,0

PMP 1985-88
SECTORES/PROGRAMAS

1 000 contos

SECTORES/PROGRAMAS	1985	1986	1987	1988	Total
SOCIAIS	3 390,0	3 945,0	4 070,0	4 165,0	15 570,0
EDUCAÇÃO	950,0	1 200,0	1 100,0	1 100,0	4 350,0
P1 - Instalações para o Ensino Primário	145,0	164,5	140,5	74,0	524,0
P2 - Instalações para os Ensinos Preparatório e Secundário	585,0	698,5	635,5	593,0	2 512,0
P3 - Instalações para o Ensino Superior	75,0	100,0	100,0	140,0	415,0
P4 - Conservação do património escolar e residências de estudantes	40,0	90,0	90,0	100,0	320,0
P5 - Aquisição de equipamento para estabelecimentos de ensino	45,0	72,0	74,0	101,0	292,0
P6 - Instalações e actividades desportivas	60,0	75,0	60,0	92,0	287,0
CULTURA	230,0	250,0	250,0	250,0	980,0
P7 - Defesa e valorização do património cultural	100,0	100,0	80,0	80,0	360,0
P8 - Apoio à comunicação social	130,0	150,0	170,0	170,0	620,0
SAÚDE	750,0	900,0	1 000,0	1 100,0	3 750,0
P9 - Construção de instalações para unidades de saúde	360,0	469,5	566,0	611,0	2 006,5
P10 - Beneficiação de instalações de unidades e serviços de saúde	191,5	238,5	218,5	184,5	833,0
P11 - Apetrechamento de unidades e serviços de saúde	161,5	161,5	206,5	303,5	833,0
P12 - Apoio a fixação de pessoal de saúde	33,0	30,0	8,0	-	71,0
P13 - Investigação e estudos na saúde	4,0	0,5	1,0	1,0	6,5
SEGURANÇA SOCIAL	240,0	250,0	250,0	250,0	990,0
P14 - Apoio à infância e juventude	38,5	49,0	43,0	38,0	168,5
P15 - Apoio a idosos	65,5	98,0	102,0	98,0	363,5
P16 - Apoio à comunidade	126,0	93,0	95,0	104,0	418,0
P17 - Apoio financeiro aos serviços sociais	10,0	10,0	10,0	10,0	40,0
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	150,0	170,0	170,0	170,0	660,0
P18 - Centro de Formação Profissional dos Açores	67,5	82,0	82,0	82,0	313,5
P19 - Outras acções de formação profissional	82,5	88,0	88,0	88,0	346,5
1. Qualificação profissional do funcionalismo regional	4,5	5,0	5,0	5,0	19,5
2. Formação profissional de bombeiros e de pessoal de protecção civil	2,5	3,0	3,0	3,0	11,5

FME 1985-86

SECTORES/PROGRAMAS

1 000 contos

SECTORES/PROGRAMAS	1985	1986	1987	1988	Total
3. Formação de quadros na área do desporto . . .	5,0	5,0	5,0	5,0	20,0
4. Formação profissional na saúde	20,0	20,0	20,0	20,0	80,0
5. Ensino e formação profissional no sector agrícola	10,0	15,0	15,0	15,0	55,0
6. Ensino e formação profissional no sector das pescas	20,0	20,0	20,0	20,0	80,0
7. Formação de gestores e quadros na indústria. .	5,0	5,0	5,0	5,0	20,0
8. Formação profissional no turismo.	10,0	10,0	10,0	10,0	40,0
9. Acções de formação tendo em vista a integração europeia.	2,5	2,0	2,0	2,0	8,5
10. Formação de pessoal de estatística	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0
11. Formação profissional na comunicação social .	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0
HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE	900,0	1 000,0	1 100,0	1 100,0	4 100,0
P20 - Apoio à construção no sector habitacional	675,0	742,5	820,8	827,6	3 065,9
P21 - Urbanismo e ambiente	30,0	36,0	39,0	34,1	139,1
P22 - Defesa dos recursos hídricos	10,0	15,0	16,2	13,3	54,5
P23 - Obras de equipamento urbano	185,0	206,5	224,0	225,0	840,5
PROTECÇÃO CIVIL	140,0	140,0	165,0	165,0	610,0
P24 - Acções do Serviço Regional de Protecção Civil . . .	62,0	45,0	70,0	70,0	247,0
P25 - Apoio às associações de bombeiros e serviços de incêndio	78,0	95,0	95,0	95,0	363,0
ESTUDOS E ESTATÍSTICA	30,0	35,0	35,0	30,0	130,0
P26 - Desenvolvimento de técnicas de análise organizacional	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0
P27 - Estudos na área do planeamento.	1,0	2,0	2,0	2,0	7,0
P28 - Informação estatística	27,0	31,0	31,0	26,0	115,0
ECONÓMICOS	8 500,0	9 015,0	9 065,0	9 515,0	36 095,0
AGRICULTURA, SILVICULTURA E PECUÁRIA	1 190,0	1 235,0	1 285,0	1 285,0	4 995,0
P29 - Modernização das estruturas agrícolas	158,9	178,9	183,9	183,9	705,6
P30 - Infra-estruturas	504,0	529,0	524,0	524,0	2 081,0
P31 - Desenvolvimento agro-pecuário da ilha do Pico . . .	90,0	90,0	140,0	140,0	460,0
P32 - Produção agrícola	158,0	158,0	158,0	158,0	632,0

PMP 1985-88
SECTORES/PROGRAMAS

1 000 contos

SECTORES/PROGRAMAS	1985	1986	1987	1988	Total
P33 - Protecção da produção agrícola	32,0	32,0	32,0	32,0	128,0
P34 - Produção e melhoramento animal	63,0	63,0	63,0	63,0	252,0
P35 - Sanidade e higiene pública veterinária	88,0	88,0	88,0	88,0	352,0
P36 - Desenvolvimento, ordenamento e gestão dos recursos florestais	96,1	96,1	96,1	96,1	384,4
PESCAS	680,0	680,0	580,0	580,0	2 520,0
P37 - Recstruturação das frotas de pesca	315,0	315,0	260,0	275,0	1 165,0
P38 - Construção, melhoramento e conservação de infra-estruturas	265,0	265,0	210,0	190,0	930,0
P39 - Investigação, apoio à produção e distribuição do pescado	100,0	100,0	110,0	115,0	425,0
INDÚSTRIA	300,0	350,0	350,0	400,0	1 400,0
P40 - Promoção do investimento	177,0	231,0	229,0	262,0	899,0
P41 - Apoio a unidades existentes	101,0	95,0	100,0	115,0	411,0
P42 - Instalações para abastecimento de bens essenciais	12,0	10,0	7,0	5,0	34,0
P43 - Apoio ao artesanato	10,0	14,0	14,0	18,0	56,0
ENERGIA	1 250,0	1 400,0	1 500,0	1 800,0	5 950,0
P44 - Investimento e apoio financeiro à EDA, EP	1 140,0	1 290,0	1 400,0	1 700,0	5 530,0
P45 - Bonificação de juros	22,5	20,2	17,3	14,1	74,1
P46 - Investimento e apoio financeiro aos serviços autónomos e autarquias locais	4,0	3,3	3,0	3,5	13,8
P47 - Apoio às redes rurais, ao sector agro-pecuário e outros	18,0	20,0	13,5	14,5	66,0
P48 - Apoio ao desenvolvimento de novas energias e racionalização do consumo energético	13,5	12,5	12,2	12,9	51,1
P49 - Geotermia	52,0	54,0	54,0	55,0	215,0
COMÉRCIO E ABASTECIMENTO	140,0	150,0	150,0	150,0	590,0
P50 - Apoio financeiro ao investimento comercial	30,0	35,0	35,0	35,0	135,0
P51 - Promoção do comércio externo	40,0	45,0	45,0	45,0	175,0
P52 - Rede de armazenagem e abate	70,0	70,0	70,0	70,0	280,0

PMP 1985-88
SECTORES/PROGRAMAS

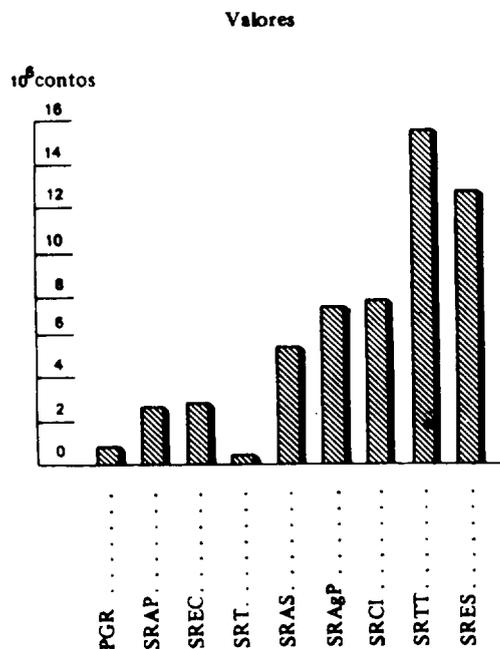
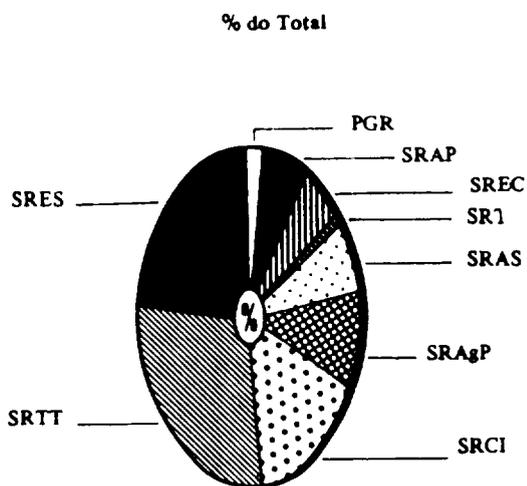
1 000 contos

SECTORES/PROGRAMAS	1985	1986	1987	1988	Total
TURISMO	440,0	500,0	500,0	500,0	1 940,0
P53 - Participação do sector público em empreendimentos turísticos	200,0	200,0	200,0	200,0	800,0
P54 - Apoio à indústria turística.	180,0	240,0	240,0	240,0	900,0
P55 - Divulgação, promoção e animação turísticas	60,0	60,0	60,0	60,0	240,0
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	4 500,0	4 700,0	4 700,0	4 800,0	18 700,0
P56 - Estradas regionais	940,0	1 040,0	1 330,0	1 430,0	4 740,0
P57 - Calamidades e estragos	60,0	60,0	70,0	70,0	260,0
P58 - Portos comerciais e protecção da orla marítima.	1 720,0	1 560,0	1 800,0	1 600,0	6 680,0
P59 - Infra-estruturas aeroportuárias	1 129,0	1 189,0	499,0	549,0	3 366,0
P60 - Apoio ao transporte.	650,0	850,0	1 000,0	1 150,0	3 650,0
P61 - Investigação e estudos dos transportes	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0
AUTARQUIAS.	220,0	400,0	600,0	700,0	1 920,0
P62 - Cooperação técnica e financeira com a administração local	220,0	400,0	600,0	700,0	1 920,0
RECONSTRUÇÃO	810,0	660,0	500,0	490,0	2 460,0
P63 - Recuperação de imóveis de interesse artístico, arquitectónico e público destruídos ou danificados	500,0	500,0	430,0	430,0	1 860,0
P64 - Recuperação de imóveis de saúde danificados pelo sismo de 1.1.80.	160,0	90,0	-	-	250,0
P65 - Recuperação de edifícios dos I.P.S.S. destruídos ou danificados pelo sismo de 1.1.80	150,0	70,0	70,0	60,0	350,0
TOTAL	12 920,0	14 020,0	14 235,0	14 870,0	56 045,0

PMP 1985-88
ENTIDADES EXECUTORAS

1 000 contos

	1985	1986	1987	1988	TOTAL	
					Valor	%
Presidência do Governo	163,5	188,0	208,0	203,0	762,5	1,4
Sec. Reg. da Administração Pública.	379,0	560,0	785,0	885,0	2 609,0	4,6
Sec. Reg. da Educação e Cultura.	710,0	752,0	649,0	708,0	2 819,0	5,0
Sec. Reg. do Trabalho	67,5	82,0	82,0	82,0	313,5	0,6
Sec. Reg. dos Assuntos Sociais	1 310,0	1 320,0	1 330,0	1 420,0	5 380,0	9,6
Sec. Reg. da Agricultura e Pescas	1 900,0	1 950,0	1 900,0	1 900,0	7 650,0	13,6
Sec. Reg. do Comércio e Indústria	1 695,0	1 905,0	2 005,0	2 355,0	7 960,0	14,2
Sec. Reg. dos Transportes e Turismo	3 950,0	4 110,0	3 810,0	3 810,0	15 680,0	28,0
Sec. Reg. do Equipamento Social	2 745,0	3 153,0	3 466,0	3 507,0	12 871,0	23,0
TOTAL	12 920,0	14 020,0	14 235,0	14 870,0	56 045,0	100,0



PMP 1985-88

ENTIDADES EXECUTORAS/PROGRAMAS

1 000 contos

ENTIDADES EXECUTORAS/PROGRAMAS	1985	1986	1987	1988	Total
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	163,5	188,0	208,0	203,0	762,5
Subs. Reg. Int. Europeia e Cooperação Externa.	2,5	2,0	2,0	2,0	8,5
P19.9 - Acções de formação tendo em vista a integração europeia	2,5	2,0	2,0	2,0	8,5
DREPA	1,0	2,0	2,0	2,0	7,0
P27 - Estudos na área do planeamento.	1,0	2,0	2,0	2,0	7,0
SREA	28,0	32,0	32,0	27,0	119,0
P19.10 - Formação de pessoal de estatística	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0
P28 - Informação estatística	27,0	31,0	31,0	26,0	115,0
DRCS	132,0	152,0	172,0	172,0	628,0
P8 - Apoio à comunicação social.	130,0	150,0	170,0	170,0	620,0
P19.11 - Formação profissional na comunicação social .	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	379,0	560,0	785,0	885,0	2 609,0
P17 - Apoio financeiro aos serviços sociais	10,0	10,0	10,0	10,0	40,0
P19.1 - Qualificação profissional do funcionalismo regional	4,5	5,0	5,0	5,0	19,5
P19.2 - Formação profissional de bombeiros e de pessoal de protecção civil	2,5	3,0	3,0	3,0	11,5
P24 - Acções do Serviço Regional de Protecção Civil	62,0	45,0	70,0	70,0	247,0
P25 - Apoio às associações de bombeiros e serviços de incêndio	78,0	95,0	95,0	95,0	363,0
P26 - Desenvolvimento de técnicas de análise organizacional.	2,0	2,0	2,0	2,0	8,0
P62 - Cooperação técnica e financeira com a administração local	220,0	400,0	600,0	700,0	1 920,0
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	710,0	752,0	649,0	708,0	2 819,0
P5 - Aquisição de equipamento para estabelecimentos de ensino	45,0	72,0	74,0	101,0	292,0
P6 - Construções e actividades desportivas	60,0	75,0	60,0	92,0	287,0
P7 - Defesa e valorização do património cultural . .	100,0	100,0	80,0	80,0	360,0
P19.3 - Formação de quadros na área do desporto . . .	5,0	5,0	5,0	5,0	20,0
P63 - Recuperação de imóveis de interesse artístico, arquitectónico e público destruídos ou danificados pelo sismo de 1.1.80	500,0	500,0	430,0	430,0	1 860,0

FMP 1985-88

ENTIDADES EXECUTORAS/PROGRAMAS

					1 000 contos
ENTIDADES EXECUTORAS/PROGRAMAS	1985	1986	1987	1988	Total
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO	67,5	82,0	82,0	82,0	313,5
P18 - Centro de Formação Profissional dos Açores	67,5	82,0	82,0	82,0	313,5
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	1 310,0	1 320,0	1 330,0	1 420,0	5 380,0
P9 - Construção de instalações para unidades de saúde	360,0	469,5	566,0	611,0	2 006,5
P10 - Beneficiação de instalações de unidades e serviços de saúde	191,5	238,5	218,5	184,5	833,0
P11 - Apetrechamento de unidades e serviços de saúde	161,5	161,5	206,5	303,5	833,0
P12 - Apoio à fixação de pessoal de saúde	33,0	30,0	8,0	-	71,0
P13 - Investigação e estudos na saúde	4,0	0,5	1,0	1,0	6,5
P14 - Apoio à infância e juventude	38,5	49,0	43,0	38,0	168,5
P15 - Apoio a idosos	65,5	98,0	102,0	98,0	363,5
P16 - Apoio à comunidade	126,0	93,0	95,0	104,0	418,0
P19.4 - Formação profissional na saúde	20,0	20,0	20,0	20,0	80,0
P64 - Recuperação de imóveis de saúde danificados pelo sismo de 1.1.80	160,0	90,0	-	-	250,0
P65 - Recuperação de edifícios das I.P.S.S. destruídos ou danificados pelo sismo de 1.1.80.	150,0	70,0	70,0	60,0	350,0
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS	1 900,0	1 950,0	1 900,0	1 900,0	7 650,0
P19.5 - Ensino e formação profissional no sector agrícola	10,0	15,0	15,0	15,0	55,0
P19.6 - Ensino e formação profissional no sector das pescas	20,0	20,0	20,0	20,0	80,0
P29 - Modernização das estruturas agrícolas	158,9	178,9	183,9	183,9	705,6
P30 - Infra-estruturas	504,0	529,0	524,0	524,0	2 081,0
P31 - Desenvolvimento agro-pecuário da ilha do Pico	90,0	90,0	140,0	140,0	460,0
P32 - Produção agrícola	158,0	158,0	158,0	158,0	632,0
P33 - Protecção da produção agrícola	32,0	32,0	32,0	32,0	128,0
P34 - Produção e melhoramento animal	63,0	63,0	63,0	63,0	252,0
P35 - Sanidade e higiene pública veterinária	88,0	88,0	88,0	88,0	352,0
P36 - Desenvolvimento, ordenamento e gestão dos recursos florestais	96,1	96,1	96,1	96,1	384,4
P37 - Reestruturação das frotas de pesca	315,0	315,0	260,0	275,0	1 165,0
P38 - Construção, melhoramento e conservação de infra-estruturas	265,0	265,0	210,0	190,0	930,0
P39 - Investigação, apoio à produção e distribuição do pescado	100,0	100,0	110,0	115,0	425,0

PMP 1985-88

ENTIDADES EXECUTORAS/PROGRAMAS

1 000 contos

ENTIDADES EXECUTORAS/PROGRAMAS	1985	1986	1987	1988	Total
SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA	1 695,0	1 905,0	2 005,0	2 355,0	7 960,0
P19.7 - Formação de gestores e quadros na indústria. . .	5,0	5,0	5,0	5,0	20,0
P40 - Promoção do investimento	177,0	231,0	229,0	262,0	899,0
P41 - Apoio a unidades existentes.	101,0	95,0	100,0	115,0	411,0
P42 - Instalações para abastecimento de bens essen- ciais	12,0	10,0	7,0	5,0	34,0
P43 - Apoio ao artesanato.	10,0	14,0	14,0	18,0	56,0
P44 - Investimento e apoio financeiro à EDA, EP. . . .	1 140,0	1 290,0	1 400,0	1 700,0	5 530,0
P45 - Bonificação de juros.	22,5	20,2	17,3	14,1	74,1
P46 - Investimento e apoio financeiro aos serviços autónomos e autarquias locais	4,0	3,3	3,0	3,5	13,8
P47 - Apoio às redes rurais, ao sector agro-pecuário e outros.	18,0	20,0	13,5	14,5	66,0
P48 - Apoio ao desenvolvimento de novas energias e racionalização do consumo energético.	13,5	12,5	12,2	12,9	51,1
P49 - Geotermia	52,0	54,0	54,0	55,0	215,0
P50 - Apoio financeiro ao investimento comercial . .	30,0	35,0	35,0	35,0	135,0
P51 - Promoção do comércio externo	40,0	45,0	45,0	45,0	175,0
P52 - Rede de armazenagem e abate	70,0	70,0	70,0	70,0	280,0
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO	3 950,0	4 110,0	3 810,0	3 810,0	15 680,0
P19.8 - Formação profissional no turismo.	10,0	10,0	10,0	10,0	40,0
P53 - Participação do sector público em empreendi- mentos turísticos.	200,0	200,0	200,0	200,0	800,0
P54 - Apoio à indústria turística.	180,0	240,0	240,0	240,0	900,0
P55 - Divulgação, promoção e animação turísticas . .	60,0	60,0	60,0	60,0	240,0
P58 - Portos comerciais e protecção da orla marítima.	1 720,0	1 560,0	1 800,0	1 600,0	6 680,0
P59 - Infra-estruturas aeroportuárias	1 129,0	1 189,0	499,0	549,0	3 366,0
P60 - Apoio ao transporte.	650,0	650,0	1 000,0	1 150,0	3 650,0
P61 - Investigação e estudos dos transportes.	1,0	1,0	1,0	1,0	4,0
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL	2 745,0	3 153,0	3 466,0	3 507,0	12 871,0
P1 - Instalações para o ensino Primário	145,0	164,5	140,5	74,0	524,0
P2 - Instalações para os ensinos Preparatório e Se- cundário	585,0	698,5	635,5	593,0	2 512,0
P3 - Instalações para o ensino Superior	75,0	100,0	100,0	140,0	415,0
P4 - Conservação do património escolar e residên- cias de estudantes	40,0	90,0	90,0	100,0	320,0
P20 - Apoio à construção no sector habitacional . . .	675,0	742,5	820,8	827,6	3 065,9
P21 - Urbanismo e ambiente	30,0	36,0	39,0	34,1	139,1

PMP 1985-88

ENTIDADES EXECUTORAS/PROGRAMAS

1 000 contos

ENTIDADES EXECUTORAS/PROGRAMAS	1985	1986	1987	1988	Total
P22 - Defesa dos recursos hídricos	10,0	15,0	16,2	13,3	54,5
P23 - Obras de equipamento urbano	185,0	206,5	224,0	225,0	840,5
P56 - Estradas regionais	940,0	1 040,0	1 330,0	1 430,0	4 740,0
P57 - Calamidades e estragos	60,0	60,0	70,0	70,0	260,0
TOTAL	12 920,0	14 020,0	14 235,0	14 870,0	56 045,0

PMP 1985-88

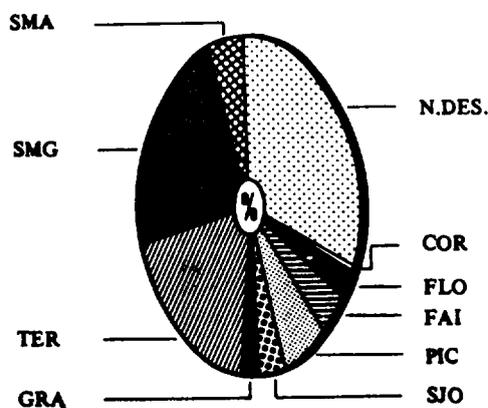
DESAGREGAÇÃO ESPACIAL

Resumo

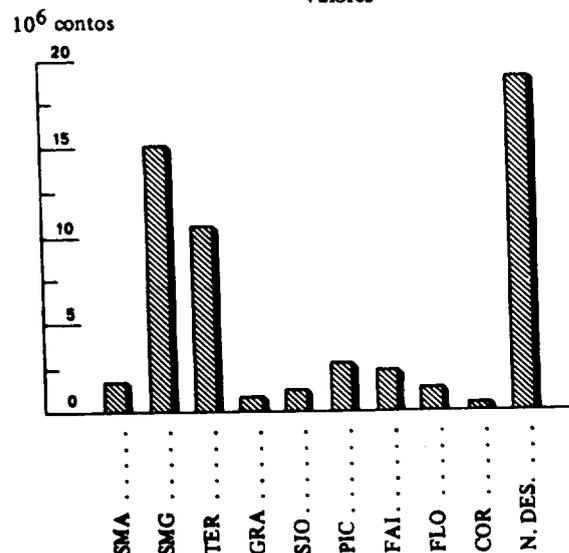
1 000 contos

	PMP 85-88	
	Valor	%
Santa Maria	1 866,6	3,3
São Miguel	15 023,0	26,8
Terceira	10 391,4	18,6
Graciosa	952,9	1,7
São Jorge	1 444,1	2,6
Pico	3 037,2	5,4
Faial	2 417,3	4,3
Flores	1 848,1	3,3
Corvo	66,3	0,1
Não desagregável	19 003,1	33,9
TOTAL	56 045,0	100,0

%do Total



Valores



PMP 1985 - 88

DESAGREGAÇÃO ESPACIAL

Sectores - Resumo

Sectores	1 000 contos										
	Santa Maria	São Miguel	Terceira	Graciosa	São Jorge	Pico	Faial	Flores	Corvo	Não Desagre- gável	Total
SOCIAIS	600,0	5 948,1	2 735,4	371,4	522,2	964,1	869,3	264,5	19,4	3 275,6	15 770,0
Educação	131,0	2 189,0	925,0	159,0	68,5	246,5	256,5	66,5		308,0	4 350,0
Cultura	20,5	116,2	39,8	3,0	20,9	20,1	75,9	33,4	0,2	650,0	980,0
Saúde	309,0	1 535,5	1 033,0	15,0	208,0	221,0	81,0	17,0		330,5	3 750,0
Segurança Social	27,0	322,0	195,5	71,0	77,0	151,0	94,5	36,5	1,0	14,5	990,0
Formação Profissional	2,0	16,0	16,0	2,4	2,4	6,0	32,0	3,2		580,0	660,0
Habituação, Urbanismo e Ambiente	101,5	1 718,8	492,6	96,0	118,4	285,0	299,4	99,0	18,2	871,1	4 100,0
Protecção Civil	9,0	50,6	33,5	25,0	27,0	34,5	30,0	8,9		391,5	610,0
Estudos e Estatística										130,0	130,0
ECONÓMICOS	1 256,4	8 977,4	5 192,7	564,5	870,7	1 995,5	1 534,8	1 583,6	46,9	14 072,5	36 095,0
Agricultura, Silvicultura e Pecuária	241,6	1 408,4	576,6	152,4	356,6	995,0	354,8	253,6	6,4	649,6	4 995,0
Pescas	30,5	720,0	292,5	38,0	50,0	565,0	548,0	25,0	4,5	246,5	2 520,0
Indústria	110,8	220,0	50,0	11,6	11,6					996,0	1 400,0
Energia		193,0	17,6							5 739,4	5 950,0
Comércio e Abastecimento	12,5	122,0	49,0	18,5	14,5	16,5	38,0	9,0		310,0	590,0
Turismo	45,0	285,0	246,0	20,0	18,0	20,0	121,0	24,0		1 161,0	1 940,0
Transportes e Comunicações	816,0	6 029,0	3 961,0	324,0	420,0	399,0	473,0	1 272,0	36,0	4 970,0	18 700,0
AUTARQUIAS	10,2	97,5	51,3		20,2	72,6	13,2			1 655,0	1 920,0
RECONSTRUÇÃO			2 412,0	17,0	31,0						2 460,0
TOTAL	1 866,6	15 023,0	10 391,4	952,9	1 444,1	3 032,2	2 417,3	1 848,1	66,3	19 003,1	56 045,0

PMP 1985-88

DESAGREGAÇÃO ESPACIAL

Sectores/Programas

1 000 contos

Sectores/Programas	Santa Maria	São Miguel	Terceira	Graciosa	São Jorge	Pico	Faial	Flores	Corvo	NBo Desagregável	Total
SOCIAIS	600,0	5 948,1	2 735,4	371,4	522,2	964,1	869,3	264,5	19,4	3 275,6	15 570,0
EDUCAÇÃO	131,0	2 189,0	925,0	159,0	68,5	246,5	256,5	66,5		308,0	4 350,0
P1 - Instalações para o Ensino Primário.....		262	90,0	8,0	26,5	45,0	87,0	5,5			524,0
P2 - Instalações para os Ensinos Preparatório e Secundário.....	130,0	1 389,0	523,5	150,0	40,0	199,5	20,0	60,0			2 512,0
P3 - Instalações para o Ensino Superior.....		314,0	97,5				3,5				415,0
P4 - Conservação do património escolar e residências de estudantes.....	1,0	87,5	92,0	1,0	2,0	2,0	112,5	1,0		21,0	320,0
P5 - Aquisição de equipamento para estabelecimentos de ensino.....		124,0	52,5				8,5			107,0	292,0
P6 - Instalações e actividades desportivas.....		12,5	69,5				25,0			80,0	287,0
CULTURA	20,5	116,2	39,8	3,0	20,9	20,1	75,9	33,4	0,2	650,0	980,0
P7 - Defesa e valorização do património cultural.....	20,5	116,2	39,8	3,0	20,9	20,1	75,9	33,4	0,2	30,0	360,0
P8 - Apoio à comunicação social.....										620,0	620,0
SADDE	309,0	1 535,5	1 033,0	15,0	208,0	221,0	81,0	17,0		330,5	3 750,0
P9 - Construção de instalações para unidades de saúde.....	263,0	1 111,5	325,0		125,0	165,0				17,0	2 006,5
P10 - Beneficição de instalações de unidades e serviços de saúde.....	1,0	249,0	431,0	9,0	9,0	37,0	25,0	17,0		55,0	833,0
P11 - Atrreçamento de unidades e serviços de saúde.....	45,0	158,0	270,0		65,0	10,0	33,0			252,0	833,0
P12 - Apoio à fixação de pessoal de saúde.....		17,0	7,0	6,0	9,0	9,0	23,0			6,5	71,0
P13 - Investigação e estudos na saúde.....											6,5
SEGURANÇA SOCIAL	27,0	322,0	195,5	71,0	77,0	151,0	94,5	36,5	1,0	14,5	990,0
P14 - Apoio à infância e juventude.....	2,5	39,0	66,5	2,0	16,0	24,0	14,0	3,5	1,0		168,5
P15 - Apoio a idosos.....	3,5	149,0	10,0	65,0	9,0	69,0	46,0	12,0			363,5
P16 - Apoio à comunidade.....	21,0	122,0	115,0	4,0	52,0	58,0	25,0	21,0			18,0
P17 - Apoio financeiro aos serviços sociais.....		12,0	4,0				9,5			14,5	10,0

PMP 1985-88

DESAGREGAÇÃO ESPACIAL

Sectores/Programas

Sectores/Programas	1 000 contos										
	Santa María	São Miguel	Terceira	Graciosa	São Jorge	Pico	Faial	Flores	Corvo	Não Desagre- gável	Total
FORMAÇÃO PROFISSIONAL											
P18 - Centro de Formação Profissional dos Açores	2,0	16,0	16,0	2,4	2,4	6,0	32,0	3,2		580,0	660,0
P19 - Outras acções de formação profissional	2,0	16,0	16,0	2,4	2,4	6,0	32,0	3,2		313,5	313,5
1. Qualificação profissional do funcionalismo regional										266,5	313,5
2. Formação profissional de bombeiros e de pessoal de protecção civil										19,5	19,5
3. Formação de quadros na área do desporto										11,5	11,5
4. Formação profissional na saúde										20,0	20,0
5. Ensino e formação profissional no sector agrícola										80,0	80,0
6. Ensino e formação profissional no sector das pescas										55,0	55,0
7. Formação de gestores e quadros na indústria	2,0	16,0	16,0	2,4	2,4	6,0	32,0	3,2		80,0	80,0
8. Formação profissional no turismo										20,0	20,0
9. Acções de formação tendo em vista a integração europeia										40,0	40,0
10. Formação de pessoal de estatística										8,5	8,5
11. Formação profissional na comunicação social										4,0	4,0
										8,0	8,0
HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE											
P20 - Apoio à construção no sector habitacional	101,5	1 718,8	492,6	96,0	118,4	285,0	299,4	99,0	18,2	871,1	4 100,0
P21 - Urbanismo e ambiente	72,0	1 535,1	413,6	72,0	83,4	252,5	261,4	72,0	14,4	289,5	3 065,9
P22 - Defesa dos recursos hídricos										139,1	139,1
P23 - Obras de equipamento urbano	29,5	183,7	79,0	24,0	35,0	32,5	38,0	27,0	3,8	34,5	54,5
										388,0	840,5
PROTECÇÃO CIVIL											
P24 - Acções do Serviço Regional de Protecção Civil	9,0	50,6	33,5	25,0	27,0	34,5	30,0	8,9		391,5	610,0
P25 - Apoio às associações de bombeiros e serviços de incêndio	9,0	50,6	33,5	25,0	27,0	34,5	30,0	8,9		247,0	247,0
										144,5	363,0
ESTUDOS E ESTATÍSTICA											
P26 - Desenvolvimento de técnicas de análise organizacional										8,0	8,0
P27 - Estudos na área do planeamento										7,0	7,0
P28 - Informação estatística										115,0	115,0

PMP 1985-88
DESAGREGAÇÃO ESPACIAL
Sectores/Programas

Sectores/Programas	1 000 contos										
	Santa Maria	São Miguel	Terceira	Graciosa	São Jorge	Pico	Faial	Flores	Corvo	Não Desagre- gável	Total
ECONÓMICOS	1 256,4	8 977,4	5 192,7	564,5	870,7	1 995,5	1 534,8	1 583,6	46,9	14 072,5	36 075,0
AGRICULTURA, SILVICULTURA E PECUÁRIA	241,6	1 408,4	576,6	152,4	356,6	995,0	354,8	253,6	6,4	649,6	4 995,0
P29 - Modernização das estruturas agrícolas	3,2	14,0	17,2	2,8	4,4	6,0	5,6	2,8		649,6	705,6
P30 - Infra-estruturas	101,1	952,8	225,6	44,4	179,7	286,8	168,8	121,8			2 081,0
P31 - Desenvolvimento agro-pecuário da ilha do Pico						460,0					460,0
P32 - Produção agrícola	82,4	143,6	98,4	65,6	78,4	75,6	50,4	37,2	0,4		632,0
P33 - Protecção da produção agrícola	4,4	29,2	34,8	9,2	11,6	20,4	10,4	6,0	2,0		128,0
P34 - Produção e melhoramento animal	25,0	45,6	36,5	6,0	20,5	51,5	42,9	22,0	2,0		252,0
P35 - Sanidade e higiene pública veterinária	16,0	108,0	110,0	12,0	24,0	32,0	32,0	16,0	2,0		352,0
P36 - Desenvolvimento, ordenamento e gestão dos recursos florestais	9,5	115,2	54,1	12,4	38,0	62,7	44,7	47,8			384,4
PESCAS	30,5	720,0	292,5	38,0	50,0	565,0	548,0	25,0	4,5	246,5	2 520,0
P37 - Reestruturação das frotas de pesca	7,5	215,0	140,0	4,0	10,0	360,0	220,0	4,0		204,5	1 165,0
P38 - Construção, melhoramento e conservação de infra-estruturas	10,0	416,0	110,0	28,0	30,0	140,0	180,0	12,0	4,0		930,0
P39 - Investigação, apoio à produção e distribuição do pescado	13,0	89,0	42,5	6,0	10,0	65,0	148,0	9,0	0,5	42,0	425,0
INDÚSTRIA	110,8	220,0	50,0	11,6	11,6					996,0	1 400,0
P40 - Promoção do investimento	100,0	220,0	50,0							529,0	899,0
P41 - Apoio a unidades existentes										411,0	411,0
P42 - Instalações para abastecimento de bens essenciais	10,8									56,0	34,0
P43 - Apoio ao artesanato											56,0
ENERGIA		193,0	17,6							5 739,4	5 950,0
P44 - Investimento e Apoio financeira à EDA,EP										5 530,0	5 530,0
P45 - Bonificação de juros										74,1	74,1
P46 - Investimento e apoio financeiro aos serviços autónomos e au- tarquias locais										13,8	13,8
P47 - Apoio às redes rurais, ao sector agro-pecuário e outros										66,0	66,0
P48 - Apoio ao desenvolvimento de novas energias e racionalização do consumo energético										51,1	51,1
P49 - Geotermia										4,4*	215,0

*Montante relativo ao projecto geotérmico Pico/Faial.

PMP 1985-88
DESAGREGAÇÃO ESPACIAL
Setores/Programas

1 000 contos

Setores/Programas	Santa Maria	São Miguel	Terceira	Graciosa	São Jorge	Pico	Faial	Flores	Corvo	Não Desage- gável	Total
COMÉRCIO E ABASTECIMENTO.											
P50 - Apoio financeiro ao investimento comercial.	12,5	122,0	49,0	18,5	14,5	16,5	38,0	9,0		310,0	590,0
P51 - Promoção do comércio externo.										135,0	135,0
P52 - Rede de armazenagem e abate.										175,0	280,0
TURISMO											
P53 - Participação do sector público em empreendimentos turísticos.	45,0	285,0	246,0	20,0	18,0	20,0	121,0	24,0		1 161,0	1 940,0
P54 - Apoio à indústria turística.	45,0	285,0	246,0	20,0	13,0	20,0	121,0	24,0		21,0	800,0
P55 - Divulgação, promoção e animação turísticas.										900,0	900,0
										240,0	240,0
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.											
P56 - Estradas regionais.	816,0	6 029,0	3 961,0	324,0	420,0	399,0	473,0	1 272,0	36,0	4 970,0	18 700,0
P57 - Calamidades e estragos.	146,0	2 799,0	701,0	84,0	250,0	219,0	143,0	122,0	16,0	260,0	4 740,0
P58 - Portos comerciais e protecção da orla marítima.	670,0	530,0	3 000,0	180,0	110,0	120,0	330,0	1 100,0	20,0	620,0	6 680,0
P59 - Infra-estruturas aeroportuárias.		2 700,0	260,0	60,0	60,0	60,0		50,0		176,0	3 366,0
P60 - Apoio ao transporte.										3 650,0	3 650,0
P61 - Investigação e estudos dos transportes.										4,0	4,0
AUTARQUIAS											
P62 - Cooperação técnica e financeira com a administração local.	10,2	97,5	51,3		20,2	72,6	13,2			1 655,0	1 920,0
	10,2	97,5	51,3		20,2	72,6	13,2			1 655,0	1 920,0
RECONSTRUÇÃO											
P63 - Recuperação de imóveis de interesse artístico, arquitectónico e público destruídos ou danificados pelo sismo de 1.1.80.											
P64 - Recuperação de imóveis de saúde danificados pelo sismo de 1.1.80.											
P65 - Recuperação de edifícios das I.P.S.S. destruídos ou danificados pelo sismo de 1.1.80.											
TOTAL	1 866,6	15 023,0	10 391,4	952,9	1 444,1	3 032,2	2 417,3	1 848,1	66,3	19 003,1	56 045,0

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Outubro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 10/85/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 21 de Agosto de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No 1.º parágrafo, onde se lê «não detectadas na Região e a introdução no continente» deve ler-se «não detectadas na Região e evitar a introdução no continente»;

No artigo 10.º, alínea a), onde se lê «de exportação» deve ler-se «de experimentação»;

Na data, onde se lê «Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 18 de Junho de 1985.» deve ler-se «Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Junho de 1985.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Outubro de 1985. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 233/85

O Governo, com base nos resultados do concurso limitado realizado pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, resolve adjudicar a José Manuel Vieira de Sousa, pelo valor de 5 794 226\$00, os serviços de limpeza da Aerogare Civil das Lajes, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986.

Aprovada em Conselho de Governo, em 22 de Novembro de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 234/85

O Governo resolve efectuar as seguintes alterações no Plano da Região Autónoma dos Açores para 1985:

Designação	Anulação	Reforço
P 59.1 — Aeroporto de São Miguel	15 000	—
P 59.7 — Aeroporto das Flores	—	15 000

Aprovada em Conselho, em 22 de Novembro de 1985. — O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 235/85

Considerando que a reestruturação das frotas de

pesca da Região passa pela construção de embarcações para posterior entrega aos mestres da Região mais qualificados, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/83/A, de 15 de Novembro, o Conselho de Governo resolve:

Adjudicar ao construtor naval João Alberto das Neves, de Santo Amaro do Pico, pelo preço de 37.500.000\$00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil escudos) a construção do casco e superestrutura de uma embarcação de pesca com 30 metros de comprimento, com dispensa de concurso público ou limitado, visto estar verificada a circunstância prevista na alínea a) do número 4 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/85/A, de 25 de Junho.

Aprovado em Conselho em 22 de Novembro de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 236/85

Tendo em consideração os resultados da análise das propostas dos concorrentes ao concurso público para a arrematação da empreitada de Projecto e Construção do Entrepasto Frigorífico da Horta,

Considerando que o consórcio a constituir, para efeitos de execução dessa empreitada, por AGERG — Gestão e Construção, Lda., FONSECA E SEABRA — Departamento de Frio, Lda., FABRIFER — Sociedade de Estudos e Estruturas Metálicas, Lda., e HONORATO HENRIQUES, Lda., foi o concorrente que ofereceu o preço global mais baixo, apresentou uma proposta que satisfaz os requisitos do caderno de encargos, e integra empresas com experiência considerada suficiente para a levar a cabo.

O Conselho do Governo Regional, reunido em 22 de Novembro, deliberou adjudicar ao consórcio a formar por AGERG — Gestão e Construção, Lda., FONSECA E SEABRA — Departamento de Frio, Lda., FABRIFER — Sociedade de Estudos e Estruturas Metálicas, Lda., e HONORATO HENRIQUES, Lda., a realização da empreitada «PROJECTO E CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO FRIGORIFICO DA HORTA», pelo preço de Esc. 257.897.112\$00 (duzentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, e cento e doze escudos).

Aprovada em Conselho, em 22 de Novembro de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 237/85

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais no montante de 47 360 contos.

Aprovada em Conselho, 22 de Outubro de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 238/85

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo no montante de 5 215 contos.

Aprovada em Conselho, 22 de Outubro de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 239/85

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social no montante de 25 000 contos.

Aprovada em Conselho, 4 de Novembro de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no Jornal Oficial, I Série, n.º 42, de 12 de Novembro, a Portaria n.º 72/85, das Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, procede-se à sua rectificação:

— Onde se lê:
..., em 30% do preço da venda ao público.

— Deverá ler-se:
..., em 80% do preço da venda ao público.

Presidência do Governo, 29 de Novembro de 1985.
— O Chefe do Gabinete, *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo N.º 207/85

Ao abrigo da resolução n.º 237/85 do Governo Regi-

onal dos Açores, de 22 de Outubro de 1985 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais em vigor:

DEP.	CAP.	DIV.	S/DIV	C.E.	N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
07						SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
	01					GABINETE DO SECRETARIO REGIONAL, GABINETE TECNICO, SECÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
				0100		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
				0120		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	150	
				0142		REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO	100	
				0600		ABONOS DIVERSOS - NUMERARIO	60	
				1300		VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	60	
				2900		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS		200
				3000		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
				3100		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	330	
				4200		TRANSFERÊNCIAS - PARTICULARES:	500	
				4200	01	DIVERSAS		
				4400		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		160
				4404		SEGUROS DE MATERIAL		50
				5200		INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		10
	02					DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO		
				0100		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
				0102		PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		300
				0147		DIUTURNIDADES		6
	03					DELEGAÇÃO DE EMIGRAÇÃO DA HORTA		
				3000		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	30	
	04					DELEGAÇÃO DE EMIGRAÇÃO DE PONTA DELGADA		
				0100		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
				0102		PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		100
				0142		REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO		100
				2600		BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA	70	
				2700		BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS	70	
				5200		INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		15
	05					DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE		
				0100		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		

DEP.*CAP.*DIV.*S/DIV.*C.E. - N/A*	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRITIVOS (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
	0146 * SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	150 *	
	1000 * PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
	1001 * ABONO DE FAMILIA	10 *	
	1400 * DESLOCACÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	500 *	
	1500 * ABONOS DIVERSOS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		60 *
	3100 * AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	300 *	
	4200 * TRANSFERENCIAS - PARTICULARES:		
	4200 01 * DIVERSAS		150 *
06	INSPECÇÃO DE SAUDE DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	2600 * BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA	25 *	
	2800 * AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	10 *	
	3000 * AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	10 *	
	5200 * INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		150 *
07	INSPECÇÃO DE SAUDE DA HORTA		
	2300 * BENS NÃO DURADOUROS - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	25 *	
	2600 * BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA	10 *	
	3100 * AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		35 *
	5200 * INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		39 *
08	INSPECÇÃO DE SAUDE DE PONTA DELGADA		
	0100 * REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	0102 * PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	630 *	
	2800 * AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	25 *	
	2900 * AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS		600 *
	3000 * AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	300 *	
	3100 * AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	300 *	
09	DIRECÇÃO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL		
	3100 * AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		300 *
	4400 * OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	4404 * SEGUROS DE MATERIAL		10 *
	5200 * INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		186 *
10	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ACCÃO SOCIAL E EQUIPAMENTOS COLECTIVOS		
	1400 * DESLOCACÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	150 *	
	2300 * BENS NÃO DURADOUROS - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	20 *	
	2800 * AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		20 *
	5200 * INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		100 *
11	SERVICO DE ACCÃO SOCIAL DIRECTA DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	0100 * REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	0120 * PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	105 *	
	0146 * SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	36 *	
	0147 * DIUTURNIDADES	5 *	
12	SERVICO DE ACCÃO SOCIAL DIRECTA DA HORTA		
	0100 * REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	0102 * PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		500 *
	0113 * PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		200 *
13	SERVICO DE ACCÃO SOCIAL DIRECTA DE PONTA DELGADA		
	0100 * REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	0113 * PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		100 *
14	NUCLEO COORDENADOR DE PRESTAÇÕES DIFERIDAS		
	0100 * REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	0102 * PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	15 *	
	0146 * SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	5 *	
	2900 * AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS		1.000 *
	5200 * INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	500 *	
15	SERVICO DE APOIO E ORIENTAÇÃO DAS CASAS DO POVO DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	0100 * REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	0104 * PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS	100 *	
	0147 * DIUTURNIDADES	30 *	
	1400 * DESLOCACÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	200 *	
16	SERVICO DE APOIO E ORIENTAÇÃO DAS CASAS DO POVO DA HORTA		
	1400 * DESLOCACÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		200 *
17	SERVICO DE APOIO E ORIENTAÇÃO DAS CASAS DO POVO DE PONTA DELGADA		
	0100 * REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	0102 * PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		90 *
	1400 * DESLOCACÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		150 *
40	DESPESAS DO PLANO		
10	PROGRAMA 10 - BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE UNIDADES E SERVIÇOS DE SAUDE		
	5400 * TRANSFERENCIAS - SECTOR PUBLICO:		
	5403 * SERVIÇOS AUTONOMOS		
	5403 01 * SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS NO SERVIÇO REGIONAL DE SAUDE	16.229 *	
	7100 * OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	7109 * DIVERSAS		16.229 *
11	PROGRAMA 11 - APETRECHAMENTO DE UNIDADES E SERVIÇOS DE SAUDE		
	5400 * TRANSFERENCIAS - SECTOR PUBLICO:		
	5403 * SERVIÇOS AUTONOMOS		
	5403 01 * SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS NO SERVIÇO REGIONAL DE SAUDE		20.000 *
	7100 * OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	7109 * DIVERSAS	20.000 *	
12	PROGRAMA 12 - APOIO A FIXAÇÃO DE PESSOAL DE SAUDE		

DEP.	CAP.	DIV.	S/DIV.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
					4404	SEGUROS DE MATERIAL		10
					4409	DIVERSAS		25
	14					DELEGACÃO DE TURISMO DA HORTA		
					0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
					0102	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	213	
					0141	SALÁRIOS DO PESSOAL EVENTUAL		71
					0143	GRATIFICAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		46
					0146	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		178
					0147	DIUTURNIDADES		6
					0300	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	101	
					1000	PRESTAÇÕES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
					1002	ENCARGOS COM A SAÚDE		13
					2900	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS	12	
					3100	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		12
	15					DELEGACÃO DE TURISMO DE LISBOA		
					1400	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		100
					2100	BENS DURADOUROS - OUTROS		5
					2500	BENS NÃO DURADOUROS - ALIMENTAÇÃO, ROUPAS E CALÇADO		5
					2600	BENS NÃO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		15
					2700	BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS		25
					3100	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		90
					4400	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
					4409	DIVERSAS		10
TOTAL							5.215	5.215

Secretarias Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo, 22 de Outubro de 1985. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. —

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Tomaz Garcia Duarte Junior*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo N.º 209/85

Ao abrigo da resolução n.º 239/85 do Governo Regi-

onal dos Açores, de 4 de Novembro de 1985 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social em vigor:

11						SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL		
	40					DESPESAS DO PLANO		
		20				PROGRAMA 20 - APOIO A CONSTRUÇÃO NO SECTOR HABITACIONAL		
					5400	TRANSFERÊNCIAS - SECTOR PÚBLICO:		
					5404	AUTARQUIAS LOCAIS		
					5404	CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO	25.000	
					7100	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
					7109	DIVERSAS		25.000
TOTAL							25.000	25.000

Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social, 4 de Novembro de 1985. — O Secretário

Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Germano da Silva Domingos*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria N.º 79/85

A Portaria n.º 46/85, de 16 de Julho, estabeleceu um sistema de garantia salarial para os trabalhadores do sector portuário dos portos de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, prevendo a existência do Fundo Regional de Garantia Salarial cujas normas de funcionamento e organização seriam definidas por Portaria Conjunta dos

Secretários Regionais do Trabalho e dos Transportes e Turismo.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais do Trabalho e dos Transportes e Turismo, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(NATUREZA DO FUNDO)

O Fundo Regional de Garantia Salarial, abreviada-

mente designado F.R.G.S., é um organismo dotado de autonomia administrativa e financeira e funciona na dependência da Secretaria Regional do Trabalho.

ARTIGO 2º.

(OBJECTIVOS)

O F.R.G.S. terá como objectivo suportar o subsídio de presença a que se reporta o artº. 2º. da Portaria nº. 46/85, de 16 de Julho de 1985, administrar as respectivas receitas, bem como praticar os demais actos necessários à execução daquela Portaria.

ARTIGO 3º.

(SEDE)

O F.R.G.S. tem a sua sede em Ponta Delgada.

ARTIGO 4º.

(ORGÂNICA)

O F.R.G.S. disporá de um único órgão — O Conselho Directivo.

ARTIGO 5º.

(COMPOSIÇÃO)

1 — O Conselho Directivo será constituído por um director, um vice-director e dois vogais.

2 — Os elementos constituintes do Conselho Directivo em representação da S.R.T. e S.R.T.T. serão nomeados por despacho conjunto dos Secretários respectivos.

3 — O vogal representante dos Sindicatos dos trabalhadores portuários será por estes, em tempo útil, seleccionado e designado.

4 — O vogal representante das entidades empregadoras será, por estas, indicado nos termos do número anterior.

5 — As entidades referidas nos nºs 3 e 4 procederão, simultaneamente, à indicação dos seus representantes efectivos e suplentes.

ARTIGO 6º.

(DIRECTOR E VICE-DIRECTOR)

O despacho dos Secretários Regionais do Trabalho e dos Transportes e Turismo, a que se refere o nº. 2 do artigo anterior, designará, de entre os elementos constituintes do Conselho Directivo, um Director e um Vice-Director.

ARTIGO 7º.

(COMPETÊNCIA DO CONSELHO)

Ao Conselho Directivo, Competirá:

a) Elaborar o orçamento anual do F.R.G.S., o qual deverá ser submetido a aprovação nos termos da lei.

b) Autorizar a realização das despesas.

c) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos presentes ao F.R.G.S., que visem a prossecução dos seus objectivos.

d) Instaurar peleitos e defender-se neles.

ARTIGO 8º.

(FUNCIONAMENTO; REUNIÕES)

1 — O Conselho Directivo reunirá sempre que for convocado pelo Director por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.

2 — De todas as reuniões será lavrada acta, da qual constarão as decisões e deliberações tomadas.

3 — As actas serão discutidas e assinadas na reunião seguinte àquela a que se reportam, devendo ser assinadas pelos membros presentes.

4 — As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Director voto de qualidade.

ARTIGO 9º.

(FALTAS)

1 — A falta dos representantes da S.R.T. e S.R.T.T. a duas reuniões, sem justificação, será participada superiormente.

2 — A falta dos vogais, nas condições do número anterior, implicará a exclusão dos mesmos da composição do F.R.G.S., sendo os lugares ocupados pelos suplentes que tiveram sido designados.

3 — As faltas deverão ser comunicadas ao F.R.G.S. com a antecedência de 24 horas, devendo os elementos em falta, avisar os respectivos suplentes.

ARTIGO 10º.

(GRATIFICAÇÃO E OUTROS ABONOS)

Os membros do Conselho Directivo terão direito a gratificações, abonos de transporte e ajudas de custo a suportar pelo próprio F.R.G.S., nos termos seguintes:

a) O Director terá uma gratificação mensal de montante equivalente a 30% da letra «D» da Função Pública, sendo-lhe determinados abonos e ajudas de custo, de acordo com aquela letra.

b) Os restantes membros terão uma gratificação correspondente a 20% daquela letra, beneficiando de iguais regalias no que concerne a abonos de transportes e ajudas de custo.

ARTIGO 11º.

(COMPETÊNCIA DO DIRECTOR)

Compete especialmente ao Director:

a) Convocar e dirigir as reuniões, a que se refere o artº. 8º.;

b) Dirigir todos os serviços do F.R.G.S.;

c) Fazer executar e fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Directivo;

- d) Assinar e visar a correspondência;
 e) Representar o F.R.G.S. em juízo e fora dele, uma vez autorizado para o efeito, por deliberação do Conselho Directivo;
 f) Ordenar e verificar o processamento das folhas de receita e despesa.

ARTIGO 12°.**(SUBSTITUIÇÃO DO DIRECTOR)**

Nas faltas ou impedimentos, o Director será substituído pelo Vice-Director.

ARTIGO 13°.**(RECEITAS DO FUNDO)**

Constituem receitas do F.R.G.S.:

- a) Os montantes pecuniários resultantes da aplicação das taxas previstas no n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 46/85 sobre todas as remunerações pagas aos trabalhadores do sector, pelos Operadores Portuários;
 b) As quantias que forem postas à sua disposição pelo Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

ARTIGO 14°.**(INSTALAÇÃO)**

Para instalação do F.R.G.S. as S.R.T. e S.R.T.T. dotarão o mesmo dos meios indispensáveis ao seu funcionamento.

ARTIGO 15°.**(ORÇAMENTO)**

O F.R.G.S. elaborará Orçamento e Contas de Gerência de acordo com os preceitos legais em vigor.

ARTIGO 16°.**(COBRANÇA DE RECEITAS)**

Para cobrança das receitas previstas no n.º 1 do art.º 13.º as entidades empregadoras efectuarão o pagamento das quantias devidas na Tesouraria do F.R.G.S., mediante Guia a emitir por este e nos prazos previstos no n.º 1 do art.º 5.º da Portaria n.º 46/85.

ARTIGO 17°.**(FOLHAS DE PRESENÇA)**

1 — Sem prejuízo das sanções previstas neste diploma, as entidades empregadoras apresentarão, diariamente, àquele organismo as folhas de presença dos trabalhadores empregues nas operações portuárias, relativamente ao dia anterior.

2 — Para efeitos do número anterior, somente serão tidas como entidades empregadoras as que precisando dos serviços de pessoal portuário, o requeiram e sejam

considerados como tal pelo F.R.G.S.

ARTIGO 18°.**(JUROS DE MORA)**

As quantias a que se refere o art.º 16.º vencerão juros de mora, nos termos legais se não forem pagas nos prazos estabelecidos

ARTIGO 19°.**(SANÇÕES)**

O não cumprimento, pelas entidades empregadoras das disposições contidas no art.º 16.º e n.º 1 do art.º 17.º, importará:

- a) A suspensão das operações portuárias da entidade empregadora em falta;
 b) Às importâncias em dívida ao F.R.G.S. será aplicável o processo das execuções fiscais, constituindo título executivo suficiente para o efeito, a certidão da acta do Conselho Directivo que contenha a deliberação de executar, a indicação do nome do devedor, o quantitativo em dívida e a sua causa ou fundamento;
 c) Para efeitos de execução o F.R.G.S. enviará à repartição de Finanças Local a acta do Conselho em que se tomou a deliberação de executar e documento comprovativo, por carta registada com aviso de recepção, que o devedor foi notificado a cumprir e não o fez.

ARTIGO 20°.**(CONTA BANCÁRIA)**

O F.R.G.S. abrirá conta em Instituição Bancária a designar, devendo a movimentação da mesma processar-se por cheques assinados por 2 elementos do Conselho Directivo, sendo um deles, sempre, o Director ou o seu substituto.

ARTIGO 21°.**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)**

Na primeira fase do seu funcionamento, o F.R.G.S. poderá recorrer à aquisição de prestação de serviços, tendo em vista a eventual redução de custos.

ARTIGO 22°.**(DISPOSIÇÃO FINAL)**

Dada a especial natureza do F.R.G.S., um dos elementos do Conselho Directivo, entre os nomeados pelas Secretarias Regionais do Trabalho e dos Transportes e Turismo deverá possuir formação e prática no domínio de contabilidade e análise de contas.

Secretarias Regionais do Trabalho e dos Transportes e Turismo, 30 de Outubro de 1985. — O Secretário Regional de Trabalho, *Manuel Ribeiro Arruda*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Tomás Duarte Júnior*.

**SECRETARIA REGIONAL DOS
TRANSPORTES E TURISMO**

Rectificação

Oficial, I Série, nº. 36, de 1 de Outubro, o Despacho Normativo nº. 139/85, procede-se à sua rectificação:

Por ter sido publicado com inexactidão no Jornal

— onde se lê:

	Operários qualificados
Carpinteiros (Ajudantes)	Dão formas, montam, ligam por vários processos, reparam e conservam diferentes géneros de estruturas e outras obras em madeira afins, para o que utilizam ferramentas manuais ou mecânicas, zelam pela conservação do seu equipamento.
Electricistas (Ajudantes)	Instalam, conservam e reparam circuitos e aparelhagem eléctrica e executam reparações simples em redes de distribuição de energia eléctrica, zelam pela conservação do seu equipamento.
Mecânicos (Ajudantes)	Reparam diversos tipos de equipamento mecânico destinado a viaturas de passageiros e outros veículos a motor; zelam pela conservação do seu equipamento.
Pedreiros (Ajudantes)	Levantam e revestem muros de alvenaria de pedra, tijolo ou de outros materiais; realizam coberturas com telha e outros; executam canalizações de esgotos; efectuam trabalhos de conservação; zelam pela conservação do seu equipamento.

Pintores (Ajudantes)	Preparam superfícies a pintar, aplicando-lhes camadas de tinta ou outros produtos similares a fim de as proteger e decorar, utilizando equipamento e ferramentas adequadas; zelam pela conservação do seu equipamento.
Serralheiros (Ajudantes)	Constroem, reparam e aplicam estruturas metálicas ligeiras para edifícios, navios ou outras obras; zelam pela conservação do seu equipamento.
Encarregados	Controlam e coordenam as tarefas dos trabalhadores de determinada secção. Dão execução a programas de produção ou construção, de acordo com as instruções recebidas e a mão-de-obra disponível.
	Operários não qualificados
Cantoneiro de limpeza (Praticante)	Varrem e lavam à agulheta lugares públicos tais como ruas, jardins e parques, terraplenos e cais. Recolhem e transportam localmente o lixo; zelam pela conservação do seu equipamento.
Serralheiros mecânicos (Ajudantes)	Trabalham chapas com ferramentas manuais e máquinas-ferramentas; reparam e conservam vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos e hidráulicos; zelam pela conservação do seu equipamento.

<p>Soldadores (Ajudantes)</p>	<p>Soldam peças metálicas, aquecem-nas com maçaricos, arcoeléctricos ou por outros processos, com ou sem adição de metal fundido. Alimentam e asseguram o funcionamento de máquinas destinadas a soldar zelam pela conservação do seu equipamento.</p>
<p>Encarregados Gerais</p>	<p>Controlam as actividades diversas secções de uma obra ou oficina e ordenam as funções dos vários encarregados. Distribuem os trabalhos e avaliam as necessidades de pessoal e materiais, analisam e resolvem problemas de carácter técnico ou apresentam-nos para resolução superior.</p>
<p>Ferramenteiros Oficinais (Praticante)</p>	<p>Têm a seu cargo todas as ferramentas e demais utensílios de uso das oficinas, bem como a conservação das mesmas.</p>
<p>deverá ler-se:</p>	
<p>Carpinteiros (Ajudantes)</p>	<p>Dão formas, montam, ligam por vários processos, reparam e conservam diferentes géneros de estruturas e outras obras em madeira a fins, para o que utilizam ferramentas manuais ou mecânicas, zelam pela conservação do seu equipamento.</p>

<p>Electricistas (Ajudantes)</p>	<p>Instalam, conservam e reparam circuitos e aparelhagem eléctrica e executam reparações simples em redes de distribuição de energia eléctrica, zelam pela conservação do seu equipamento.</p>
<p>Mecânicos (Ajudantes)</p>	<p>Reparam diversos tipos de equipamento mecânico destinado a viaturas de passageiros e outros veículos a motor; zelam pela conservação do seu equipamento.</p>
<p>Pedreiros (Ajudantes)</p>	<p>Levantam e revestem muros de alvenaria de pedra, tijolo ou de outros materiais; realizam coberturas com telha e outros; executam canalizações de esgotos; efectuam trabalhos de conservação; zelam pela conservação do seu equipamento.</p>
<p>Pintores (Ajudantes)</p>	<p>Preparam superfícies a pintar, aplicando-lhes camadas de tinta ou outros produtos similares a fim de as proteger e decorar, utilizando equipamento e ferramentas adequadas; zelam pela conservação do seu equipamento.</p>
<p>Serralheiros (Ajudantes)</p>	<p>Constroem, reparam e aplicam estruturas metálicas ligeiras para edifícios, navios ou outras obras; zelam pela conservação do seu equipamento.</p>
<p>Serralheiros</p>	<p>Trabalham chapas com ferramentas manuais e máquinas-ferramentas; reparam e conser</p>

<p>mecânicos (Ajudantes)</p>	<p>vam vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos e hidráulicos zelam pela conservação do seu equipamen<u>to</u>.</p>
<p>Soldadores (Ajudantes)</p>	<p>Soldam peças metálicas, aquecem-nas com maçaricos, arcoeléctrico ou por outros processos, com ou sem adição de metal fundido, Alimentam e asseguram o funcio<u>namento</u> de máquinas destinadas a soldar zelam pela conservação do seu equipamen<u>to</u>.</p>
<p>Encarregados Gerais</p>	<p>Controlam as actividades diversas secções de uma obra ou oficina coordenam as funções dos vários encarregados. <u>Dis</u>tribuem os trabalhos e avaliam as neces<u>sidades</u> de pessoal e materias, analisam e resolvem problemas de carácter técni<u>co</u> ou apresentam-nos para 'resolução su<u>perior</u>.</p>
<p>Encarregados</p>	<p>Controlam e coordenam as tarefas dos trabalhadores de determinada secção. Dão execução a programas de produção ou construção, de acordo com as instruções recebidas e a mão-de-obra disponí<u>vel</u>.</p>
	<p>Operários não qualificados</p>
<p>Cantoneiro de lim<u>peza</u> (Praticante)</p>	<p>Varrem e lavam à agulheta lugares pú<u>blicos</u> tais como ruas, jardins e par<u>ques</u>, terraplenos e cais. Recolhem e transportam localmente o lixo; zelam pela conservação do seu equipamento.</p>

Ferramenteiros Oficinais (Praticante)	Têm a seu cargo todas as ferramentas e demais utensílios de uso das oficinas, bem como a conservação das mesmas.
---	--

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 25 de Novembro de 1985 — O Chefe de Repartição, *Cecília La-Salette de Freitas Terra Garcia*.



PREÇO DESTE NÚMERO — 376\$00

<p>- Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores-.</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>I e II Série (em conjunto) 2.250\$00 I ou II Série (em separado) 1.200\$00 III ou IV Série 600\$00 Preço avulso por página 4\$00</p>	<p>- O preço dos anúncios é de 30\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores-.</p>
---	--	--